

**Expediente:**

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA**PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO****1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA****2º VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO****3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS****4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO****1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA****2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO****3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO****1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS****2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA****CONSELHO FISCAL****MEMBROS EFETIVOS****MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA****ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO****JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA****CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA****LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA****MEMBROS SUPLENTE****TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS****VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA****ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ****RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL****JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS

SETOR DE TRIBUTOS
TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO SINTER

ANEXO ÚNICO**TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO SINTER**

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS – PB, ao Convênio do Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a integração dos dados cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter) e para a finalidade de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB).

O **MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS/PB**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **ANTONIO GERONIMO MACEDO DUARTE**, CPF nº 043.399.614-50, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, dispõe sobre as regras relativas à integração dos Municípios e do Distrito Federal ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), à inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, Resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio Sinter que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, a integração dos dados e informações cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, sob gestão dos Municípios e do Distrito Federal, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), para a finalidade de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), nos termos do Decreto nº 11.208, de 26 de setembro de 2022.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de denúncia.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO no Diário Oficial da União é de responsabilidade da RFB.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Areia de Baraúnas, 04 de agosto de 2026.

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO

Prefeito do Município de Areia de Baraúnas/PB

Publicado por:

Jose Leandro Moraes

Código Identificador: B0E11BE7

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 00008/2026

A Prefeitura Municipal de Caaporã, torna público através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Salomão Veloso, 49 - Centro - Caaporã - PB, o **AVISO DE LICITAÇÃO** do Concorrência, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, em **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM**

EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB, CUSTEADO COM RECURSO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 980991/2025/MCIDADES/CAIXA. A sessão pública será realizada por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura da sessão pública: **10:00 horas do dia 28 de agosto de 2026.** Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: caaporalicitacao@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Caaporã - PB, 12 de agosto de 2026

WILLZEMURG FERNANDES DE LIMA

Agente de Contratação

Publicado por:

Fernanda Ellen da Silva Gomes

Código Identificador:62959F56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO Nº 433/2026

ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO Nº 433/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, e combinado a Lei Complementar n.º 01/2026.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, SONIELE DUTRA GONÇALVES, Matrícula nº 9018, inscrito (a) no CPF sob nº 929.XXX.XXX-34, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR(A)**, lotado (a) junto ao Secretaria de Educação, pelo período de **13 de julho de 2026 até 13 de janeiro de 2027.**

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos que retrogem para o dia **13 de julho de 2026.**

Caaporã-PB, 12 de agosto de 2026.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Maria Beatriz Alves da Silva

Código Identificador:22346FC6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO Nº 434/2026

ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO Nº 434/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, e combinado a Lei Complementar n.º 01/2026.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, SEVERINA RODRIGUES GOMES, Matrícula nº 1030, inscrito (a) no CPF sob nº 025.XXX.XXX-70, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE**

OPERACIONAL, lotado (a) junto ao Secretaria de Educação, pelo período de **12 de agosto de 2026 até 12 de novembro de 2026.**

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos para o dia **12 de agosto de 2026.**

Caaporã-PB, 12 de agosto de 2026.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Maria Beatriz Alves da Silva

Código Identificador:39F34344

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO Nº 435/2026

ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO Nº 435/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, e combinado a Lei Complementar n.º 01/2026.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, LUCINEIDE RIBEIRO CORREIA, Matrícula nº 1382, inscrito (a) no CPF sob nº 960.XXX.XXX-00, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR(a)**, lotado (a) junto ao Secretaria de Educação, pelo período de **02 de agosto de 2026 até 02 de fevereiro de 2027.**

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos para o dia **02 de agosto de 2026.**

Caaporã-PB, 12 de agosto de 2026.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Maria Beatriz Alves da Silva

Código Identificador:618ED5E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO Nº 438/2026

ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO Nº 438/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, e combinado a Lei Complementar n.º 01/2026.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, LECILIA MARQUES DA SILVA, Matrícula nº 9030, inscrito (a) no CPF sob nº 076.XXX.XXX-93, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, lotado (a) junto ao Secretaria de Educação, pelo período de **28 de maio de 2026 até 28 de novembro de 2026.**

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos para o dia **12 de agosto de 2026.**

Caaporã-PB, 12 de agosto de 2026.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Maria Beatriz Alves da Silva

Código Identificador:5A39D105**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00063/2026****ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00063/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00063/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNOS OU EQUIVALENTES DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO CORRETIVA DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG XE215BR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO** o seu objeto e AUTORIZO o correspondente procedimento em favor de: **BR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EM TRATORES LTDA - R\$ 55.069,20.**

Cabaceiras - PB, 10 de Agosto de 2026

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias

Código Identificador:29DE6270**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNOS OU EQUIVALENTES DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO CORRETIVA DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG XE215BR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00063/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.108 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE 20 122 1009 2028 Desenvolver as Atividades da Secretaria Ação Rural e Meio Ambiente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabaceiras e: CT Nº 56301/2026 - 10.08.26 - BR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EM TRATORES LTDA - R\$ 55.069,20.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias

Código Identificador:B29F531C**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO****GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004/2026****ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 004/2026 ao Contrato N.º 0205/2022****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO - PB, CNPJ nº. 08.943.227/0001-82.****CONTRATADA: ISRAEL SANTOS DE FIGUEIREDO – ME,
CNPJ nº 41.982.957/0001-68.****OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula sétima do presente contrato.**PRORROGAÇÃO:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 12 de agosto de 2026 e tendo seu término no dia 12 de agosto de 2027, em razão da sua prorrogação de 12 (doze) meses.**DO VALOR:** Renova-se o valor Global total do contrato original que é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito da contratante, exarada no parecer jurídico do assessor deste município, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, § 2º da Lei n.º 8.666/93.**DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA/CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Conceição - PB, 12 de agosto de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Contratante

ISRAEL SANTOS DE FIGUEIREDO - ME

CNPJ nº 41.982.957/0001-68

Contratado/Credenciado

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:5F5F59B9**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA****SETOR LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA****AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026**

A Secretaria de Educação do Município de Juarez Távora, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, objetivando o credenciamento para Contratação de pessoas jurídicas de direito privado, devidamente habilitada, para a prestação de serviços médicos especializados, com vistas a promover, prevenir, diagnosticar e tratar, de forma complementar, os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nas diversas áreas da medicina, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juarez Távora. O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá do dia **13/08/2026 ao dia 26/08/2026**, das 08h00 às 12h00. Os documento de habilitação e propostas poderão sem enviados para o e-mail: setordelicitacaopmjt@gmail.com ou entregues na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Juarez Távora, situada à Rua José Mendonça de Araújo, s/n – Centro – Juarez Távora – PB. No horário das 08h00 às 12h00.

O edital poderá ser obtido no Setor de Licitação da prefeitura, no horário das 8:00 às 12:00 horas, no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ou através do e-mail: setordelicitacaopmjt@gmail.com.

Juarez Távora(PB), 12 de julho de 2026.

MARCUS AURÉLIO DUARTE SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Marcus Aurelio Duarte Silva

Código Identificador:A4BAB887**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LAGOA****GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO –****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2026**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00002/2026, que objetiva: REPACTUAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO 702623/2010 REFERENTE À OBRA DE ID 13352. CONSTRUÇÃO ESCOLA INFANTIL – TIPO B – PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE LAGOA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: CONSTRUTORA BEZERRA LTDA - CNPJ: 12.368.033/0001-78 - R\$ 3.270.000,00.

Lagoa - PB, 11 de agosto de 2026

MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA –

Prefeita Municipal

Publicado por:

Livalci Otacilio da Silva

Código Identificador:399E1EA7**GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 00002/2026**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: REPACTUAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO 702623/2010 REFERENTE À OBRA DE ID 13352. CONSTRUÇÃO ESCOLA INFANTIL – TIPO B – PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE LAGOA; DESIGNO os servidores Vandegleide de Oliveira Sá Rodrigues, Gestor de Contratos do Município de Lagoa – PB, como Gestor; e Gisélia Melo de Oliveira, Fiscal de Contratos, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente nº 00002/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Lagoa - PB, 11 de agosto de 2026

MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA –

Prefeita Municipal

Publicado por:

Livalci Otacilio da Silva

Código Identificador:9CFF4785**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO****GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00018/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00018/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição parcelada de fardamentos para atender a demanda das secretarias deste município; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DI DINAH COMERCIO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 35.496.595/0001-00 - R\$ 64.828,65 (sessenta e quatro mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Livramento - PB, 21 de Julho de 2026

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA –

Prefeito

Publicado por:

Renato Eduardo Marques

Código Identificador:24A0E46C**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2026 – DISPENSA 018/2026****CONTRATANTE:** Prefeitura de Livramento – PB.**CONTRATADA:** DI DINAH COMERCIO DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 35.496.595/0001-00**VALOR:** R\$ 64.828,65 (sessenta e quatro mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos).**OBJETO:** Aquisição parcelada de fardamentos para atender a demanda das secretarias deste município.**FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00018/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.**DOTAÇÃO:** constante no orçamento vigente.**VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2026.**PARTES CONTRATANTES:** Ernandes Barboza Nóbrega (pela contratante) e a Srs. Dinária Pinto Gonçalves (pela contratada).

Livramento - PB, 27 de Julho de 2026

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA –

Prefeito

Publicado por:

Renato Eduardo Marques

Código Identificador:20DB0E08**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA****GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00070/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00070/2026, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA – PB, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO CREDENCIAMENTO Nº 0008/2026; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CLÍNICA DE ATENDIMENTO MEDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA - R\$ 60.012,00.

Nova Palmeira - PB, 11 de Agosto de 2026

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO -

Prefeito

Publicado por:

Micaelly Silva Macedo

Código Identificador:672C9435**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 190/2026/GPPM, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.**

O Prefeito Constitucional Do Município De Nova Palmeira-PB, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição do Estado da Paraíba, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, mais especificamente, pelo disposto da Lei Complementar Municipal nº 001, de 2009, no Art. 77.

Dispõe sobre a concessão de Férias a servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo servidor;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o cumprimento do período aquisitivo necessário à concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder as Férias ao servidor **MARIA IVANILZA DIAS DE SOUSA**, matrícula Nº **2947**, ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura pelo período de **30 dias**, referente ao período aquisitivo de **2024 a 2025**.

Art. 2º As Férias serão usufruídas no período de **03/08/2026 a 01/09/2026**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de Agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Nova Palmeira, 12 de Agosto de 2026.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Thiago Jose Dos Santos Medeiros

Código Identificador:FD51F715

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1.149/2026

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2026

CONTRATO Nº 1.149/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

CONTRATADO: LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 40.351.078/0003-37.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO TIPO ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.290,00 (QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 12 de agosto de 2026.

OLEGÁRIO FREIRE

Secretário Municipal de Serviços Públicos de Patos
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:74D6FC8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Pregão Eletrônico nº: 065/2026– PMP.

Processo Administrativo nº 209/2026

Ref.: Recurso Administrativo

Impugnante: BRASFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Publicação Decisão

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido **CONHECER** do recurso apresentado pela empresa **BRASFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ de nº 03.422.922/0001-85** pela tempestividade e no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, e **MANTER A VENCEDORA**, tendo em vista que **APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS** e assim **ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS** e há critérios objetivos para a sua **CLASSIFICAÇÃO**.

Patos (PB), 12 de agosto de 2026.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Jose Araújo Dantas Junior

Código Identificador:A82FD128

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00018/2026

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: 47.213.965 JOADIVO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR, CNPJ: 47.213.965/0001-26.

OBJETIVO: Aquisição de Materiais de Consumo, Equipamentos e Ferramentas (materiais de construção, hidráulicos, madeira, ferragens e materiais elétricos), destinados a atender às demandas de manutenção, reparos e pequenas obras das diversas Secretarias do Município de São Mamede - PB.

VALOR GLOBAL: R\$: 796.613,61 (setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e treze reais, e sessenta e um centavos).

VIGÊNCIA: de 12/08/2026 à 12/08/2027.

São Mamede - PB, 12 de Agosto de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho - Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00019/2026

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: BEATRIZ DA SILVA MARINHO, CNPJ: 32.175.108/0001-01.

OBJETIVO: Aquisição de Materiais de Consumo, Equipamentos e Ferramentas (materiais de construção, hidráulicos, madeira, ferragens e materiais elétricos), destinados a atender às demandas de manutenção, reparos e pequenas obras das diversas Secretarias do Município de São Mamede - PB.

VALOR GLOBAL: R\$: 900.484,30 (novecentos mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais, e trinta centavos).

VIGÊNCIA: de 12/08/2026 à 12/08/2027.

São Mamede - PB, 12 de Agosto de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho - Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00020/2026

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: H7 COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 15.360.195/0001-58.

OBJETIVO: Aquisição de Materiais de Consumo, Equipamentos e Ferramentas (materiais de construção, hidráulicos, madeira, ferragens e materiais elétricos), destinados a atender às demandas de manutenção, reparos e pequenas obras das diversas Secretarias do Município de São Mamede - PB.

VALOR GLOBAL: R\$: 110.029,90 (cento e dez mil, vinte e nove reais, e noventa centavos).

VIGÊNCIA: de 12/08/2026 à 12/08/2027.

São Mamede - PB, 12 de Agosto de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Vandico Alves de Oliveira
Código Identificador:49E5623A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOSSÊGO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 105/2026GP/PMS

PORTARIA 105/2026GP/PMS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSÊGO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º –NOMEAR A SRA. ADRIANA DA CONCEIÇÃO DE SOUTO BRITO para exercer o cargo em comissão de Secretária de educação do Município de Sossêgo com lotação na referida secretaria, servindo-lhe de título a própria portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sossêgo, 03 de agosto de 2026.

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção.

Publicado por:
Lusineide Oliveira Lima Almeida
Código Identificador:444DAEEE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Vista Serrana

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2026.224/2026

Objetivo; Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de 1 veículo tipo van novo, zero km, ano/modelo atual, com capacidade para 16 lugares (15 passageiros + 1 motorista) do Município de Vista Serrana/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Fundamento legal: art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

A reunião dia 26/08/2026 às 09h:00min, (Horário de Brasília). através do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>,

Os editais estarão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://tramita.tce.pb.gov.br/>, <http://VistaSerrana.pb.gov.br>.

Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0023, de 29 de dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Informação no Endereço: Sala CPL, localizada à Rua Jose Aquilino de Farias-Centro s/n, Vista Serrana/PB, supracitado. Telefone: (83) 3436-1137. das 07hs:00min às 12hs:00min, ou no Email: vistaserranacpl@gmail.com,

Vista Serrana - PB, 12 de agosto de 2026

DENIS GARCIA XAVIER
Pregoeiro Oficial/PMVS

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:D0337E52

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO
DE SERVIÇO Nº 00002/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00002/2026

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Exames e Procedimentos de Imagem, realizados no Município de Campina Grande/PB, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Cordeiros/PB. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 08:00 horas do dia 02 de Setembro de 2026, no endereço: Rua Antero Torreão, 049 - Centro - São José dos Cordeiros - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 Às 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cpl.sjcordeiros@gmail.com. Edital: www.saojosedoscordieros.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

São José dos Cordeiros - PB, 12 de Agosto de 2026

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Roosevelt Bezerra Diniz
Código Identificador:8CD0C3DE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00018/2026

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00018/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria

Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DE "TARCÍSIO DO ACORDEON" NA ROTA CULTURAL CAMINHOS DO FRIO 2026 NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2026 NESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: TA SHOWS LTDA - CNPJ: **.***.769/0001-**- R\$ 500.000,00.

Alagoa Nova - PB, 06 de Agosto de 2026

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:59B2C991

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00025/2026

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00025/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00025/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DE "BIA FRAZZO" NA ROTA CULTURAL CAMINHOS DO FRIO 2026 NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2026 NESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CASUAL PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA - CNPJ: **.***.371/0001-**- R\$ 160.000,00.

Alagoa Nova - PB, 07 de Agosto de 2026

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:D89C1664

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00026/2026

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00026/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00026/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DE "VICENTE NERY" NA ROTA CULTURAL CAMINHOS DO FRIO 2026 NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2026 NESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: A V NERY DA SILVA EVENTOS LTDA - CNPJ: **.***.052/0001-**- R\$ 180.000,00.

Alagoa Nova - PB, 10 de Agosto de 2026

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:00CB87F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00027/2026

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00027/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00027/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DE "KLESSINHA" NA FESTA DO PRODUTOR RURAL 2026 NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2026 NESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: TO LIGADO SERVICOS DE ORGANIZACAO, PRODUCAO E PUBLICIDADE LTDA - CNPJ: **.***.839/0001-**- R\$ 170.000,00.

Alagoa Nova - PB, 10 de Agosto de 2026

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:47F249DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00049/2026

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00049/2026

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO COM LEITOR DE BIOMETRIA COM RECONHECIMENTO FACIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 27 de Agosto de 2026. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 27 de Agosto de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 012/2025/25; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmanlicita@gmail.com. Edital: www.alagoanov.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Alagoa Nova - PB, 12 de Agosto de 2026

TATIARA GOMES DE ALMEIDA -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:AB3E5581

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00050/2026

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00050/2026

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 27 de Agosto de 2026. Início da fase de lances: 09:31 horas do dia 27 de Agosto de 2026.

Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 012/2025/25; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmanlicita@gmail.com. Edital: www.alagoanovapb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Alagoa Nova - PB, 12 de Agosto de 2026

TATIANA GOMES DE ALMEIDA -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:65205095

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA 001/2013 - ESCOLA MARIA LUIZA DE AQUINO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00012/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00065/2023 - Mendonca e Silva Construcões e Locações Ltda - CNPJ: 31.094.999/0001-09 - 7º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 12.08.26

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:06FA586C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DE "TARCÍSIO DO ACORDEON" NA ROTA CULTURAL CAMINHOS DO FRIO 2026 NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2026 NESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.160 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE 13 392 2005 2078 REALIZ. DE EVENTOS SOCIAIS, CULT. E TRADICIONAIS 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00237/2026 - 06.08.26 - TA SHOWS LTDA - CNPJ **.*.371/0001-**- R\$ 500.000,00.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:654AA94D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DE "BIA FRAZZO" NA ROTA CULTURAL CAMINHOS DO FRIO 2026 NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2026 NESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00025/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.160 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE 13 392 2005 2078 REALIZ. DE EVENTOS SOCIAIS, CULT. E TRADICIONAIS 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00239/2026 - 07.08.26 - CASUAL PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA - CNPJ **.*.371/0001-**- R\$ 160.000,00.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:320AF919

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DE "VICENTE NERY" NA ROTA CULTURAL CAMINHOS DO FRIO 2026 NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2026 NESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00026/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.160 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE 13 392 2005 2078 REALIZ. DE EVENTOS SOCIAIS, CULT. E TRADICIONAIS 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00241/2026 - 10.08.26 - A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA - CNPJ **.*.052/0001-**- R\$ 180.000,00.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:C0C94D32

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DE "KLESSINHA" NA FESTA DO PRODUTOR RURAL 2026 NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2026 NESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00027/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.160 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE 13 392 2005 2078 REALIZ. DE EVENTOS SOCIAIS, CULT. E TRADICIONAIS 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00242/2026 - 10.08.26 - TO LIGADO SERVICOS DE ORGANIZACAO, PRODUCAO E PUBLICIDADE LTDA - CNPJ **.*.839/0001-**- R\$ 170.000,00.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:022A4A58

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 90014/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 90014/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de água mineral, acondicionada em copos de 200ml e garrafas de 500ml, destinada ao atendimento das demandas das secretarias do município de Alhandra/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: VALDEME DE OLIVEIRA SILVA - R\$ 34.153,00.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA

Secretário de Administração

Publicado por:

Antonio Francisco de Lima Junior

Código Identificador:AD27FFC3**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 90020/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 90020/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ZÉLIA CORREIA DO Ó E DO DEPÓSITO DE MERENDA ESCOLAR; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: TILLEN SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA - Valor: R\$ 5.009,40.

FERNANDO FRANCISCO DE LIMA

Secretário de Educação

Publicado por:

Antonio Francisco de Lima Junior

Código Identificador:A66E2588**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
90030/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 90030/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: contratação do show do artista WILLIAM SANFONA, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 13/08/2026, com duração de 02h00min/show, neste município, a se realizar nas festividades alusivas à festa de Nossa Senhora da Assunção, padroeira do Município de Alhandra/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DIVINA PROVIDENCIA PROMOCOES DE EVENTOS LTDA - R\$ 100.000,00.

CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES

Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:

Antonio Francisco de Lima Junior

Código Identificador:562A4F58**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA 90014/2026**

OBJETO: Aquisição de água mineral, acondicionada em copos de 200ml e garrafas de 500ml, destinada ao atendimento das demandas das secretarias do município de Alhandra/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 90014/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.010 CABINTE DO PREFEITO 04.122.2003.2004 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo — Recursos não Vinculados de Impostos 02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.3000.2052 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental — MDE 3390.30.00.1.500.1001 Material de Consumo — Recursos Vinculados de Impostos-MDE 3390.30.00.1.550.0000 Material de Consumo - Transferência do Salário – Educação 12.365.5000.5002 Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creches 3390.30.00.1.500.1001 Material de Consumo — Recursos Vinculados de Impostos-MDE 02.051 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 04.122.2021.2064 Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo — Recursos não Vinculados de Impostos 13.392.2024.2065 Realização de Eventos Culturais e de Apoio ao Turismo 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo — Recursos

não Vinculados de Impostos 02.052 SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER 27.812.2021.2072 Atividades da Secretaria Esporte, Juventude e Lazer 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo — Recursos não Vinculados de Impostos 02.060 SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.2021.2076 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo — Recursos Vinculados de Impostos — ASPS 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — FMS 10.301.3004.2080 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - FMS 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo — Recursos Vinculados de Impostos – ASPS 3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo — Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal — Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 02.060 ATIVIDADES DO HOSPITAL ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA 10 302 3005 2107 Manutenção das atividades do Hospital Alfredo de Almeida Ferreira, assistência à saúde da população de Alhandra. 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo — Recursos Vinculados de Impostos – ASPS, VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e VALDEME DE OLIVEIRA SILVA: CT Nº 00139/2026 – 07.08.26 - R\$ 34.153,00.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA

Secretário de Administração

Publicado por:

Antonio Francisco de Lima Junior

Código Identificador:33699224**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA 90020/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ZÉLIA CORREIA DO Ó E DO DEPÓSITO DE MERENDA ESCOLAR. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 90020/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO 02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.3000.2052 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Recursos não Vinc. de Impostos. VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses contados a partir da assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e TEILEN SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA - CT Nº 00141/2026 – 12.08.26 - R\$ 5.009,40.

FERNANDO FRANCISCO DE LIMA

Secretário de Educação

Publicado por:

Antonio Francisco de Lima Junior

Código Identificador:656890FF**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE 90030/2026**

OBJETO: Contratação do show do artista WILLIAM SANFONA, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 13/08/2026, com duração de 02h00min/show, neste município, a se realizar nas festividades alusivas à festa de Nossa Senhora da Assunção, padroeira do Município de Alhandra/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 90030/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.051 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 13.695.2024.2069 Realização da Festa da Padroeira Nossa Senhora da Assunção 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: 03 (três) meses contados a partir da assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00142/2026 - 12.08.26 - DIVINA PROVIDENCIA PROMOCOES DE EVENTOS LTDA - R\$ 100.000,00.

CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES

Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:

Antonio Francisco de Lima Junior

Código Identificador:25BD90D4**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90012/2026**

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de equipamentos e ferramentas para manutenção urbana, visando o atendimento das necessidades básicas da Secretaria de Serviços Urbanos. DOTAÇÃO: 02.101 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS 15.452.2021.1105 Aquisição de móveis, equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria de Serviços Urbanos 4490.52.00.1.500.0000 Equipamentos e material permanente - Recursos não Vinc. de Impostos 4490.52.00.1.720.0000 Equipamentos e material permanente - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.47 15.452.1031.2160 Manutenção das atividades do Serviço Municipal de Limpeza Urbana 3390.30.00.1.500.000 Material de Consumo - Recursos não Vinc. de Impostos 15.452.2021.2161 Manutenção das atividades da Secretaria de Serviços Urbanos. 3390.30.00.1.500.000 Material de Consumo - Recursos não Vinc. de Impostos 4490.52.00.1.500.0000 Material Permanente - Recursos não Vinc. de Impostos. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato. PARTE CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00135/2026 - 10.08.26 - MZ CONSTRUTORA LTDA - R\$ 9.130,78; CT Nº 00136/2026 - 04.08.26 - J.S.A COMERCIO LTDA - R\$ 26.288,89.

Publicado por:

Antonio Francisco de Lima Junior

Código Identificador:A6261D5B**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
90014/2026**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de água mineral, acondicionada em copos de 200ml e garrafas de 500ml, destinada ao atendimento das demandas das secretarias do município de Alhandra/PB; DESIGNO os servidores, Robson Costa de Santana, Diretor Divisão de Controle e Entrega de Compras, Como Gestor; E José Álvaro Pereira Caetano, Assessor Especial, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº 90014/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA

Secretário de Administração

Publicado por:

Antonio Francisco de Lima Junior

Código Identificador:68EABDCA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
90020/2026**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ZÉLIA CORREIA DO Ó E DO DEPÓSITO DE MERENDA ESCOLAR; DESIGNO os servidores, José Marques da Silva, Coordenador PDDE, Como Gestor; e Geimerson Carlos Silva de Sousa, Assistente Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº 90020/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

FERNANDO FRANCISCO E LIMA

Secretário de Educação

Publicado por:

Antonio Francisco de Lima Junior

Código Identificador:9C3EA3F3**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
90030/2026**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: contratação do show do artista WILLIAM SANFONA, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 13/08/2026, com duração de 02h00min/show, neste município, a se realizar nas festividades alusivas à festa de Nossa Senhora da Assunção, padroeira do Município de Alhandra/PB; DESIGNO os servidores, Levi Antonio Oliveira Silva, Assessor Técnico, como Gestor; e Brenno Emmanuell Dantas Braga, Assessor Especial, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº 90030/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES

Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:

Antonio Francisco de Lima Junior

Código Identificador:6BBE5982**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0544/2026 ALHANDRA, EM 10 DE AGOSTO DE
2026.**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALHANDRA/PB, ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ACOMPANHAMENTO E A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente em seus arts. 205 e 211, que asseguram o direito à educação e estabelecem o regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras mediante a conjugação de esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabeleceu ações de cooperação federativa voltadas ao fortalecimento da alfabetização;

CONSIDERANDO que os Municípios que aderirem ao Compromisso deverão elaborar e consolidar suas respectivas políticas de alfabetização a partir das orientações elaboradas pela União, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 15.247/2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente sua Meta 3 que prevê a garantia da alfabetização;

CONSIDERANDO que o Município de Alhandra/PB aderiu formalmente ao PROGRAMA ALFABETIZA MAIS PARAÍBA – PACTO PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA, promovido pelo Governo do Estado da Paraíba, fortalecendo o regime de colaboração e o alinhamento da política municipal às ações estaduais de alfabetização;

D E C R E T A:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Alhandra/PB, a ser implementada pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças matriculadas na rede municipal de ensino, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º A Política de que trata o caput integra as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e será desenvolvida em articulação com as políticas e programas executados em regime de colaboração com a União e o Estado da Paraíba.

§ 2º Para fins de avaliação e monitoramento, serão observados os parâmetros nacionais aplicáveis à definição do nível de alfabetização dos estudantes, sem prejuízo das orientações curriculares e pedagógicas da rede municipal de ensino.

§ 3º A Política Municipal contemplará estratégias de recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens relacionadas ao processo de alfabetização, especialmente até o final dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

A colaboração entre os entes federativos e o fortalecimento das formas de cooperação;

A garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

A promoção da equidade educacional, com valorização da diversidade étnico-racial, regional e socioeconômica e atenção à igualdade de oportunidades;

O pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

O respeito à liberdade e a promoção da tolerância;

O respeito à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;

A valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

A centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades das escolas;

A participação das famílias e da comunidade escolar no processo de alfabetização;

A formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização; e

A utilização pedagógica dos resultados das avaliações de aprendizagem.

Art. 3º Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização: Implementar políticas, programas e ações destinadas a assegurar que as crianças da rede municipal estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita dos estudantes matriculados até o final dos anos iniciais do Ensino Fundamental, prioritariamente daqueles que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização até o final do 2º ano;

Promover formação continuada dos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

Assegurar a disponibilização de materiais didáticos, literários e recursos pedagógicos adequados ao processo de alfabetização;

Realizar avaliações diagnósticas e formativas destinadas ao acompanhamento da aprendizagem e à orientação das intervenções pedagógicas;

Promover a colaboração entre escolas, famílias e comunidade para fortalecer o processo de alfabetização;

Divulgar experiências e práticas exitosas de alfabetização e letramento desenvolvidas na rede municipal;

Articular os processos pedagógicos de alfabetização dos anos iniciais do Ensino Fundamental com as estratégias desenvolvidas na pré-escola;

Assegurar estratégias específicas para as diferentes modalidades de ensino e para as populações atendidas pela rede municipal, consideradas suas características, necessidades e singularidades;

Promover condições de acessibilidade e estratégias pedagógicas adequadas aos estudantes público-alvo da educação especial, observada a legislação aplicável; e

Desenvolver, no âmbito das competências e políticas educacionais do Município, ações destinadas à alfabetização de jovens, adultos e idosos, com garantia de continuidade da escolarização por meio da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

Foco na alfabetização na idade certa, assegurada a alfabetização ao longo da trajetória escolar aos estudantes que demandem ações de recomposição da aprendizagem e acompanhamento individualizado;

Reconhecimento da autonomia municipal na efetivação da política pública de alfabetização, observadas as normas nacionais e as particularidades da rede municipal;

Fortalecimento do regime de colaboração com a União e com o Estado da Paraíba, com foco na promoção da equidade educacional;

Enfrentamento das desigualdades educacionais e atenção às especificidades territoriais, socioeconômicas e culturais dos estudantes;

Centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades das escolas;

Incentivo às práticas de desenvolvimento da linguagem oral, da leitura, da escrita e da formação literária;

Identificação tempestiva das dificuldades de aprendizagem e adoção de intervenções pedagógicas adequadas;

Valorização e formação continuada dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Participação das famílias e da comunidade escolar;

Utilização pedagógica dos resultados das avaliações internas e externas; e

Reconhecimento do protagonismo das unidades escolares e respeito ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS ESTRUTURANTES E DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas, projetos e ações articuladas pela Secretaria Municipal de Educação, organizados nos seguintes eixos estruturantes:

Governança e gestão da política de alfabetização;

Formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

Melhoria e qualificação da infraestrutura física e dos insumos pedagógicos;

Sistemas de avaliação; e

Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano de ação para execução da Política, contemplando, entre outras medidas:

Formação continuada dos professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

Adequação e atualização das orientações curriculares e pedagógicas, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e com as políticas desenvolvidas em regime de colaboração;

Disponibilização de materiais didáticos, literários e recursos pedagógicos;

Realização de avaliações diagnósticas e formativas;

Acompanhamento e monitoramento dos resultados de aprendizagem;

Ações de recomposição das aprendizagens;

Estratégias de mobilização e participação da comunidade escolar; e

Identificação e disseminação de boas práticas pedagógicas e de gestão.

Art. 6º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento.

§ 1º Compete à Comissão Municipal de Alfabetização:

Acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;

Analisar os resultados das ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens;

Propor estratégias de aprimoramento das ações desenvolvidas;

Contribuir para a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares; e

Colaborar com a identificação e a disseminação de boas práticas pedagógicas.

§ 2º A Comissão será composta por representantes dos seguintes segmentos:

Dirigente municipal de Educação, na condição de Presidente do Conselho Municipal de Alfabetização;

Coordenador(a) pedagógico responsável pela alfabetização (até dois membros);

Técnico do setor de formação continuada ou supervisão;

Representantes da gestão de duas escolas da rede municipal (até dois membros);

Professores alfabetizadores da educação infantil IV/V e 1º e 2º anos do Ensino Fundamental (até dois membros);

Professor(a) representante do Ensino Fundamental (3º ao 5º ano);

Representante do Conselho Municipal de Educação;

Representante da comunidade, associações ou instituições ligadas à educação;

Parceiro da sociedade civil (opcional).

§ 3º A composição nominal, a coordenação, a organização e o funcionamento da Comissão serão definidos por ato da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A participação na Comissão Municipal de Alfabetização será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão, sem direito a voto, representantes de instituições públicas ou privadas e especialistas cuja participação seja considerada relevante para os temas em discussão.

§ 6º Os membros da Comissão Municipal de Alfabetização, após designados e empossados, terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos às suas funções por mais um mandato de 2 (dois) anos;

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação realizará avaliações diagnósticas e formativas destinadas ao acompanhamento da aprendizagem dos estudantes, assegurada a aplicação de avaliação diagnóstica no início e no final do ciclo de alfabetização do Ensino Fundamental.

§ 1º Poderão ser realizados diagnósticos intermediários ao longo do ano letivo, conforme planejamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e as necessidades identificadas na rede.

§ 2º As avaliações terão por finalidade:

Identificar o nível de aprendizagem dos estudantes;

Detectar dificuldades de aprendizagem;

Subsidiar o planejamento pedagógico;

Orientar intervenções e estratégias de recomposição das aprendizagens; e

Acompanhar a evolução da aprendizagem ao longo do ano letivo.

§ 3º Os resultados das avaliações terão finalidade prioritariamente pedagógica e deverão subsidiar o planejamento, as intervenções pedagógicas, a gestão educacional e as ações de recomposição das aprendizagens.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a análise dos resultados das avaliações externas e incentivará sua utilização nos processos de ensino e de aprendizagem.

§ 5º A divulgação e o tratamento de informações relativas aos estudantes observarão a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à proteção integral da criança e do adolescente.

CAPÍTULO V

DO RECONHECIMENTO E DO COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá estratégias, em seu âmbito de atuação, para identificar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, desenvolvidas por professores e equipes gestoras da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Eventual instituição de premiação de natureza financeira dependerá de instrumento jurídico próprio, observadas a legislação orçamentária e financeira e a disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO

Art. 9º As ações previstas neste Decreto serão executadas à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação pertinente.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos oriundos de programas, transferências e instrumentos de cooperação celebrados com a União, o Estado da Paraíba e outras fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação necessária à execução da Política Municipal de Alfabetização e poderá propor a celebração de instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas ou privadas, observadas as competências municipais e a legislação aplicável.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra-PB, em 10 de agosto de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jose Alvaro Pereira Caetano

Código Identificador:61EEC8ED

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 003/2026 ALHANDRA – PB, EM 12 DE AGOSTO DE 2026

TORNA PÚBLICO SUSPENSÃO PARCIAL DOS EFEITOS DO EDITAL N.º 026/2025 E DA SUSPENSÃO TOTAL DA RESENHA N.º 0138/2025, CONFORME MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0801374-81.2025.8.15.0411

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – PB, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0801374-81.2025.8.15.0411**, proferido pelo Poder Judiciário do Estado da Paraíba, Comarca de Caaporã, torna público:

Art. 1º. Suspender parcialmente o Edital N.º 026/2025, referente ao item 2 – Professor Ensino Fundamental II – Ciências e suspender totalmente a Resenha n.º 138/2025

Art. 2º. Fica concedido o prazo de trinta (30) dias contados da intimação pessoal do candidato classificado conforme especificado abaixo, para que apresente, perante a Secretaria de Administração, comprovante de desincompatibilização dos cargos mantidos no Município de Pedras de Fogo-PB.

1 – PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - CIÊNCIAS

Colocação	Nome	Nota	Situação
3º	IVANILDO FELIX PEREIRA JUNIOR	82,0	CLASSIFICADO

Art. 3º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Constitucional do Município de Alhandra-PB

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA

Secretário de Administração do Município de Alhandra-PB

Publicado por:

Jose Alvaro Pereira Caetano

Código Identificador:5BAAEBC6

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 0825/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEG e o Fundo Municipal de Segurança Pública e DEFESA SOCIAL – FUMSEP no âmbito do Município de Alhandra e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece o ordenamento do Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, voltados a garantir ações concretas voltadas à segurança pública, defesa social e defesa patrimonial do município de Alhandra; e cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 2º Compõem o Sistema Municipal de Segurança Pública os seguintes órgãos da estrutura administrativa e operacional do município de Alhandra:

A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social;
 A Superintendência de Trânsito e Transportes Urbanos de Alhandra;
 A Guarda Municipal de Alhandra;
 A Coordenação da Defesa Civil Municipal.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (COMSEG), órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Proteção Social, com a finalidade de formular, propor, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 4º Compete ao COMSEG:

Propor e aprovar as diretrizes para a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, em consonância com o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP);
 Elaborar e aprovar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo, definindo as prioridades e os projetos a serem financiados;
 Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – FUMSEP, aprovando os programas e projetos específicos;
 Fiscalizar a gestão e a execução orçamentária e financeira dos recursos do FUMSEP, exigindo e aprovando as devidas prestações de contas;
 Acompanhar e avaliar a atuação das forças de segurança municipais, propondo medidas para a melhoria dos serviços e o respeito aos direitos humanos;
 Articular-se com os demais conselhos municipais e com os órgãos de segurança pública estaduais e federais para a promoção de ações integradas;
 Propor a celebração de convênios e parcerias entre o Município e outras entidades, públicas ou privadas, para a consecução dos objetivos da segurança pública;
 Elaborar, aprovar e, se necessário, alterar o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua instalação;
 Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 5º O Conselho será composto de forma paritária por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, assim distribuídos:
 Representantes do Poder Público:

O Secretário Municipal de Segurança e Proteção Social, que o presidirá;
 O Superintendente de Trânsito e Transportes Urbano de Alhandra;
 O Superintendente da Guarda Municipal;
 O Coordenador da Defesa Civil Municipal.

Representantes da Sociedade Civil:

Um advogado inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil, preferencialmente com atuação profissional no Município de Alhandra, indicado pela OAB ou escolhido em foro próprio da advocacia local;

Um representante de entidade do comércio local (Câmara de Dirigentes Lojistas, Associação Comercial ou similar, ou representante informal);

Um representante de Associação de Moradores, escolhido em foro próprio das associações de bairro existentes;

Um representante de entidade da sociedade civil com atuação em direitos humanos, juventude, segurança comunitária, prevenção à violência, associação comunitária ou instituição de ensino.

§ 1º Os membros do Conselho e seus suplentes, representantes dos órgãos e entidades listados neste artigo, serão por eles indicados e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público de relevante interesse, não sendo remunerado.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as normas de seu funcionamento, incluindo a eleição de Vice-Presidente e Secretário entre seus membros, e os procedimentos para substituição de membros em caso de vacância.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 7º Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificativa aprovada pelo plenário, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (FUMSEP), instrumento de captação e aplicação de recursos, com o objetivo de proporcionar suporte financeiro para a implantação, manutenção e modernização das ações e programas da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 9º Constituem receitas do FUMSEP:

Dotações do Orçamento Geral do Município;
 Transferências e repasses da União e do Estado, especialmente os oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e do Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP);
 Recursos provenientes de convênios, acordos, termos de cooperação ou contratos firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
 Doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
 Recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta, prestações pecuniárias, transações penais, acordos judiciais ou decisões judiciais, quando legalmente destinados ao Município ou ao Fundo, observadas as normas aplicáveis e a decisão da autoridade competente.;
 Rendimentos de aplicações financeiras de suas disponibilidades;
 Recursos provenientes de Emendas Parlamentares, dos orçamentos do Estado da Paraíba e da União;
 O produto da alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal e afetados às ações de segurança pública e defesa social, observada a legislação aplicável.;
 Outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 10. O FUMSEP será gerido pela Secretaria Municipal de Segurança e Proteção Social, sob a fiscalização e deliberação do COMSEG.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Segurança e Proteção Social é o ordenador de despesas do Fundo, competindo-lhe praticar os atos de gestão administrativa, nos estritos termos das deliberações e do plano de aplicação aprovado pelo COMSEG.

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada à conta do Fundo sem a prévia autorização e aprovação do projeto ou da ação pelo COMSEG.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 12. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do Fundo, em conformidade com a legislação vigente, prestando contas na forma da lei.

Art. 13. Os recursos do FUMSEP serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial e específica sob a denominação "Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – FUMSEP".

Art. 14. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio do Município, com registro da fonte de aquisição, e deverão ser utilizados exclusivamente nas ações de segurança pública e defesa social.

Art. 15. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

§ 1º O saldo financeiro positivo apurado em balanço ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, na forma da legislação em vigor.

§ 2º Fica expressamente vedada a aplicação dos recursos do Fundo no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais de servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como para cobrir despesas de custeio administrativo geral da Prefeitura que não estejam diretamente vinculadas a um projeto específico aprovado pelo COMSEG.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Segurança e Proteção Social garantirá a máxima transparência na gestão do Fundo, publicando no Portal da Transparência do Município, em seção de fácil acesso:

As atas de todas as reuniões do COMSEG;

O Plano Anual de Aplicação dos Recursos;

Os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

A lista de todos os projetos aprovados, com seus valores e status de execução;

A relação atualizada de todos os bens adquiridos com recursos do Fundo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, em 12 de agosto de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:98B7D2BF

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINARIA Nº 0826/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026**

Cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, estabelece parâmetros para a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Município de Alhandra, os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, bem como estabelecidos os parâmetros para a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e com a regulamentação federal aplicável.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, indispensável à realização dos demais direitos constitucionalmente assegurados, cabendo ao poder público municipal, no âmbito de suas competências, adotar políticas e ações destinadas a respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada.

§ 1º As políticas e ações de que trata o caput deverão considerar as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º O Poder Público Municipal deverá promover mecanismos de monitoramento, avaliação e participação social relacionados à realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o atendimento de outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional compreende, ainda, o acesso à informação e à educação alimentar e nutricional, com vistas à prevenção do sobrepeso, da obesidade, das doenças relacionadas à alimentação inadequada e dos riscos decorrentes da contaminação dos alimentos.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange, entre outras medidas:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, especialmente da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento, da distribuição e do acesso à água, com geração de trabalho e renda;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação adequada e saudável, inclusive para grupos populacionais específicos e pessoas em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como o estímulo ao seu aproveitamento integral e seguro;

V - a produção, a sistematização e a disseminação de conhecimentos e informações sobre segurança alimentar e nutricional;

VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização, abastecimento e consumo de alimentos, respeitadas as características territoriais e culturais do Município;

VII - a articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, agricultura, meio ambiente, abastecimento, planejamento e outras áreas relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada observará o princípio da soberania alimentar, nos termos da legislação nacional, respeitadas as competências constitucionais dos entes federativos.

Art. 6º O Município poderá promover cooperação técnica e administrativa com a União, o Estado da Paraíba, outros municípios, instituições públicas e entidades da sociedade civil, com vistas à realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 7º O sistema municipal de segurança alimentar e nutricional reger-se-á pelos princípios e pelas diretrizes previstos na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, especialmente:

- I - universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer forma de discriminação;
- II - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;
- III - participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional;
- IV - transparência dos programas, das ações, dos recursos públicos e dos critérios de concessão de benefícios;
- V - intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;
- VI - monitoramento da situação alimentar e nutricional da população.

CAPÍTULO III DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISAN

Art. 8º Integram os componentes municipais do SISAN:

- I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;
- III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;
- IV - os órgãos e as entidades municipais responsáveis pela execução de políticas, programas e ações de segurança alimentar e nutricional;
- V - as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse em integrar o SISAN e atendam aos critérios estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis.

Art. 9º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada periodicamente, na forma do regulamento, com a finalidade de avaliar a situação da segurança alimentar e nutricional no Município e propor diretrizes e prioridades para a política e o plano municipal.

Art. 10. O COMSEA, órgão permanente de assessoramento imediato ao Chefe do Poder Executivo, terá caráter consultivo, de articulação e controle social, assegurada a participação majoritária da sociedade civil, na forma da legislação nacional e do regulamento.

Parágrafo único. A composição, as competências, a organização e o funcionamento do COMSEA serão definidos em regulamento, observada a representação de dois terços da sociedade civil e de um terço de representantes governamentais.

Art. 11. A CAISAN Municipal será integrada por representantes de órgãos e entidades do Poder Executivo relacionados à segurança alimentar e nutricional e terá a finalidade de promover a articulação intersetorial das políticas, dos programas e das ações do Município.

Parágrafo único. A composição, as competências, a organização e o funcionamento da CAISAN Municipal serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO IV DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 12. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será elaborado de forma intersetorial pela CAISAN Municipal, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal e das proposições do COMSEA.

§ 1º O Plano Municipal deverá conter diagnóstico, objetivos, metas, ações, indicadores, responsabilidades, prazos e mecanismos de monitoramento e avaliação.

§ 2º O Plano Municipal terá vigência compatível com o planejamento governamental e deverá observar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. O Poder Executivo adotará as providências necessárias à elaboração do primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no prazo definido em regulamento, observados os requisitos do processo de adesão ao SISAN.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A participação nos colegiados de que trata esta Lei será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 15. A execução das ações decorrentes desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade financeira do Município e a legislação fiscal e orçamentária.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alhandra/PB, em 12 de agosto de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:80CC3BCD

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA N.º 0827/2026, ALHANDRA, EM 12 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º E RETIFICA OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 805, DE 05 DE MARÇO DE 2026, PARA FINS DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL ARITMÉTICO NA TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 73, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei estabelece a alteração do art. 1º e a substituição dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 805, de 05 de março de 2026, com o objetivo de sanar erro material de cálculo aritmético na proporcionalidade da tabela de vencimentos do Magistério Público Municipal, em jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º. O art. 1º da Lei Municipal nº 805, de 05 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica reajustado em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) o piso salarial do Magistério para o exercício de 2026, de acordo com a nova Tabela Anexa (Anexos I e II), cujos valores nominais passam a refletir a adequada proporcionalidade da jornada de 30 (trinta) horas semanais, em observância às diretrizes nacionais." (NR)

Art. 3º. Os Anexos I e II da Lei Municipal nº 805, de 05 de março de 2026, ficam substituídos, para todos os efeitos legais, pelos Anexos I e II integrantes da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento anual vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB, em 12 de agosto de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

- Prefeito -

Publicado por:

Jose Alvaro Pereira Caetano

Código Identificador:0AD2A1F8**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2026 DE 12 DE AGOSTO DE 2026**

Designa Fiscal Institucional para acompanhamento do termo de Adesão e Compromisso da Guarda Municipal de Alhandra junto a Polícia Federal.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atender o cumprimento das exigências estabelecidas pela polícia federal para acompanhamento e manutenção do **Termo de Adesão e compromisso – TAD**, no que se refere ao porte e ao uso institucional de arma de fogo pela Guarda Municipal.

CONSIDERANDO que o Termo de Adesão e Compromisso impõe obrigações permanentes à instituição, especialmente quanto à fiscalização, controle, acompanhamento e observância das normas técnicas e legais estabelecidas pela Polícia Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidor responsável para atuar como **fiscal institucional**, com a finalidade de acompanhar, orientar e prestar informações relativas ao cumprimento das cláusulas do Termo de Adesão e Compromisso;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da eficiência e da responsabilidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de centralizar o acompanhamento do Termo de Adesão e Compromisso em servidor formalmente designado, garantindo maior controle, transparência e conformidade institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Portaria Nº001/2026 e designar os servidores conforme relacionado abaixo:

1- DAYVISON MARTINS SANTOS SILVA, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 302912, como Fiscal Institucional da Guarda Municipal de Alhandra junto à Polícia Federal, para acompanhamento, fiscalização e cumprimento do Termo de Adesão e Compromisso – TAD.

2- DAVID DOS SANTOS MACIEL, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 9663, como Suplente do Fiscal Institucional, para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 2º Compete ao Fiscal Institucional:

- acompanhar o cumprimento das cláusulas e obrigações constantes no Termo de Adesão e Compromisso firmado com a Polícia Federal;
- atuar como ponto focal da instituição junto à Polícia Federal para assuntos relacionados ao TAD;
- fiscalizar e comunicar à Superintendência quaisquer irregularidades, inconformidades ou descumprimentos relacionados ao Termo;
- prestar informações, relatórios e esclarecimentos sempre que solicitados pela autoridade competente;
- orientar os setores internos da Guarda Municipal quanto às normas e exigências decorrentes do Termo de Adesão e Compromisso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Segurança e Proteção Social, em Alhandra/PB, 12 de Agosto de 2026.

KLEBSON RIBEIRO FIGUEIREDO

Secretário de Segurança Proteção Social Alhandra-PB

Matrícula 303264

Publicado por:

Jose Alvaro Pereira Caetano

Código Identificador:BF229690**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESENHA N.º 178/2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, com base no parecer da Junta Médica oficial do Município e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **INDEFERIU** os seguintes pedidos de adicional de insalubridade, abaixo relacionados:

MAT.	NOME	Nº PROCESSO	Nº PROTOCOLO
306407	DANIELLY MEDEIROS RODRIGUES	1254/2025	01297/2025
306200	YANNA LAURA FERREIRA RAMALHO	223/2026	00288/2026
305580	JOSE FELIPE CAVALCANTI VIEIRA	984/2025	01093/2025
7238	MARCILENE MARIA FARIAS DO NASCIMENTO	720/2025	00803/2025
306327	MARIA REGINA FELIX DE OLIVEIRA	028/2026	00036/2026

Alhandra, em 11 de agosto de 2026.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA

Secretário de Administração.

Republicado por Incorreção.

Publicado por:

Crecia Cavalcante Oliveira Ferreira

Código Identificador:C61BF343**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00024/2026**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - Boa Vista - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE E PINTOR, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS**. Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 02 de Setembro de 2026**. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 02 de Setembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33131100. E-mail: licitacao@boavista.pb.gov.br. Edital: www.boavista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; www.gov.br/pncp.

Boa Vista - PB, 13 de Agosto de 2026

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO -
Pregoeiro Oficial**Publicado por:**

Kezia Silmara Costa Farias

Código Identificador:E1AD8B59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00025/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - Boa Vista - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **LOCAÇÃO DE HORAS DE MÁQUINA ESCAVADEIRA PC HIDRÁULICA E VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 03 de Setembro de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 03 de Setembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33131100. E-mail: licitacao@boavista.pb.gov.br. Edital: www.boavista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; www.gov.br/pncp.

Boa Vista - PB, 13 de Agosto de 2026

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:09CDEF78

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAR O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº
00002/2026

Boa Vista - PB, 12 de Agosto de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o processo de Credenciamento nº 00002/2026, que objetiva: **CONCESSÃO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL À TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE BOA VISTA;** com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados:

- 05.109.338 SUENIA LEITE GONZAGA.
05.109.338/0001-08
Valor: R\$ 220,62
- 27.861.757 MURIEL IAPUENE ALVES VITORINO.
27.861.757/0001-26
Valor: R\$ 110,31
- 36.308.702 JOANITA GUIMARAES FERREIRA.
36.308.702/0001-84
Valor: R\$ 110,31
- 63.876.144 RICARLLY ALMEIDA DE FARIAS.
63.876.144/0001-26
Valor: R\$ 110,31
- 66.029.741 THAISE GUERRA ARAUJO.
66.029.741/0001-03
Valor: R\$ 110,31
- 67.579.903 JOSELIA RAMOS DE ARAUJO.
67.579.903/0001-40
Valor: R\$ 110,31
- 67.698.382 CARLOS HENRIQUE ROCHA FIALHO.
67.698.382/0001-40
Valor: R\$ 110,31

Publique-se e cumpra-se.

JOSE FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:9A5F921C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
PRESENCIAL Nº 00002/2026

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente a Concorrência Presencial nº 00002/2026, que objetiva: Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Distrito de Serrinha, Zona Rural do Município de Bom Sucesso/PB, compreendendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações contidas no Projeto Básico, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: MP ENGENHARIA & SST LTDA - R\$ 643.698,26.

Bom Sucesso - PB, 12 de Agosto de 2026

MANOEL TAIRIS DUARTE -
Prefeito

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:3E7B3772

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa Contábil especializada em serviços contábeis de elaboração de diagnóstico situacional, apuração, revisão e recuperação de créditos tributários, com disponibilização de plataformas eficientes. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2026, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02 PODER EXECUTIVO 02.050 SECRETARIA DE TRIBUTACAO E FINANÇAS 04 123 0003 2089 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO 3300.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 16/07/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00052/2026 - 16.07.26 - M.C ASSOCIADOS LTDA - R\$ 276.552,54

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:9F19A923

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 308/2026 - AUTORIZAÇÃO PARA USO DE
TRANSAÇÕES FINANCEIRAS

PORTARIA Nº 308/2026
AUTORIZAÇÃO PARA USO DE TRANSAÇÕES
FINANCEIRAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei orgânica do município, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, a Senhora **GABRIELA CAVALCANTI LUCENA**, portadora do CPF nº 072.036.694-16, ordenadora e responsável pela Execução Financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bonito de Santa Fé – PB, ficando assim a mesma responsável por movimentar as contas pertencentes ao **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE** do Município, CNPJ sob nº **28.703.225/0001-23**, podendo para tanto, os mesmos Emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo as operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, efetuar transferências/pagamentos, sustar/contratar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques - conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplic. programas repasse recursos, liberar arquivos de pagamentos no ger. Finança, solicitar saldos/extratos, exceto investimentos, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de créditos, emitir comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade, fechar operações de derivativos, encerrar contas de depósitos, consultar obrigações do débito direto autoriza, cartão transporte - autorizar deb/transf; autorizar adesão e movimentação de pontos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 12 de agosto de 2026.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:BBC1A05F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 309/2026 - DOUGLAS FERREIRA ARARUNA

PORTARIA Nº 309/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Considerando que as ações direcionadas às crianças e adolescentes são de competência da Secretaria de Trabalho e Ação Social;

Considerando que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente visa, em resumo, atender as ações deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que é vinculado a Secretaria de Trabalho e Ação Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor **DOUGLAS FERREIRA ARARUNA**, portador do CPF nº ***.228.434-**, como **GESTOR** do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob CNPJ nº 28.703.225/0001-23.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 12 de agosto de 2026.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:C2308BD6

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2026 Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00001/2026, que objetiva: Adesão a Ata de Registro de Preços nº RP 00016/2025 do município de Lagoa/PB, para aquisição de Material Permanente destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Brejo dos Santos/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: R C N DINIZ JUNIOR - CNPJ: 27.545.583/0001-92 - R\$ 20.576,96.

Brejo dos Santos - PB, 09 de Julho de 2026

ALBERISON ALVES DA SILVA -

Presidente

Publicado por:

Alfredo de Oliveira Neto

Código Identificador:5781270C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00018/2026

A Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS DESTINADAS AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS-PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Benevides Teodomiro de Sousa, SN - Populares - Brejo dos Santos - PB, ou acessando: cplbrejodossantos@gmail.com. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 17 de Agosto de 2026, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplbrejodossantos@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3440-1010.

Brejo dos Santos - PB, 12 de Agosto de 2026

VINICIUS MARQUES VERAS -

Agente de Contratação

Publicado por:

Alfredo de Oliveira Neto

Código Identificador:053AD865

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS EXTRATO DE CONTRATO 0002/2026 OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº RP 00016/2025 do município de Lagoa/PB, para aquisição de Material Permanente destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Brejo dos Santos/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00001/2026 - Ata de Registro de Preços nº 00016/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00013/2025, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos inscritos na dotação orçamentária: 2001 – MANUT DAS ATIV DA CÂMARA MUNICIPAL Classificação Econômica: 4.4.90.52.99.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recursos: 15000000 (Ordinário). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Brejo dos Santos e: CT Nº 00002/2026 - 10.07.26 - R C N DINIZ JUNIOR - CNPJ 27.545.583/0001-92 - R\$ 20.576,96 (vinte mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos)

Publicado por:

Alfredo de Oliveira Neto

Código Identificador:C3CEAEA0

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO N.º 15/2026 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N.º 01/2026, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA E A EMPRESA CONSTRUTORA LCL LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NO SÍTIO LIBERDADE NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia-PB, CEP:58.730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.874.984/0001-41, por seu representante legal HEITOR CARNEIRO CAMPOS, CPF: 091.706.074-19 e CONSTRUTORA LCL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 17.589.700/0001-66, com sede na Rua Do Comercio, SN, Bairro Distrito Café Do Vento, Passagem - PB, CEP: 58.734-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. LUCIANO DOS SANTOS MARTINS, CPF: 025.068.004-17, e RG: 2096148 SSP/B, residente e domiciliado na Rua Alfredo Lustosa Cabral, S/N, Bairro São Sebastião, Patos PB, CEP 58706-425 celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

1. O presente Instrumento tem por objeto alterar a Cláusula Segunda (Do Preço) e aditar a Cláusula Quarta (Da Dotação Orçamentária) do Contrato originário nº 15/2026, sem alteração do seu objeto principal, em conformidade com a Cláusula Décima Quinta do Contrato aditado e com o disposto no art. 124, inciso I, alínea "b" e art. 125, ambos da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de reprogramação e adequação da planilha orçamentária licitada, conforme justificativa técnica do Setor de Engenharia constante no processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2. 1. O valor do acréscimo contratual decorrente do presente aditivo é de **R\$ 83.525,79 (Oitenta e Três Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos).**

2.2. Em virtude do aditamento ora firmado, o valor global do Contrato nº 15/2026 passa de **R\$ 574.162,17 (quinhentos e setenta e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e dezessete centavos)** para **R\$**

657.687,96 (Seiscentos e Cinquenta e Sete Mil Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município de Cacimba de Areia/PB para o Exercício Financeiro de 2026: 2070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO – 15 451 1002 1011 - 2070.12.368.1052.1031 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS E GINÁSIOS – ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4. O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a Cláusula Décima Quinta do contrato originário e com o disposto nos arts. 124, I, "b" e 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste instrumento, todas as demais cláusulas e condições do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, juntamente com as testemunhas abaixo.

CACIMBA DE AREIA/PB, 10 de agosto de 2026.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito – Contratante

CONSTRUTORA LCL LTDA

CNPJ: 17.589.700/0001-66

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

____ CPF: _____

Nome: _____

____ CPF: _____

Nome: _____

Publicado por:

Willame de Franca Almeida

Código Identificador:34B40426

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE
ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO E VALOR AO
CONTRATO COMPRA E VENDA Nº 10056/2025**

Processo Administrativo Nº 250228IN00033.

Fonte: Credenciamento Nº 002/2025.

Inexigibilidade Nº IN00033/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas-PB, CNPJ nº 08.939.936/0001-94.

Contratada: Rita Alves Farmácia-ME, CNPJ: 42.323.648/0001-49, Rua 04 de Abril, Nº 153, Bairro: Centro, CEP: 58.770-000, Coremas-PB

Fundamento legal: Este aditivo reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Decreto Municipal nº 116, de 29/12/2023 e demais legislações pertinentes.

Objeto do contrato: Aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares de "A" a "Z", através de maior desconto percentual sobre a tabela oficial da câmara de regulação do mercado de medicamentos da CMED/ANVISA, mediante solicitação periódica, devendo a entrega ocorrer diariamente nos quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Coremas.

CONSIDERAÇÕES:

Considerando que, o referido contrato está vigente até 10 de março de 2027;

Considerando que, se faz necessário a continuação da prestação de serviços de fornecimento ora contratado;

Considerando que, à referida alteração está fundamentada na cláusula décima do contrato onde prevê que “contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes”, *In verbis*;

CONTRATO Nº 10056/2025:

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Considerando que, a letra “b” do art. 124 da Lei 14.133/21, prevê que quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, neste caso o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais. *In verbis*;

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

(...)

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Desta forma, fica aditivado em 100% (cem por cento) o valor total estimado que é correspondente a **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), referente aos itens 1, 2 e 3, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Código	Discriminação	UNID	Estimativa	Percentual de desconto
01	Aquisição de medicamentos ÉTICOS de “A” a “Z” da tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas. Tabela CMED/ANVISA atualizada. Maior Percentual de Desconto.	Valor estimado	R\$ 350.000,00	9,60 %
02	Aquisição de medicamentos GENÉRICOS de “A” a “Z” da tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas. Tabela CMED/ANVISA atualizada. Maior Percentual de Desconto.	Valor estimado	R\$ 400.000,00	18,50 %
03	Aquisição de medicamentos SIMILARES de “A” a “Z” da tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas. Tabela CMED/ANVISA atualizada. Maior Percentual de Desconto.	Valor estimado	R\$ 250.000,00	16,80 %
VALOR TOTAL R\$			1.000.000,00	

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificados pelo presente termo aditivos.

Contratantes: Edilson Pereira de Oliveira (Pela contratante) e Sra. Rita Alves (Pela contratada).

Coremas-PB, 07 de agosto de 2026.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Jacé Alves de Oliveira

Código Identificador:C70237B6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO

1.º EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0018/2026

Origem: Concorrência Pública nº 004/2026.

Objeto: Execução de Obras de Reforma do Estádio O Xorrozão, localizada na sede do Município de Cubatí/PB., Conforme Projeto em Anexo.

Ao valor do Contrato n.º 000018/2026, que importa em R\$ 598.819,23 (quinhentos e noventa e oito mil oitocentos e dezenove reais e vinte e três centavos), fica acrescido o valor de R\$ 131.070,84 (cento e trinta e hum mil setenta reais e oitenta e quatro centavos), passando o valor final do Contrato para R\$ 729.890,26 (setecentos e vinte e nove mil oitocentos e noventa reais e vinte e seis centavos), conforme abaixo.

Dotação: 02.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12.361.0004.1007 – CONST. AMPLIAÇÃO E REF. UNID. ESCOLAR – 706 – TRASN. ESPECIAL – GOV. FEDERAL – 4490.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 500 – RECURSOS VINC. IMPOSTOS – 4490.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES/ Transf. Especial Gov. Federal/Recurso Próprio.

Contratada: NN CONSTRUÇÕES LTDA.

Cubatí - PB, 12 de Agosto de 2026.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA –

Prefeito

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Silva

Código Identificador:8C0AFA53

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00015/2026

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Araújo Dantas, 229 - Centro - Cubatí.. - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PESADOS (FROTA) DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 25 de Agosto de 2026. Início da fase de lances: 08:30 horas do dia 25 de Agosto de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33851110. E-mail: licitacaocubati@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Cubatí.. - PB, 12 de Agosto de 2026

MARTA IANE DE ARAÚJO SILVA -

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Silva

Código Identificador:A533BF02

GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 005/2025 – CMAS/CUBATI/PB

Resolução Nº 005/2025 – CMAS/CUBATI/PB

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS E DOS PRAZOS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO

ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cubati/PB, em Reunião Plenária Ordinária realizada em 12 de agosto de 2026, no uso das competências e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pela Lei Municipal nº 068/2024, que altera a Lei Municipal nº 459/2017, e demais normativas aplicáveis, CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007; CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 068/2024, que altera a Lei Municipal nº 459/2017 e dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de Cubati/PB; CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT; CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a NOB-RH/SUAS; CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010; CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social; CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, que estabelece parâmetros orientadores para regulamentação, gestão, financiamento e controle social dos benefícios eventuais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 1º Regularizar os critérios e os prazos para concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Cubati/PB.

Art. 2º Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias da Política Pública de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestados a indivíduos e famílias que se encontram em situação de insegurança e desproteção social decorrentes de vulnerabilidade temporária.

§ 1º Os benefícios eventuais constituem provisões socioassistenciais a serem preferencialmente garantidas em forma de pecúnia, podendo ocorrer também em forma de bens e, excepcionalmente, por prestação de serviços.

§ 2º As vivências de situações de vulnerabilidade temporária são decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos pessoais e sociais, desprotegendo, comprometendo a sobrevivência e fragilizando ou rompendo o convívio familiar e comunitário.

Art. 3º Os benefícios eventuais devem ser providos de forma integrada com os serviços socioassistenciais, visando garantir as seguranças de acolhida, convívio, sobrevivência e autonomia aos indivíduos e às famílias que vivenciam situações de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo único. As situações de insegurança e desproteção social podem ser de natureza material e relacional.

Art. 4º Os seguintes princípios devem ser observados na regulamentação e provisão dos benefícios eventuais:

- I – integração à rede de serviços socioassistenciais;
- II – provisão adequada, com procedimentos simples e ágeis;
- III – proibição de vinculação a contribuições prévias e condicionalidades;
- IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a PNAS e a LOAS;
- V – garantia de planejamento, organização, prontidão e qualidade na concessão;

VI – garantia do referenciamento do beneficiário aos serviços socioassistenciais;

VII – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e aos benefícios;

VIII – afirmação dos benefícios eventuais como direito de cidadania;

IX – ampla divulgação dos critérios de concessão;

X – desvinculação de comprovações de renda vexatórias ou discriminatórias.

Art. 5º São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS:

I – acolhida;

II – renda;

III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – desenvolvimento de autonomia;

V – apoio e auxílio.

Art. 6º A gestão dos benefícios eventuais observará os princípios da gratuidade, universalidade do acesso, equidade, dignidade humana, não discriminação e proteção social.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E DA CONCESSÃO

Art. 7º A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio, sobrevivência e autonomia dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade temporária.

Art. 8º Os profissionais de nível superior das equipes de referência do SUAS serão responsáveis pela avaliação técnica para concessão dos benefícios eventuais.

§ 1º As equipes deverão identificar a necessidade de acompanhamento familiar.

§ 2º É vedada qualquer exigência de contribuição, pagamento ou contraprestação.

§ 3º Considera-se família o núcleo de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos, de aliança ou afinidade.

§ 4º O Cadastro Único poderá ser utilizado como instrumento de identificação e planejamento da oferta dos benefícios eventuais, não constituindo requisito obrigatório para sua concessão.

§ 5º A ausência de inscrição no Cadastro Único não impedirá a concessão do benefício eventual quando constatada situação de vulnerabilidade por avaliação técnica.

Seção I

Dos Critérios e Prazos

Art. 9º A concessão ocorrerá mediante solicitação do interessado e avaliação técnica que identifique situação de vulnerabilidade temporária, risco, perda ou dano social.

I – residência fixa ou temporária no Município;

II – situação de insegurança social temporária;

III – riscos, perdas ou danos circunstanciais;

IV – identificação da necessidade socioassistencial pela equipe técnica.

§ 1º É vedada a utilização exclusiva de critérios de renda para concessão ou negativa do benefício.

§ 2º Em situações emergenciais ou calamidades públicas, o benefício poderá ser concedido imediatamente.

§ 3º O benefício deverá ser concedido em até 15 (quinze) dias após o requerimento.

§ 4º Quando cabível, o pagamento será realizado preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar.

Art. 10. O benefício cessará quando:

I – superada a situação que motivou sua concessão;

II – constatada irregularidade;

III – encerrado o prazo estabelecido na avaliação técnica.

Parágrafo único. A concessão poderá ser prorrogada mediante nova avaliação técnica.

Art. 10-A. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente entre si e com outros benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais.

Art. 10-B. É vedada a imposição de condicionalidades, participação obrigatória em programas, projetos ou serviços como requisito para acesso aos benefícios eventuais.

Seção II

Das Modalidades

Art. 11. Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

- I – auxílio natalidade;
 II – auxílio por morte;
 III – vulnerabilidade temporária;
 IV – calamidade pública e emergência.

Art. 12. O auxílio natalidade constitui prestação temporária destinada a reduzir vulnerabilidades decorrentes do nascimento de membro da família.

§ 1º Poderá ser concedido em bens de consumo ou pecúnia.

§ 2º O benefício poderá ser solicitado a partir do sétimo mês de gestação até 30 dias após o nascimento.

§ 3º O requerimento deverá ocorrer em até 90 dias após o nascimento.

§ 4º O valor de referência poderá ser de até R\$ 1.000,00, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação municipal.

Art. 13. O auxílio por morte visa garantir funeral digno e minimizar vulnerabilidades decorrentes do falecimento de membro familiar.

Parágrafo único. Poderá compreender despesas funerárias, traslado, urna, velório, sepultamento e apoio emergencial à família.

Art. 14. O benefício por vulnerabilidade temporária destina-se ao enfrentamento de situações de risco decorrentes da falta de acesso à alimentação, documentação civil, moradia provisória, mobilidade e demais necessidades identificadas pela avaliação técnica.

Poderão ser concedidos:

- I – alimentação;
 II – fotografia para documentação civil;
 III – vestuário;
 IV – colchões, redes e cobertores;
 V – utensílios domésticos;
 VI – mobiliário básico;
 VII – kits de higiene e limpeza;
 VIII – auxílio para água e energia;
 IX – aluguel social;
 X – auxílio mobilidade;
 XI – outras provisões indispensáveis à superação da vulnerabilidade.

Art. 15. Nas situações de desastre, emergência ou calamidade pública, os benefícios eventuais serão concedidos para assegurar proteção social, sobrevivência, acolhida e convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Compete ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social:

- I – financiar os benefícios eventuais com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
 II – capacitar as equipes responsáveis;
 III – garantir inclusão e atualização cadastral dos usuários;
 IV – apurar irregularidades;
 V – divulgar amplamente os critérios de acesso;
 VI – Monitorar e avaliar a execução dos benefícios;
 VII – garantir a integração entre benefícios, serviços e programas socioassistenciais.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 18. Não se incluem como benefícios eventuais provisões de responsabilidade das políticas de saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais, conforme Resolução CNAS nº 39/2010.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cubati/PB, 12 de agosto de 2026.

DANIELLE MEDEIROS DE ALCÂNTARA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:

Joyce Cunha Dos Santos

Código Identificador:D34130F1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DO ENVIO DAS DILIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL DE Nº 006/2026

A Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, através do seu Agente de Contratação vem tornar público o resultado das diligências de habilitação da Concorrência Presencial de nº 005/2026: Licitantes habilitados: APEX – ENGENHARIA E SERVICOS LTDA. Licitantes inabilitados: A R TRIGUEIRO SERVICOS E CONSULTORIA LTDA; A L S CONSTRUÇOES, SERVICOS E EVENTOS LTDA; COVALE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA; CONSTRUTORA GUABIRABA LTDA; ANTONIO DE ALMEIDA RAMALHO JUNIOR; T A FRANCA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Obs.: APENA A EMPRESA APEX – ENGENHARIA E SERVICOS LTDA ENVIUO A DILIGÊNCIA. Fica aberto vista do processo aos interessados para conhecimento dos autos, sendo o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação e notificado as empresas que a sessão para a fase de lance será às 10:00 horas do dia 18/08/2026.

Curral Velho - PB, 12 de agosto de 2026

CLAÚDIO NOGUEIRA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz

Código Identificador:D3BAF083

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

O **PREGOEIRO** da Prefeitura Municipal de Diamante/PB. Torna público que realizará no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026** cujo **objeto** da presente licitação consiste na locação de 01 (um) veículo (caminhão tipo pipa), com capacidade mínima de 10 mil litros, com manutenção e condutor pelo contratado e combustível pela contratante para o transporte de água potável para o consumo humano, às comunidades carentes da Zona Rural do município de Diamante/PB, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.diamante.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às **08:00hs (Horário de Brasília)** do dia **28/08/2026**. Esclarecimentos no horário das **08h:00** às **11h:30** de segunda a sexta feira.

Diamante, 11 de agosto de 2026.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco

Código Identificador:5E3AF2F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE 1º ADITIVO DE VALOR E PRAZO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção do centro de reabilitação para crianças especiais do município de Diamante/PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB

CONTRATADO: ABILIO FERREIRA LIMA NETO LTDA, CNPJ: 05.935.592/0001-57, situada na Rua São José, 67, Centro, Diamante – PB.

RECURSOS: Orçamento corrente/programas e outros.

VALOR DO CONTRATO: Fica o contrato original alterado em sua Clausula terceira, com seu contrato original de **R\$ 641.881,49 (seiscentos e quarenta e um mil e oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos)**, passando a ser de **R\$ 782.846,63 (setecentos e oitenta e dois mil e oitocentos e quarenta e seis reais**

e sessenta e três centavos) já acrescido do valor aditivado de R\$ 140.965,14 (cento e quarenta mil e novecentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos) aproximadamente 21,96% do contrato.
VIGÊNCIA: 13/08//2027.

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:2FEF9EBE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00023/2026

OBJETO: Aquisição de material de expediente/papelaria para diversas secretarias do município de Emas – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00023/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00166/2026 - 10.08.26 - PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA - CNPJ 41.883.167/0001-25- R\$ 10.354,05 (DEZ MIL TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS).

Emas - PB, 10 de agosto de 2026

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO -
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:412560CF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00024/2026

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de produtos de bomboniere em geral e artigos de festas para atender diversas secretarias do Município de Emas – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00024/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00167/2026 - 12.08.26 - CELEBRACAO FESTAS LTDA - CNPJ 06.166.141/0001-65 - R\$ 152.259,25 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Emas - PB, 12 de Agosto de 2026

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO -
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:03CB555C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 353, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 353, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal de Contratos

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 0178/2026 a Sra. LUËNNYA JOLLY XAVOER DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, 108511.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 0178/2026 a Sra. ANA SANTANA DE ARAUJO PEREIRA, SECRETARIO EXECUTIVO, 108633.

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 07 de agosto de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:73F3D67C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA
CLAUDINO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00002/2026

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de compra objetivando: Credenciamento de postos de combustíveis, regularmente estabelecidos nos Municípios de **João Pessoa/PB e Campina Grande/PB**, para o fornecimento, sob demanda, de combustíveis destinados ao abastecimento dos **veículos oficiais e veículos locados que estejam a serviço do Município de Joca Claudino/PB**, vinculados à Prefeitura Municipal, Secretarias, Fundos Municipais e demais órgãos integrantes da Administração Municipal, quando em deslocamento às referidas cidades para atendimento de atividades administrativas, institucionais, assistenciais, de saúde, transporte de pacientes, participação em reuniões, capacitações, eventos, realização de serviços e demais demandas de interesse público, conforme especificações, condições e quantitativos estimados estabelecidos no Termo de Referência.. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 10:00 horas do dia 09 de setembro de 2026, no endereço: Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3563-1075.E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com.

Edital: www.jocaclaudino.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Joca Claudino - PB, 11 de agosto de 2026

IANE ALMEIDA LACERDA LIRA-
Agente de Contratação

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:0E670D99

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA
CLAUDINO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 0011/2026

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa de engenharia para conclusão de 02 (duas) quadras poliesportivas cobertas com vestiários, localizadas no Centro (Rua Antônia Macena Duarte) e no Sítio Fazenda Nova, no Município de Joca Claudino/PB, conforme Termo de Convênio nº 005/2026, celebrado com a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 31 de Agosto de 2026. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 31 de Agosto de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3563-1075. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com. Edital: www.jocaclaudino.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Joca Claudino - PB, 12 de Agosto de 2026

IANE ALMEIDA LACERDA LIRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:DC55FA90

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA
CLAUDINO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 0012/2026

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da obra de Construção de Praça Pública no Sítio Montanhas, zona rural do Município de Joca Claudino/PB. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 31 de Agosto de 2026. Início da fase de lances: 09:31 horas do dia 31 de Agosto de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3563-1075. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com. Edital: www.jocaclaudino.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Joca Claudino - PB, 12 de Agosto de 2026

IANE ALMEIDA LACERDA LIRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:EF7DBD73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA
CLAUDINO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 0013/2026

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da obra de CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL, localizado na Rua José Ezequiel Duarte, Centro, no Município de Joca Claudino/PB. Abertura da sessão pública: 13:30 horas do dia 31 de Agosto de 2026. Início da fase de lances: 13:31 horas do dia 31 de Agosto de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3563-1075. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com. Edital: www.jocaclaudino.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Joca Claudino - PB, 12 de Agosto de 2026

IANE ALMEIDA LACERDA LIRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:220BF064

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA
CLAUDINO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 00015/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de equipamentos de informática e equipamentos de apoio, compreendendo impressoras multifuncionais, impressoras multifuncionais a laser monocromáticas, scanners de mesa profissionais e estabilizadores de tensão, destinados à modernização, estruturação e ao adequado funcionamento das atividades administrativas, pedagógicas e educacionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Joca Claudino/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 26 de Agosto de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 26 de Agosto de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3563-1075. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com. Edital: www.jocaclaudino.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Joca Claudino - PB, 11 de Agosto de 2026

IANE ALMEIDA LACERDA LIRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:B17E0598

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA
CLAUDINO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 00016/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à área da saúde, compreendendo equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, assistenciais, mobiliários, eletroeletrônicos e demais itens correlatos, destinados à estruturação, aparelhamento, modernização e reposição dos equipamentos das unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Joca Claudino/PB, conforme quantidades, especificações técnicas mínimas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 27 de Agosto de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 27 de Agosto de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3563-1075. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com. Edital: www.jocaclaudino.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Joca Claudino - PB, 11 de Agosto de 2026

IANE ALMEIDA LACERDA LIRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
 Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:43E842DC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA
CLAUDINO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 00017/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisição de materiais e insumos odontológicos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de Joca Claudino/PB, compreendendo os itens remanescentes que restaram desertos no Pregão Eletrônico nº 014/2026, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 25 de Agosto de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 25 de Agosto de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3563-1075. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com. Edital: www.jocaclaudino.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Joca Claudino - PB, 11 de Agosto de 2026

IANE ALMEIDA LACERDA LIRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
 Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:4BF38889

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA
CLAUDINO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 00018/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisição de **01 (um) veículo de transporte sanitário, tipo van, zero quilômetro, com acessibilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo espaço/adaptação para 01 (um) cadeirante, com capacidade total mínima para 10 (dez) pessoas**, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Joca Claudino/PB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 25 de Agosto de 2026. Início da fase de lances: 10:31 horas do dia 25 de Agosto de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3563-1075. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com. Edital: www.jocaclaudino.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Joca Claudino - PB, 11 de Agosto de 2026

IANE ALMEIDA LACERDA LIRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
 Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:C8E596F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA
CLAUDINO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 00019/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisição de equipamentos, mobiliários, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos recreativos e pedagógicos destinados ao atendimento das necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Joca Claudino/PB, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.", conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 28 de Agosto de 2026. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 28 de Agosto de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3563-1075. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com. Edital: www.jocaclaudino.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Joca Claudino - PB, 11 de Agosto de 2026

IANE ALMEIDA LACERDA LIRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:996654D8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA
CLAUDINO REVOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 00005/2026

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00005/2026, que objetiva: Contratação de empresa de engenharia para conclusão de 02 (duas) quadras poliesportivas cobertas com vestiários, localizadas no Centro (Rua Antônia Macena Duarte) e no Sítio Fazenda Nova, no Município de Joca Claudino/PB, conforme Termo de Convênio nº 005/2026, celebrado com a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Motivo de conveniência e oportunidade - **licitação fracassada**.

Joca Claudino - PB, 11 de Junho de 2026

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:63F2087E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA
CLAUDINO REVOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 00008/2026

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00008/2026, que objetiva: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da obra de Construção de Praça Pública no Sítio Montanhas, zona rural do Município de Joca Claudino/PB; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Motivo de conveniência e oportunidade - **licitação fracassada**.

Joca Claudino - PB, 09 de Julho de 2026

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:AD7BC0B5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

À empresa VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.458.953/0001-82.

Assunto: Descumprimento contratual – ausência de resposta e entrega dos itens contratados

O Município de Joca Claudino/PB, através da Gestão de Contratos, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima identificada acerca do descumprimento das obrigações assumidas no **Contrato nº 00018/2026**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 00024/2025**, cujo objeto consiste em aquisição de materiais permanentes (mobiliário) para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Joca Claudino/pb.

Conforme informações encaminhadas pela Representante da Secretaria de Infraestrutura, a empresa contratada foi devidamente comunicada em diversas oportunidades, por meio de e-mail e whatsapp, (em anexos os e-mails enviados) acerca da necessidade de fornecimento dos itens solicitados. Entretanto, até o presente momento, **não houve a entrega dos objetos contratados tampouco**

resposta as solicitações nossas, configurando possível inadimplemento contratual.

Diante disso, fica a empresa **INTIMADA** para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação, providencie a **entrega integral dos itens solicitados**, conforme estabelecido no instrumento contratual, ou apresente **justificativa formal e devidamente fundamentada acerca da impossibilidade de cumprimento da obrigação assumida**.

O não atendimento desta notificação no prazo estipulado poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo a **extinção unilateral do contrato pela Administração**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo da instauração de **processo administrativo para apuração de eventual infração contratual e aplicação das penalidades previstas na legislação e no instrumento convocatório/contratual**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A presente notificação tem por finalidade oportunizar à contratada a regularização da obrigação assumida, evitando a adoção de medidas administrativas mais gravosas.

Joca Claudino/PB, 12 de agosto de 2026.

VICENTE FRANCISCO BATISTA FILHO

Gestor de Contratos
Departamento de Licitação

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:5287CA35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO AVISO DE
LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0014/2026

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Museu Tropeiros do Sertão, no Município de Joca Claudino/PB. Abertura da sessão pública: **15:30 horas do dia 31 de Agosto de 2026**. Início da fase de lances: 15:31 horas do dia 31 de Agosto de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3563-1075. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com. Edital: www.jocaclaudino.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Joca Claudino - PB, 12 de Agosto de 2026

IANE ALMEIDA LACERDA LIRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:A42E24ED

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 049/2026 – DISPENSA Nº 014/2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 – DISPENSA Nº
014/2026

2ª Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Sr. Prefeito do Município de Juripiranga-PB, referente à Dispensa nº 014/2026, que tem como objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção, fabricação, montagem e instalação de mobiliários planejados em MDF, executados sob medida e remunerados por metro quadrado (m²), destinados à implantação de 04 (quatro) Salas Maker (Robótica), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Juripiranga/PB, cujas especificações estão descritas no Anexo II – Termo de Referência.

Iniciados os trabalhos, a Comissão procedeu à verificação do cumprimento do prazo concedido na 1ª Ata da reunião, na qual foi constatada divergência na Certidão Municipal apresentada pela empresa **ELEGANCE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 60.624.858/000-59, empresa está que apresentou a proposta de menor valor, no montante de R\$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais).

Considerando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas concedido pela Comissão para a apresentação da Certidão Municipal devidamente regularizada, procedeu-se à conferência dos documentos encaminhados pela empresa.

Após análise, constatou-se que a empresa **ELEGANCE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA** apresentou, dentro do prazo estabelecido, a Certidão Municipal devidamente regularizada, sanando a pendência anteriormente identificada e atendendo aos requisitos de habilitação exigidos no processo.

Dessa forma, considerando que a empresa apresentou a documentação de habilitação de forma regular e que sua proposta de preços, no valor de R\$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais), foi a de menor preço entre as participantes, a Comissão Permanente de Licitação declarou a empresa **ELEGANCE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 60.624.858/000-59, vencedora da Dispensa de Licitação nº 014/2026, por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação vigente.

Assim, fica registrado que a empresa cumpriu integralmente a diligência solicitada, apresentando a Certidão Municipal regularizada dentro do prazo concedido, não havendo, após a análise, impedimento à sua habilitação e classificação.

Nada mais havendo a tratar, a Agente de Contratação deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Juripiranga-PB, 07 de agosto de 2026.

CLAUDECY CAVALCANTE DE MELO

Agente de contratação

THAMIRES PAULINO DE ASSIS REBELO

Membro

PABLO BISMARCK SOUZA BRAZ

Membro

Publicado por:

Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:A30FDC36

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- PREFEITURA MUNICIPAL
DE JURIPIRANGA –PB - COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE
TEMPO, AO CONTRATO Nº 012/2025.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA –PB -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE TEMPO, AO
CONTRATO Nº 012/2025.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de OXIGÊNIO MEDICINAL, em regime de comodato do cilindro, visando atender a demanda da Unidade Mista, Ambulâncias e Veículos com suporte para cilindros de oxigênio em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB, com o valor de R\$ 34.118,30 (trinta e quatro mil, cento e dezoito reais e trinta centavos), conforme informações e especificações constantes

do **Processo Licitatório nº 013/2025 e Dispensa nº 004/2025**, com vigência até **27/06/2026**.

Pelo Presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato Aditivo, passando a sua cláusula oriunda a vigorar com a seguinte redação: Cláusula quinta da vigência: O Prazo da vigência da presente contratação será de mais 12 (doze) meses, contando a partir de 29/06/2026, se expirando em 27/06/2027.

CONTRATADO: empresa **MAISSAUDE OXIGENIO LTDA**, CNPJ nº 55.784.452/0001-01, situada na R Arquimedes Gomes de Sousa, SN, Quadra 9 lote 166, centro, Cajazeiras-PB, CEP: 58.900-000, neste ato representado pelo Senhor Rene de Souza Santos Junior, CPF nº060.516.104-64

Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a Cláusula Segunda do contrato nº012/2025, ora aditado, a qual passar a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA-SEGUNDA:

Pelo Presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato Aditivo, passando a sua cláusula oriunda a vigorar com a seguinte redação: Cláusula quinta da vigência: O Prazo da vigência da presente contratação será de mais 12 (doze) meses, contando a partir de 29/06/2026, se expirando em 27/06/2027.

Juripiranga-PB, 22 de Junho de 2026.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO

Secretário de Saúde

Publicado por:

Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:F559AAAF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB. AVISO
DE REPUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
056/2026 CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026

A Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB, torna público que realizará Credenciamento, conforme abaixo especificado. O presente Chamamento Público tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO** da **CHAMADA PÚBLICA** para credenciar pessoa física ou jurídica para prestação de serviços eventuais, em forma de diária, nas áreas de: **pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesso e outros destinados à execução das atividades de manutenção, conservação e apoio às demandas das Secretarias Municipais e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juripiranga/PB** a serem utilizados conforme a necessidade do município de Juripiranga-PB, e nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Início do Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas: a partir do dia **13 de agosto de 2026 permanecendo aberto durante o período de 12 (doze) meses**. A sessão inaugural para abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada pelas empresas interessadas ocorrerá a partir do dia **26/08/2026 às 09:30 horas, e em todas as 3º (terças-feiras) dias úteis** dos meses subsequentes, pelo período de 12 meses, quando houver novas inscrições. Local de entrega e recebimento dos documentos: Sala de Licitações localizada na Rua São Paulo, 67, Centro – Juripiranga – PB.

Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos nos endereços acima no horário das 07h30min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, ou, ainda através dos e-mails: ljuripiranga@gmail.com e no endereço eletrônico: www.juripiranga.pb.gov.br . e BNC através do site <https://bnc.org.br>

Juripiranga, 12 de agosto de 2026.

CLAUDECY CAVALCANTE DE MELO

Agente de Contratação do Município de Juripiranga-PB.

Publicado por:

Claudcy Cavalcante de Melo

Código Identificador:DA6FE776

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA –PB -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE TEMPO, AO
CONTRATO Nº 044/2025.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA –PB -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE TEMPO, AO
CONTRATO Nº 044/2025.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços técnicos especializados na execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), em atendimento à Prefeitura Municipal de Juripiranga/PB, cujas especificações estão descritas no Anexo II – Termo de Referência. Por dispensa de licitação, conforme informações e especificações constantes do **Processo Licitatório nº 059/2025 e Dispensa n.º 014/2025**, com vigência até **27/06/2026**

*Pelo Presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato Aditivo, passando a sua segunda oriunda a vigorar com a seguinte redação: Cláusula quinta da vigência: O Prazo da vigência da presente contratação será de mais **12 (doze) meses**, contando a partir de **29/06/2026**, se expirando em **27/06/2027**.*

CONTRATADO: empresa **RODRIGO FERREIRA LOPES (ARENA ITA)** CNPJ nº 27.870.165/0001-70, situada na Lot Major Crizanto, SN, Lote 1 Quadra G, Fazenda, Itapoanga-PB, CEP: 58.780-000, neste ato representado pelo Senhor Rodrigo Ferreira Lopes, CPF nº 049.873.154-59.

Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a Cláusula Segunda do contrato nº044/2025, ora aditado, a qual passar a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA-SEGUNDA:

*Pelo Presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato Aditivo, passando a sua segunda oriunda a vigorar com a seguinte redação: Cláusula quinta da vigência: O Prazo da vigência da presente contratação será de mais **12 (doze) meses**, contando a partir de **29/06/2026**, se expirando em **27/06/2027**.*

Juripiranga-PB, 25 de Junho de 2026.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional
Contratante

Publicado por:

Claudcy Cavalcante de Melo

Código Identificador:BEAD472F

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 2025.021/2025.

Pregão Eletrônico nº. 004/2025

Contrato nº 00206/2025

Contratante: Município de Malta/PB.

Contratada **Fernanda de Oliveira Monteiro (Frigo Frutas)** CNPJ (ME) Nº: **08.966.895/0001-25**.

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 00206/2025, Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios (carnes e derivados

polpa de fruta, não perecíveis) destinado as atividades de todas as secretarias do Município de Malta/PB.

Prazo: 12 meses, de 13/08/2026 a 12/08/2027

Fundamento legal: art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Data da assinatura: 11/08/2026.

Signatários: Ana Maria Peixoto de Araújo, pelo Contratante, e Fernanda de Oliveira Monteiro pela Contratada.

Publicado por:

Diafranio Pereira Fontes

Código Identificador:79910476

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº001/2026-PC41**

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº001/2026

À EMPRESA:

PC41 COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº 57.231.460/0001-48

Endereço: Rua Francisco Timotheo de Simas, nº 962, Uberaba, Curitiba/PR.

Assunto: ATRASO NA ENTREGA – CONTRATO Nº 00244/2025-SDC – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2025

O MUNICÍPIO DE MALTA/PB, por intermédio da fiscalização do Contrato nº 00244/2025-SDC, vem, por meio desta, NOTIFICAR FORMALMENTE a empresa PC41 COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, em razão do descumprimento do prazo contratual para entrega do equipamento solicitado pela Administração.

Em 18 de junho de 2026, foi encaminhado à empresa pedido para fornecimento de 01 (um) computador completo, correspondente ao item 27 do contrato, CONTRATO Nº: 00244/2025-SDC. no valor unitário de R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais).

Conforme estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato nº 00244/2025-SDC, o prazo máximo para entrega é de 05 (cinco) dias, contado da emissão do Pedido de Compra.

Entretanto, transcorrido o prazo contratualmente estabelecido, até a presente data o equipamento não foi entregue, não constando, ainda, justificativa formal aceita pela Administração que autorize ou justifique o descumprimento do prazo.

A conduta caracteriza atraso na execução da obrigação contratual, considerando, inclusive, que a contratada assumiu expressamente a obrigação de executar o fornecimento observando os prazos estipulados no contrato.

Diante do exposto, fica a empresa PC41 COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA FORMALMENTE NOTIFICADA para que:

I – proceda à entrega integral do equipamento solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta Notificação, observando integralmente as características, marca, modelo e demais especificações constantes do contrato e do Pedido de Compra;

II – apresente, no mesmo prazo, manifestação formal acerca das razões que ocasionaram o atraso na entrega, acompanhada dos documentos comprobatórios que entender pertinentes.

A empresa fica ADVERTIDA de que o não cumprimento desta Notificação, assim como a permanência do atraso injustificado, poderá ensejar o encaminhamento dos fatos ao setor competente para instauração de procedimento administrativo destinado à apuração de responsabilidade contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nos termos da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 00244/2025-SDC, o atraso injustificado está sujeito, entre outras medidas cabíveis, à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, além das demais sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados os pressupostos legais e o respectivo processo administrativo.

A eventual entrega do equipamento após o recebimento desta Notificação não afasta, por si só, a possibilidade de apuração do período de atraso já ocorrido, cabendo à Administração avaliar as justificativas apresentadas e as providências administrativas eventualmente aplicáveis.

Solicita-se a confirmação imediata do recebimento desta Notificação.

Malta/PB, 12 de agosto de 2026.

MARIA APARECIDA CELESTINO DE LACERDA

Fiscal do Contrato

Prefeitura Municipal de Malta/PB

Publicado por:

Diafranio Pereira Fontes

Código Identificador:F7F74397**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA****GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO****ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de 02(dois) veículos automotores 100% elétricos, 0(zero) Km para atender as neessidades da Secretaria de Educação deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00003/2026 - Ata de Registro de Preços nº 00002/2026, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2026, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2012 – Manut das Ativ do FUNDEB 30%; 15411030 – Transf. do FUNDEB – Comp. da União – VAAF – 30%; 15421030 – Transf. do FUNDEB – Comp. da União – VAAT 30%; 15431030 – Transf. do FUNDEB – Comp. da União – VAAR – 30%; 15401030 – Transf. do FUNDEB – Impostos e Transf. de Impostos – 30%; 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00065/2026 - 12.08.26 - PARVI ECO VEICULOS LTDA - R\$ 300.000,00.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva

Código Identificador:A627739C**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO****SETOR DE CONTRATAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para execução de obra de CAMPO DE FUTEBOL–GRAMADO E IRRIGAÇÃO, Conforme especificações técnicas e demais documentos integrantes do projeto básico. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00017/2026, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02 09 SECRET MUN OBRAS VIACAO E SERV URBANOS 27 812 0011 1081 0000 CONST RECUP E/OU AMPLIACAO DE ESTADIO 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.706.3110–200 000 1.706.3110 706 – Transferência Especial da União. VIGÊNCIA: até 29/07/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 00087/2026 - 29.07.26 - AS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - R\$ 121.056,85

Publicado por:

Letícia Oliveira Muniz

Código Identificador:D8E99E2B**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO****COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS****ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO****EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza e saneantes, para atender as demandas das secretarias municipais, considerando a necessidade do contínuo andamento das rotinas administrativas e específicas, do município de Mogeiro/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00039/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2010 – GABINETE DO PREFEITO – 2010.04.122.2002.2003 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 2020 – SEC.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO – 2020.04.122.2003.2006 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADM E PLANEJAM – 2030 – SEC.DE EDUCACAO,CULTURA,ESP.LAZER E TURISMO – 2030.12.361.1003.2013 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR – 2030.12.361.1006.2105 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 2030.12.361.1006.2952 – MANUTENCAO DAS ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL–FEB 30% – 2030.12.361.1006.2954 – MANUTENCAO ATIV.ENSINO FUND.–FEB 30% VAAF–C.UNIAO – 2030.12.361.1006.2957 – MANUTENCAO ATIV.ENSINO FUND.–FEB 30% VAAT–C.UNIAO – 2030.12.361.1006.2967 – MANUTENCAO DAS ATIV.ENS.FUND.30% VAAR – 2030.12.361.2006.2104 – MANUT. DA SEC. EDUCAÇÃO, CULT, ESP, LAZER E TURISM – 2030.12.365.1007.2024 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL – 2030.12.365.1007.2959 – MANUT. ATIV.DE EDUC.INFANTIL –FEB 30% VAAF–C.UNIAO – 2030.12.365.1007.2961 – MANUT. ATIV.DE EDUC.INFANTIL–FEB 30% VAAT–C.UNIAO – 2030.12.365.1007.2968 – MANUTENCAO DAS ATIV.EDUC.INF.30% VAAR – 2030.12.366.1005.2907 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUC. JOVENS E ADULTO – 2040 – SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS – 2040.10.301.1012.2014 – MANUT DAS ATIV ATENCAO BASICA A SAUDE – PAB FIXO – 2040.10.301.1012.2106 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE – 2040.10.302.1013.2945 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU – 2040.10.302.1013.2946 – TETO MUNIC MEDIA E ALTA COMP.AMB HOSP – MAC – 2040.10.304.1012.2071 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA – 2040.10.305.1015.2041 – MANUT. ATIV DA VIG EPIDEMIOLOGIA E AMBIENTAL – 2050 – SEC.DE ACAA SOCIAL / FMAS – 2050.08.241.1020.2929 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SCFV – 2050.08.242.1024.2051 – MANUT. ATIV.DE ATENCAO AS PESSOAS ESPECIAIS – 2050.08.243.0032.2941 – MANUT.ATIV.DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESC – 2050.08.243.2008.2940 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR – 2050.08.244.0032.2921 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ATIV.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2050.08.244.1017.2101 – MANUTENCAO DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ – 2070 – SEC.AGRIC. MEIO AMBIENTE,PESCA E PECU – 2070.17.512.1028.2097 – MANUT. DE ABASTECIMENTO P/ CARRO PIPA – 2070.20.122.2010.2066 – MANUT. ATIV. ADM.DA SEC. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE – 2070.20.608.1030.2939 – DESENVOLV DA AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE MOGEIRO – 2080 – SEC.DE INDUST. COMERCIO E INFRA ESTRUTURA – 2080.15.452.2009.2073 – MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEINFRA – – 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 4.4.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00090/2026 - 11.08.26 - ARRUDA CAMARA COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - R\$ 652.861,50.

Publicado por:

Luis Francisco da Silva Melo

Código Identificador:6CD33558**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS****SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2026

(Republicado por incorreção)

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Veríssimo de Souza, 106 - Centro - Montadas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Futura e eventual Aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Fundo Municipal de Saúde do município de Montadas/PB. Abertura da sessão pública: 15:00 horas do dia 25 de Agosto de 2026. Início da fase de lances: 15:01 horas do dia 25 de Agosto de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 007/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@montadas.pb.gov.br. Edital: www.montadas.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Montadas - PB, 12 de Agosto de 2026

JUVENCIO RODRIGUES NETO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Juvencio Rodrigues Neto

Código Identificador:83EC9B4A

**SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS DA FROTA VEICULAR PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2020 - GABINETE DO PREFEITO 2020.04.122.2002.2005 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 2030 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 2030.04.122.2003.2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 2050 - SECRETARIA DA EDUCACAO 2050.12.361.1005.2075 - Manutenção do Programa Transporte Escolar 2060 - SECRETARIA DA SAUDE 2060.10.301.1006.2033 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 2070 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 2070.08.243.1012.2039 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente 2070.08.243.1012.2044 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social 2080 - SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA 2080.15.451.1007.2052 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra Estrutura 2100 - SECRETARIA DE AGRICULTURA 2100.20.606.1013.2061 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura 2110 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 2110.13.392.1014.2062 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo 2130 - SECRETARIA DE TRANSPORTES 2130.26.782.2002.2069 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes 2140 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2140.10.301.1006.2079 - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00107/2026 - 03.08.26 - GB COMERCIO E SERVICOS EIRELI - R\$ 946.320,00.

Publicado por:

Juvencio Rodrigues Neto

Código Identificador:1001A4BD

**SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

E CORRETIVA EM GERAL, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS NAS MÁQUINAS PESADAS DA FROTA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2080 - SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA 2080.15.451.1007.2052 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra Estrutura 2100 - SECRETARIA DE AGRICULTURA 2100.20.606.1013.2061 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00112/2026 - 06.08.26 - GB COMERCIO E SERVICOS EIRELI - R\$ 425.000,00

Publicado por:

Juvencio Rodrigues Neto

Código Identificador:F4837D6F

**SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
NOTIFICAÇÃO**

Concorrência Pública nº 00001/2024 que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE VELÓRIOS EM MONTADAS/PB. Convocamos a empresa ROBERTO PONTES MEDEIROS GUADÊNCIO - CNPJ Nº 17.055.353/0001-91, considerados da data de publicação desta notificação, conforme Relatório técnico exarado pelo setor de engenharia, QUE REALIZE INSPEÇÃO TÉCNICA DETALHADA NO SISTEMA DE COBERTA; CORRIGIR EVENTUAIS FALHAS DE EXECUÇÃO OU DIMENSIONAMENTO E REPAROS CAUSADOS PELAS MESMAS; EMITIR NOVO RELATÓRIO TÉCNICO COM MEDIÇÕES E TESTES DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA APÓS OS REPAROS prazo máximo de 30 (trinta) dias, prazo este considerado razoável para mobilização e eventual apresentação de justificativas. O não cumprimento da determinação ensejará a aplicação das penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente. INFORMAÇÕES: na sede da Prefeitura, Avenida José Veríssimo de Souza, 106 Centro - Montadas - PB, no horário das 08h00min as 13h00min dos dias úteis.

Montadas - PB, 11 de agosto de 2025.

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS -

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Juvencio Rodrigues Neto

Código Identificador:A849AF60

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90034/2026**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 90034/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CURATIVOS BIOLÓGICOS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **CAMPINA SAUDE CENTER COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA - R\$ 10.500,00; PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO LTDA - R\$ 72.500,00; SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 58.668,00.**

Monteiro - PB, 23 de Julho de 2026

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO -

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Anne Rafaella de Santa Cruz Melo

Código Identificador:113CBFE9

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP
90034/2026**

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022, torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do **Pregão Eletrônico nº 90034/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 079/2026. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CURATIVOS BIOLÓGICOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2026. EMPRESA VENCEDORA: PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO LTDA, CNPJ nº 09.342.946/0001-00, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ 72.500,00 (SETENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS); SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 28.167.665/0001-03, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ 58.668,00 (CINQUENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SESENTA E OITO REAIS); CAMPINA SAUDE CENTER COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 39.324.410/0001-23, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS), de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.**

Monteiro - PB, 28 de julho de 2026.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:B2529386

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE ADITIVO DE ATA DO CONTRATO REF. AO
PE 90051/2025**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 90051/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CT Nº 10011/2026- 31.07.26 - A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 275.752,00; Vigência até: 31/07/2027

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:93F2FFF4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE ADITIVO DE ATA DO CONTRATO REF. AO
PE 90052/2025**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 90052/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CT Nº 10112/2026 - 24.07.26 - L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 70.827,76 ; Vigência até: 24/07/2027

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:10FF5C47

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVOS BIOLÓGICOS. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2026. VIGÊNCIA: até 28/07/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/Fundo Municipal de Saúde e:

CT Nº 79101/2026 - 28.07.26 - PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO LTDA. - R\$ 72.500,00.

CT Nº 79102/2026- 28.07.26 - SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 58.668,00.

CT Nº 79103/2026 - 28.07.26 - CAMPINA SAUDE CENTER COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA. - R\$ 10.500,00.

Monteiro - PB, 28 de Julho de 2026.

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:8A487ED3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PE-90052/2025**

INTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 90052/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO e a empresa:

L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

17.227.485/0001-53

Valor: R\$ 70.827,76

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a o acréscimo ao quantitativo no prazo 12 (doze) meses ficando a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este Termo Aditivo, com base no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 22 do Decreto 11.462/2023, a cláusula primeira da ARP respectiva.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO –
Prefeita -

Monteiro – PB, 24 de julho de 2026

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:2E2E3122

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

**SETOR DE LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO 03/2025 / 04/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 00145/2025

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB e RAIMUNDO PEREIRA DANTAS**, CPF nº 660.203.954-72.

Objeto: 1.1 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00145/2025 para o dia 22/05/2027.

1.2 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00145/2025, o qual fica prorrogado para até 22 de maio de 2026.

Amparo Legal: art. 124, I, “a” e “b”, art. 125, e art. 6º, XVII c/c art. 111 da Lei nº 14.133/2021. **Vigência:** da data da assinatura até 22/05/2026

Assinam: **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Constitucional de Paulista-PB, e **RAIMUNDO PEREIRA DANTAS**, CPF nº 660.203.954-72

Paulista-PB, em 22 de maio de 2026.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 00163/2025

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB** e **RAMON CARLOS DE MEDEIROS**, CPF nº 085.221.744-74.

Objeto: 1.1 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00163/2025 para o dia 22/05/2027.

1.2 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00163/2025, o qual fica prorrogado para até 22 de maio de 2026.

Amparo Legal: art. 124, I, “a” e “b”, art. 125, e art. 6º, XVII c/c art. 111 da Lei nº 14.133/2021. **Vigência:** da data da assinatura até 22/05/2026

Assinam: **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Constitucional de Paulista-PB, e **RAMON CARLOS DE MEDEIROS**, CPF nº 085.221.744-74

Paulista-PB, em 22 de maio de 2026.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 00138/2025

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB** e **RAUL DE SOUSA FERREIRA**, CPF nº 093.224.314-23.

Objeto: 1.1 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00138/2025 para o dia 22/05/2027.

1.2 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00138/2025, o qual fica prorrogado para até 22 de maio de 2026.

Amparo Legal: art. 124, I, “a” e “b”, art. 125, e art. 6º, XVII c/c art. 111 da Lei nº 14.133/2021. **Vigência:** da data da assinatura até 22/05/2026

Assinam: **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Constitucional de Paulista-PB, e **RAUL DE SOUSA FERREIRA**, CPF nº 093.224.314-23

Paulista-PB, em 22 de maio de 2026.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 00139/2025

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB** e **REINALDO CARLOS DE MEDEIROS JÚNIOR**, CPF nº 104.065.384-76.

Objeto: 1.1 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00139/2025 para o dia 22/05/2027.

1.2 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00139/2025, o qual fica prorrogado para até 22 de maio de 2026.

Amparo Legal: art. 124, I, “a” e “b”, art. 125, e art. 6º, XVII c/c art. 111 da Lei nº 14.133/2021. **Vigência:** da data da assinatura até 22/05/2026.

Assinam: **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Constitucional de Paulista-PB, e **REINALDO CARLOS DE MEDEIROS JÚNIOR**, CPF nº 104.065.384-76.

Paulista-PB, em 22 de maio de 2026.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 00155/2025

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB** e **SUELMI CUNHA DE ANDRADE**, CPF nº 079.168.444-00.

Objeto: 1.1 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00155/2025 para o dia 22/05/2027.

1.2 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00155/2025, o qual fica prorrogado para até 22 de maio de 2026.

Amparo Legal: art. 124, I, “a” e “b”, art. 125, e art. 6º, XVII c/c art. 111 da Lei nº 14.133/2021. **Vigência:** da data da assinatura até 22/05/2026

Assinam: **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Constitucional de Paulista-PB, e **SUELMI CUNHA DE ANDRADE**, CPF nº 079.168.444-00

Paulista-PB, em 22 de maio de 2026.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 00153/2025

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB** e **WALISSON JOSÉ DA SILVA SANTOS**, CPF nº 101.311.924-00.

Objeto: 1.1 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00153/2025 para o dia 22/05/2027.

1.2 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00153/2025, o qual fica prorrogado para até 22 de maio de 2026.

Amparo Legal: art. 124, I, “a” e “b”, art. 125, e art. 6º, XVII c/c art. 111 da Lei nº 14.133/2021. **Vigência:** da data da assinatura até 22/05/2026

Assinam: **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Constitucional de Paulista-PB, e **WALISSON JOSÉ DA SILVA SANTOS**, CPF nº 101.311.924-00

Paulista-PB, em 22 de maio de 2026.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 00175/2025

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB** e **MARIA DAS NEVES MARQUES QUEIROGA**, CPF nº 206.425.634-20.

Objeto: 1.1 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00175/2025 para o dia 22/05/2027.

1.2 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00175/2025, o qual fica prorrogado para até 22 de maio de 2026.

Amparo Legal: art. 124, I, “a” e “b”, art. 125, e art. 6º, XVII c/c art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Vigência: da data da assinatura até 22/05/2026

Assinam: **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Constitucional de Paulista-PB, e **MARIA DAS NEVES MARQUES QUEIROGA**, CPF nº 206.425.634-20.

Paulista-PB, em 22 de maio de 2026.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 00154/2025

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB** e **MARIA SOLONEIDE DINIZ DA SILVA**, CPF nº 051.222.424-29.

Objeto: 1.1 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00154/2025 para o dia 22/05/2027.

1.2 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00154/2025, o qual fica prorrogado para até 22 de maio de 2026.

Amparo Legal: art. 124, I, “a” e “b”, art. 125, e art. 6º, XVII c/c art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Vigência: da data da assinatura até 22/05/2026

Assinam: **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Constitucional de Paulista-PB, e **MARIA SOLONEIDE DINIZ DA SILVA**, CPF nº 051.222.424-29

Paulista-PB, em 22 de maio de 2026.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 00174/2025

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB** e **MATEUS DOS SANTOS DANTAS**, CPF nº 703.495.834-39.

Objeto: 1.1 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00174/2025 para o dia 22/05/2027.

1.2 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00174/2025, o qual fica prorrogado para até 22 de maio de 2026.

Amparo Legal: art. 124, I, “a” e “b”, art. 125, e art. 6º, XVII c/c art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Vigência: da data da assinatura até 22/05/2026

Assinam: **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Constitucional de Paulista-PB, e **MATEUS DOS SANTOS DANTAS**, CPF nº 703.495.834-39

Paulista-PB, em 22 de maio de 2026.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 00162/2025

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB** e **MOISÉS TARGINO DE MORAIS**, CPF nº 096.342.064-54.

Objeto: 1.1 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00162/2025 para o dia 22/05/2027.

1.2 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00162/2025, o qual fica prorrogado para até 22 de maio de 2026.

Amparo Legal: art. 124, I, “a” e “b”, art. 125, e art. 6º, XVII c/c art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Vigência: da data da assinatura até 22/05/2026

Assinam: **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Constitucional de Paulista-PB, e **MOISÉS TARGINO DE MORAIS**, CPF nº 096.342.064-54

Paulista-PB, em 22 de maio de 2026

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n 00135/2025

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB** e **PEDRO COELHO MARIZ**, CPF nº 018.782.384-77.

Objeto: 1.1 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00135/2025 para o dia 22/05/2027.

1.2 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00135/2025, o qual fica prorrogado para até 18 de junho de 2026.

Amparo Legal: art. 124, I, “a” e “b”, art. 125, e art. 6º, XVII c/c art. 111 da Lei nº 14.133/2021. **Vigência:** da data da assinatura até 18/06/2026

Assinam: **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Constitucional de Paulista-PB, e **PEDRO COELHO MARIZ**, CPF nº 018.782.384-77.

Paulista-PB, em 18 de junho de 2026.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 00149/2025

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB** e **RAEL DE SOUSA FERREIRA**, CPF nº 093.224.304-51.

Objeto: 1.1 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00149/2025 para o dia 22/05/2027.

1.2 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00149/2025, o qual fica prorrogado para até 18 de junho de 2026.

Amparo Legal: art. 124, I, “a” e “b”, art. 125, e art. 6º, XVII c/c art. 111 da Lei nº 14.133/2021. **Vigência:** da data da assinatura até 18/06/2026

Assinam: **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Constitucional de Paulista-PB, e **RAEL DE SOUSA FERREIRA**, CPF nº 093.224.304-51

Paulista-PB, em 18 de junho de 2026.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 00171/2025

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB** e **RAFAEL DE LIMA SANTOS JÚNIOR**, CPF nº 070.531.144-90.

Objeto: 1.1 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00171/2025 para o dia 22/05/2027.

1.2 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00171/2025, o qual fica prorrogado para até 22 de maio de 2026.

Amparo Legal: art. 124, I, “a” e “b”, art. 125, e art. 6º, XVII c/c art. 111 da Lei nº 14.133/2021. **Vigência:** da data da assinatura até 22/05/2026

Assinam: **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Constitucional de Paulista-PB, e **RAFAEL DE LIMA SANTOS JÚNIOR**, CPF nº 070.531.144-90

Paulista-PB, em 22 de maio de 2026.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 00169/2025

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB** e **FRANCIVALDO FÉLIX**, CPF nº 039.436.094-05.

Objeto: 1.1 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00169/2025 para o dia 22/05/2027.

1.2 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00169/2025, o qual fica prorrogado para até 29 de maio de 2026.

Amparo Legal: art. 124, I, “a” e “b”, art. 125, e art. 6º, XVII c/c art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Vigência: da data da assinatura até 29/05/2026

Assinam: **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Constitucional de Paulista-PB, e **FRANCIVALDO FÉLIX**, CPF nº 039.436.094-05

Paulista-PB, em 29 de maio de 2026.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.00150/2025

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB** e **GERALDO LAURENTINO DA SILVA**, CPF nº 139.503.984-49.

Objeto: 1.1 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00150/2025 para o dia 22/05/2027.

1.2 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00150/2025, o qual fica prorrogado para até 22 de maio de 2026.

Amparo Legal: art. 124, I, “a” e “b”, art. 125, e art. 6º, XVII c/c art. 111 da Lei nº 14.133/2021. **Vigência:** da data da assinatura até 22/05/2026

Assinam: **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Constitucional de Paulista-PB, e **GERALDO LAURENTINO DA SILVA**, CPF nº 139.503.984-49

Paulista-PB, em 22 de maio de 2026.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 00147/2025

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB** e **ISAAC FERNANDES DOS SANTOS**, CPF nº 102.395.644-64.

Objeto: 1.1 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00147/2025 para o dia 22/05/2027.

1.2 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00147/2025, o qual fica prorrogado para até 22 de maio de 2026.

Amparo Legal: art. 124, I, “a” e “b”, art. 125, e art. 6º, XVII c/c art. 111 da Lei nº 14.133/2021. **Vigência:** da data da assinatura até 22/05/2026

Assinam: **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Constitucional de Paulista-PB, e **ISAAC FERNANDES DOS SANTOS**, CPF nº 102.395.644-64

Paulista-PB, em 22 de maio de 2026.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 00148/2025

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB** e **JOÃO MIGUEL DE SOUSA**, CPF nº 675.288.304-10.

Objeto: 1.1 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00148/2025 para o dia 22/05/2027.

1.2 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00148/2025, o qual fica prorrogado para até 22 de maio de 2026.

Amparo Legal: art. 124, I, “a” e “b”, art. 125, e art. 6º, XVII c/c art. 111 da Lei nº 14.133/2021. **Vigência:** da data da assinatura até 22/05/2026

Assinam: **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Constitucional de Paulista-PB, e **JOÃO MIGUEL DE SOUSA**, CPF nº 675.288.304-10

Paulista-PB, em 22 de maio de 2026.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 00157/2025

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB** e **JHON DAYWID THOMAZ DE LUCENA**, CPF nº 102.418.024-74.

Objeto: 1.1 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00157/2025 para o dia 22/05/2027.

1.2 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00157/2025, o qual fica prorrogado para até 22 de maio de 2026.

Amparo Legal: art. 124, I, “a” e “b”, art. 125, e art. 6º, XVII c/c art. 111 da Lei nº 14.133/2021. **Vigência:** da data da assinatura até 22/05/2026

Assinam: **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Constitucional de Paulista-PB, e **JHON DAYWID THOMAZ DE LUCENA**, CPF nº 102.418.024-74

Paulista-PB, em 22 de maio de 2026.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 00166/2025

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB** e **JOSÉ CHERLIO SEVERIANO GOMES DE MEDEIROS**, CPF nº 328.620.468-41.

Objeto: 1.1 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00166/2025 para o dia 22/05/2027.

1.2 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00166/2025, o qual fica prorrogado para até 22 de maio de 2026.

Amparo Legal: art. 124, I, “a” e “b”, art. 125, e art. 6º, XVII c/c art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Vigência: da data da assinatura até 22/05/2026

Assinam: **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Constitucional de Paulista-PB, e **JOSÉ CHERLIO SEVERIANO GOMES DE MEDEIROS**, CPF nº 328.620.468-41

Paulista-PB, em 22 de maio de 2026.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 00151/2025

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB** e **JULIERISON DA SILVA COSTA**, CPF nº 100.687.074-10.

Objeto: 1.1 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00151/2025 para o dia 22/05/2027.

1.2 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00151/2025, o qual fica prorrogado para até 22 de maio de 2026.

Amparo Legal: art. 124, I, “a” e “b”, art. 125, e art. 6º, XVII c/c art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Vigência: da data da assinatura até 22/05/2026

Assinam: **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Constitucional de Paulista-PB, e **JULIERISON DA SILVA COSTA**, CPF nº 100.687.074-10

Paulista-PB, em 22 de maio de 2026.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 00152/2025

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB** e **KALINE DA SILVA SANTOS**, CPF nº 095.087.394-28.

Objeto: 1.1 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00152/2025 para o dia 22/05/2027.

1.2 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00152/2025, o qual fica prorrogado para até 18 de junho de 2026.

Amparo Legal: art. 124, I, “a” e “b”, art. 125, e art. 6º, XVII c/c art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Vigência: da data da assinatura até 18/06/2026

Assinam: **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Constitucional de Paulista-PB, e **KALINE DA SILVA SANTOS**, CPF nº 095.087.394-28

Paulista-PB, em 18 de junho de 2026.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 00165/2025

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB** e **KENIO DE MEDEIROS FERNANDES**, CPF nº 098.062.924-13. **Objeto: 1.1**

- O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00165/2025 para o dia 22/05/2027. **1.2** - O presente Termo

Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00165/2025, o qual fica prorrogado para até 22 de maio de 2026. **Amparo Legal:** art. 124, I, “a” e “b”, art. 125, e art. 6º, XVII c/c art. 111 da Lei nº 14.133/2021. **Vigência:** da data da assinatura até 22/05/2026

Assinam: **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Constitucional de Paulista-PB, e **KENIO DE MEDEIROS FERNANDES**, CPF nº 098.062.924-13

Paulista-PB, em 22 de maio de 2026.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 00177/2025

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB** e **LEILSON DUTRA DE MELO**, CPF nº 636.472.253-98.

Objeto: 1.1 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00177/2025 para o dia 22/05/2027.

1.2 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00177/2025, o qual fica prorrogado para até 22 de maio de 2026.

Amparo Legal: art. 124, I, “a” e “b”, art. 125, e art. 6º, XVII c/c art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Vigência: da data da assinatura até 22/05/2026

Assinam: **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Constitucional de Paulista-PB, e **LEILSON DUTRA DE MELO**, CPF nº 636.472.253-98

Paulista-PB, em 22 de maio de 2026.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 00172/2025

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB** e **MARCELO SILVEIRA PINHEIRO**, CPF nº 797.375.604-34. **Objeto:**

1.1 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00172/2025 para o dia 22/05/2027. **1.2** - O presente Termo

Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00172/2025, o qual fica prorrogado para até 22 de maio de 2026.

Amparo Legal: art. 124, I, “a” e “b”, art. 125, e art. 6º, XVII c/c art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Vigência: da data da assinatura até 22/05/2026

Assinam: **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Constitucional de Paulista-PB, e **MARCELO SILVEIRA PINHEIRO**, CPF nº 797.375.604-34

Paulista-PB, em 22 de maio de 2026.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 00159/2025

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB** e **ADAMASTOR MONTEIRO DA ROCHA**, CPF nº 440.479.834-20.

Objeto: 1.1 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00159/2025 para o dia 22/05/2027.

1.2 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00159/2025, o qual fica prorrogado para até 22 de maio de 2026.

Amparo Legal: art. 124, I, “a” e “b”, art. 125, e art. 6º, XVII c/c art. 111 da Lei nº 14.133/2021. **Vigência:** da data da assinatura até 22/05/2026

Assinam: **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Constitucional de Paulista-PB, e **ADAMASTOR MONTEIRO DA ROCHA**, CPF nº 440.479.834-20

Paulista-PB, em 22 de maio de 2026.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 00146/2025

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB e AILSON ALMEIDA DA SILVA, CPF nº 873.562.954-15.

Objeto: 1.1 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00146/2025 para o dia 22/05/2027.

1.2 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00146/2025, o qual fica prorrogado para até 22 de maio de 2026.

Amparo Legal: art. 124, I, “a” e “b”, art. 125, e art. 6º, XVII c/c art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Vigência: da data da assinatura até 22/05/2026

Assinam: **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Constitucional de Paulista-PB, e AILSON ALMEIDA DA SILVA, CPF nº 873.562.954-15

Paulista-PB, em 22 de maio de 2026.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 00168/2025

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB e BRUNO VIEIRA DE ALMEIDA, CPF nº 709.499.114-29.

Objeto: 1.1 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00168/2025 para o dia 22/05/2027.

1.2 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00168/2025, o qual fica prorrogado para até 22 de maio de 2026.

Amparo Legal: art. 124, I, “a” e “b”, art. 125, e art. 6º, XVII c/c art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Vigência: da data da assinatura até 22/05/2026

Assinam: **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Constitucional de Paulista-PB, e BRUNO VIEIRA DE ALMEIDA, CPF nº 709.499.114-29

Paulista-PB, em 22 de maio de 2026.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 00168/2025

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB e CARMONY JHESSE LUCENA, CPF nº 025.701.211-77.

Objeto: 1.1 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00168/2025 para o dia 22/05/2027.

1.2 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00168/2025, o qual fica prorrogado para até 22 de maio de 2026.

Amparo Legal: art. 124, I, “a” e “b”, art. 125, e art. 6º, XVII c/c art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Vigência: da data da assinatura até 22/05/2026

Assinam: **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Constitucional de Paulista-PB, e CARMONY JHESSE LUCENA, CPF nº 025.701.211-77

Paulista-PB, em 22 de maio de 2026.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 00156/2025

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB e ALAM LINHARES MORAIS, CPF nº 066.126.064-01.

Objeto: 1.1 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00156/2025 para o dia 22/05/2027.

1.2 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00156/2025, o qual fica prorrogado para até 22 de maio de 2026.

Amparo Legal: art. 124, I, “a” e “b”, art. 125, e art. 6º, XVII c/c art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Vigência: da data da assinatura até 22/05/2026

Assinam: **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Constitucional de Paulista-PB, e ALAM LINHARES MORAIS, CPF nº 066.126.064-01

Paulista-PB, em 22 de maio de 2026.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 00158/2025

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB e ALEXANDRE RODOLFO DA SILVA, CPF nº 072.067.534-00.

Objeto: 1.1 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00158/2025 para o dia 22/05/2027.

1.2 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00158/2025, o qual fica prorrogado para até 22 de maio de 2026.

Amparo Legal: art. 124, I, “a” e “b”, art. 125, e art. 6º, XVII c/c art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Vigência: da data da assinatura até 22/05/2026

Assinam: **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Constitucional de Paulista-PB, e ALEXANDRE RODOLFO DA SILVA, CPF nº 072.067.534-00

Paulista-PB, em 22 de maio de 2026.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 00142/2025

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB e DIOGO GOMES DE LUCENA FILHO, CPF nº 101.297.604-12.

Objeto: 1.1 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00142/2025 para o dia 22/05/2027.

1.2 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00142/2025, o qual fica prorrogado para até 22 de maio de 2026.

Amparo Legal: art. 124, I, “a” e “b”, art. 125, e art. 6º, XVII c/c art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Vigência: da data da assinatura até 22/05/2026

Assinam: **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Constitucional de Paulista-PB, e DIOGO GOMES DE LUCENA FILHO, CPF nº 101.297.604-12.

Paulista-PB, em 22 de maio de 2026.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 00140/2025

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB e EDIMUNDO DA SILVA MOREIRA, CPF nº 365.351.764-87.

Objeto: 1.1 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00140/2025 para o dia 22/05/2027.

1.2 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00140/2025, o qual fica prorrogado para até 22 de maio de 2026.

Amparo Legal: art. 124, I, “a” e “b”, art. 125, e art. 6º, XVII c/c art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Vigência: da data da assinatura até 22/05/2026

Assinam: **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Constitucional de Paulista-PB, e EDIMUNDO DA SILVA MOREIRA, CPF nº 365.351.764-87

Paulista-PB, em 22 de maio de 2026.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 00173/2025

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB e EDINIZ MINERVINO LINS, CPF nº 097.117.287-02.

Objeto: 1.1 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00173/2025 para o dia 22/05/2027.

1.2 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00173/2025, o qual fica prorrogado para até 22 de maio de 2026.

Amparo Legal: art. 124, I, “a” e “b”, art. 125, e art. 6º, XVII c/c art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Vigência: da data da assinatura até 22/05/2026

Assinam: **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Constitucional de Paulista-PB, e EDINIZ MINERVINO LINS, CPF nº 097.117.287-02

Paulista-PB, em 22 de maio de 2026.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 00176/2025

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB e FRANCISCO DE ASSIS TOMÉ, CPF nº 337.178.344-87.

Objeto: 1.1 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00176/2025 para o dia 22/05/2027.

1.2 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00176/2025, o qual fica prorrogado para até 22 de maio de 2026.

Amparo Legal: art. 124, I, “a” e “b”, art. 125, e art. 6º, XVII c/c art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Vigência: da data da assinatura até 22/05/2026

Assinam: **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Constitucional de Paulista-PB, e **FRANCISCO DE ASSIS TOMÉ**, CPF nº 337.178.344-87

Paulista-PB, em 22 de maio de 2026.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 00191/2025

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB** e **CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA**, CNPJ nº 42.092.588/0001-09.

Objeto: 1.1 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00191/2025 para o dia 18/06/2027.

1.2 - O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00191/2025, o qual fica prorrogado para até 18 de junho de 2026.

Amparo Legal: art. 124, I, “a” e “b”, art. 125, e art. 6º, XVII c/c art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Vigência: da data da assinatura até 18/06/2026

Assinam: **LUCAS DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Constitucional de Paulista-PB, e **CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA**, CNPJ nº 42.092.588/0001-09.

Paulista-PB, em 18 de junho de 2026.

Publicado por:

Manoel Francisco de Almeida Neto

Código Identificador:310140DC

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 00025/2026, Processo nº 260724PE00025, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de veículos, tipo picapes, novos e sem uso anterior, destinados à manutenção das atividades das Secretarias de Educação e de Saúde do Município de Paulista/PB. A revogação decorre de razões de conveniência e oportunidade administrativa, em face da necessidade de revisão, aperfeiçoamento e melhor adequação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, visando assegurar a definição mais precisa do objeto, das especificações técnicas e das condições da contratação, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público. Informações: Fica assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 71, § 3º, da referida Lei.

Paulista-PB, 12 de agosto de 2026.

LUCAS DE SOUSA PEREIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Manoel Francisco de Almeida Neto

Código Identificador:4DC5EE5E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino – Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE SOLDA, SERRALHARIA PARA CONFEÇÃO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS METÁLICAS, LANTERNAGEM E PINTURA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 31 de Agosto de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371–2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br . Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes/licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitapicui.com.br; www.gov.br/pncp.

Picuí - PB, 11 de Agosto de 2026

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA –
Prefeito Constitucional

Publicado por:

Thayse Dantas Barros

Código Identificador:30DCD17E

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino – Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTOR E CALCETEIRO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 1º de Setembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371–2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br . Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes/licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitapicui.com.br; www.gov.br/pncp.

Picuí - PB, 11 de Agosto de 2026

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA –
Prefeito Constitucional

Publicado por:

Thayse Dantas Barros

Código Identificador:B8EE6EBE

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.149/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O SERVIÇO DE
ACOLHIMENTO FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE

PICUÍ-PB, REVOGA LEI ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Picuí-PB, o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes e, excepcionalmente, de jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, afastados da família de origem por meio de medida de proteção determinada pela autoridade competente prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em função de abandono, ou cujas famílias/responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

§1º O acolhimento familiar de crianças e adolescentes será feito em residências de famílias acolhedoras, selecionadas pelo Estado, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH.

§2º Havendo apenas um acolhimento no Município, este será subsidiado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH.

§3º Havendo mais de um acolhimento no Município, as despesas do segundo em diante serão subsidiadas pelo Município.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral, podendo ser institucional ou familiar;

II - Família de origem: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, nos termos do art. 25 do ECA;

III - Família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade nos termos do parágrafo único do art. 25 do ECA;

IV - Família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente credenciada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

V - Bolsa-auxílio: é o valor monetário a ser concedido à família acolhedora, por criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido.

Art. 3º - Considera-se acolhimento na modalidade Família Acolhedora o acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, nos termos do art. 101 do ECA, em residências de famílias acolhedoras credenciadas e habilitadas, até que seja viabilizada uma solução de caráter permanente para a criança ou adolescente.

Art. 4º - O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

I – Garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II – Atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família natural ou extensa/ampliada, por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei n. 8.069/1990, determinada pela autoridade competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Proporcionar atendimento individualizado a crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas/ampliadas, tendo em vista seus retornos às suas respectivas famílias quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV – Contribuir para a superação da situação vivida por crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou

para a vida autônoma no caso dos adolescentes próximos a completar a 18 (dezoito) anos;

V – Articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas, a fim de potencializar o cuidado e a proteção por parte das famílias acolhedoras e das famílias naturais e extensas;

Art. 5º - A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social que contará com a articulação e o envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de crianças e adolescentes, notadamente:

I – Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

II – Ministério Público do Estado da Paraíba;

III – Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação e Saúde;

VI – Conselhos Tutelares.

Art. 6º - O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de decisão judicial, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade competente.

§1º Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras habilitadas ao acolhimento, observadas as características e as necessidades da criança ou do adolescente.

§2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento não se prolongará por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

§3º A família selecionada poderá ser acionada a qualquer tempo, inclusive em feriados e finais de semana e em qualquer horário do dia, ou mesmo durante a madrugada, a depender do encaminhamento de crianças e/ou adolescentes pelo Sistema de Justiça ou Conselho Tutelar.

§4º A família acolhedora receberá a guarda provisória emitida pelo Poder Judiciário, com todas as responsabilidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 8º - O Serviço de Acolhimento Familiar contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para a Infância e a Adolescência - FIA e de parcerias com o Estado e a União.

Art. 9º - Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

I – Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras;

II – Capacitação continuada para a Equipe Técnica e de Apoio, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;

III – Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;

IV – Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;

V – Manutenção dos vencimentos da Equipe Técnica e de Apoio;

VI – Manutenção de veículo(s) disponibilizado para o Serviço.

Art. 10 - É responsabilidade do Município de Picuí-PB:

I - Designar um profissional de nível superior da Secretaria de Assistência Social para ser referência à equipe do Núcleo Sede;

II - Disponibilizar transporte e meios de comunicação para as famílias de origem, assim como, para o técnico de referência do Município, a fim de assegurar o acompanhamento do usuário, tendo em vista a manutenção/reestabelecimento dos vínculos familiares e comunitários e o atendimento integral;

III - Realizar o trabalho social com a família de origem e com o usuário para subsidiar o retorno saudável e seguro à sua família, assegurando a esta família prioridade no acesso e permanência aos serviços, programas, projetos e benefícios nos âmbitos da Política de Assistência Social e das demais políticas públicas.

IV - Articular com a rede intra e intersetorial atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias, de modo a compartilhar essa articulação com equipes da SEDH, das Secretarias Municipais de Assistência Social e dos equipamentos socioassistenciais;

V - Complementar o número de famílias acolhedoras com subsídios, caso a oferta dada pelo Estado não seja suficiente para suprir sua demanda de acolhimento.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar por meio de decretos que deverão seguir a legislação nacional, bem como políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil e termos de convênio com outros órgãos públicos na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 13 - O Serviço de Acolhimento Familiar de Picuí será coordenado por servidor público municipal, com formação de nível superior, indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14 - São atribuições da Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta Lei:

I – Cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II – Acompanhar as famílias acolhedoras, família natural e extensa/ampliada, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III – Acompanhar as crianças e as famílias nos casos de reintegração familiar ou de adoção;

IV – Elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) de todas as crianças e adolescentes logo após o acolhimento;

V – Acompanhar sistematicamente a família acolhedora, a criança ou o adolescente acolhido e a família natural e ou extensa/ampliada, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de atenção e proteção social;

VI – Monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, família natural e/ou extensa e família acolhedora.

§1º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, o Técnico de Referência prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de relatório com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§2º Quando entender necessário, o Técnico de Referência prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 15 - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art. 16 - Cada família poderá receber apenas uma criança ou um adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Art. 17 - São requisitos para que famílias participem do Serviço de Acolhimento de crianças e adolescentes em família acolhedora:

I – Ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;

II – Possuir idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, de qualquer gênero e estado civil;

III – Não possuir antecedentes criminais, e não responder a processo(s) por violência doméstica e/ou violência contra criança ou adolescente;

IV – Não estar inscrito no Sistema Nacional de Adoção e nem possuir interesse em adoção;

V – Residir no Município há, no mínimo, 2 (dois) anos, não sendo este período cumulado com a residência em outros municípios mesmo que na mesma região geoadministrativa;

VI – Ter renda própria que assegure seu próprio sustento e de sua família;

VII – Disponibilidade para participar das atividades propostas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar sempre que for solicitado;

VIII – Anuência de todos os membros que compõem o grupo pretendente a família acolhedora.

Parágrafo Único. Ainda se fará necessário o atendimento aos seguintes requisitos:

I - Disponibilidade afetiva e emocional;

II - Padrão saudável das relações de apego e desapego;

III - Relações familiares e comunitárias bem estabelecidas;

IV - Rotina familiar estável;

V - Não envolvimento de nenhum membro da família com uso/abuso de álcool e/ou outros entorpecentes;

VI – Dispor de espaço residencial com condições adequadas de habitabilidade;

VII - Boa motivação da família para o acolhimento;

VIII - Aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;

IX - Capacidade de lidar com separação;

X - Flexibilidade;

XI - Tolerância;

XII - Capacidade de escuta de crianças e adolescentes;

XIII - Estabilidade emocional;

XIV - Capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica responsável pelo acompanhamento do acolhimento.

Art. 18 - Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 19 - Não poderá se inscrever para o Serviço de Acolhimento Familiar a família que:

I - Fizer parte do Sistema Nacional de Adoção;

II – Tiver entre seus integrantes, dependente(s) de substâncias psicoativa e/ou entorpecentes;

III – Tiver entre seus integrantes, pessoa(s) que possuam antecedentes criminais, e/ou respondam a processo(s) por violência doméstica e/ou violência contra criança ou adolescente.

Parágrafo Único. Famílias acolhedoras que possuam vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento não poderão acolhê-lo(a) em hipótese alguma.

Art. 20 - O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Declaração de composição familiar;

II – Documento de Identificação Oficial com foto de todos os membros da família, em caso de pessoas menores de 18 anos que não possuam documento com foto apresentar Certidão de Nascimento;

III – CPF de todos os membros da família;

IV - Certidão de Casamento (se houver);

V - Comprovante de Residência Atualizado (mínimo de 3 meses);

VI - Certidão Negativa de Antecedentes Cível e Criminal;

VII - Atestado de Saúde Física e Mental do(s) Responsável(eis) legal(eis);

VIII - Comprovante de Renda de ao menos um membro da família;

IX - Termo de Ciência quanto ao Caráter Voluntário do Serviço Prestado como Família Acolhedora;

X – Termo de Adesão e Compromisso da Família Acolhedora ao Serviço;

XI - Declaração de Desinteresse em Adoção;

XII - Termo de Responsabilidade e Compromisso com a Utilização do Subsídio Financeiro.

Art. 21 - A preparação das famílias cadastradas que apresentam interesse para habilitação em Família Acolhedora será feita mediante:

I – participação em capacitação preparatória;

II – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas.

§1º A seleção será realizada pela Equipe Técnica Estadual do Serviço de Acolhimento Familiar com o apoio da Gerência Executiva da Proteção Social Especial, não havendo qualquer tipo de classificação e consistirá de quatro etapas, quais sejam:

I – Avaliação Documental;

II - Avaliação Técnica (Psicossocial);

III - Formação e;

IV - Composição do Banco de Dados

§2º A etapa de formação poderá ser realizada presencialmente e/ou à distância, de maneira individual ou coletiva, a depender da necessidade e interesse da Coordenação Estadual do Serviço de Família Acolhedora.

§3º As visitas domiciliares poderão ocorrer com aviso prévio.

Art. 22 – Haverá um Banco de Dados que será composto pelas famílias credenciadas e as que foram habilitadas em todas as fases preparatórias.

§1º O credenciamento da família no Banco de Dados do Serviço de Acolhimento Familiar não garante a concretização do acolhimento por parte da família credenciada.

§2º Não há qualquer previsão para que a família possa acolher criança ou adolescente, pois dependerá do surgimento da demanda, ficando sob a responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora solicitar atualização de seus dados cadastrais sempre que houver alguma alteração.

§3º A participação no Banco de Dados não gera direito ao recebimento do subsídio, ficando seu recebimento condicionado ao efetivo acolhimento de criança e/ou adolescente e apenas enquanto durar o período de acolhimento.

§4º Não haverá qualquer ordem de classificação e/ou prioridade dentro do Banco de Dados, ficando a critério da Equipe Técnica após encaminhamento por parte do Poder Judiciário ou Conselho Tutelar, de criança ou adolescente ao Serviço, selecionar a família com perfil mais compatível com o acolhido.

§5º A família poderá participar do Serviço de Acolhimento Familiar mais de uma vez, pois ao encerrar o período de acolhimento, suas informações permanecerão no Banco de Dados, podendo a família ser selecionada novamente.

§6º Em hipótese alguma haverá a seleção de família que já se encontre com criança(s) e ou adolescente(s) acolhido(s), pois a família poderá acolher apenas uma criança e/ou adolescente por vez, exceto em caso de grupo de irmãos.

§7º As informações contidas no Banco de Dados são sigilosas e só ficarão à disposição das equipes técnicas relacionadas ao Serviço de Acolhimento Familiar, não podendo ser divulgadas em quaisquer que sejam os meios.

§8º Uma vez excluída do Serviço de Família Acolhedora por condutas que violem as regras instituídas nesta Lei e inerentes ao Serviço, a família não figurará mais no Banco de Dados como credenciada.

§9º Nos casos de desistência de integrar o Banco de Dados, a família deverá passar novamente por todas as etapas do processo de credenciamento, caso manifeste interesse em participar novamente do Serviço de Família Acolhedora.

Art. 23 - São obrigações da família acolhedora:

I – Aderir integralmente aos termos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, participando do processo de preparação, formação e atividades de acompanhamento para as quais for requisitado(a);

II – Manter informações atualizadas sobre o estado geral da criança ou adolescente acolhido e comunicar ao técnico de referência todas as situações de enfrentamento de dificuldades que forem observadas durante o acolhimento, seja sobre o (s) acolhido(s), seja sobre a própria família acolhedora ou família de origem;

III – Contribuir e seguir as orientações da Equipe Técnica Estadual do Serviço de Acolhimento Familiar, bem como contribuir com a preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, extensa ou colocação em família substituta, se assim o caso demandar;

IV – Preservar a convivência comunitária e familiar, sobretudo em casos excepcionais em que irmãos sejam acolhidos por famílias diferentes, mediante as diretrizes da equipe do Serviço de Acolhimento Familiar;

V – Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas e rotineiras do(s) acolhido(s);

VI – Utilizar o subsídio financeiro/Bolsa auxílio no atendimento das demandas e necessidades do(s) acolhido(s), na forma prevista no Plano individual de Atendimento, construído pela família conjuntamente com a equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;

VII – Proceder, nos casos de inadaptação, à desistência formal da guarda e da participação no Serviço de Acolhimento Familiar, responsabilizando-se pelos cuidados do(s) acolhido(s) até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 24 - A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica Estadual do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 25 - O Governo do Estado e o Município de Picuí arcarão com o pagamento do subsídio, conforme previsto nos §1º e §2º do Art. 1º desta Lei.

§ 1º O subsídio se destina ao cumprimento do plano junto à Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora, devendo ser utilizado no atendimento das demandas da criança ou do adolescente acolhido, não podendo ser utilizado para outras finalidades, sob pena de exclusão do cadastro de família acolhedora, ou mesmo devolução do valor, não excluindo a possibilidade de responsabilização judicial.

§ 2º Caso a família acolhedora permaneça com o acolhido por um período inferior a 1 (um) mês, receberá o valor proporcional aos dias de acolhimento, não sendo este inferior a 25% do valor referente ao subsídio mensal.

§ 3º O pagamento do subsídio poderá ser suspenso mediante avaliação técnica do Serviço de Acolhimento Familiar caso seja detectado uso indevido.

Art. 26 - A família Acolhedora receberá, durante o período de acolhimento, um subsídio na forma de Bolsa Auxílio no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal vigente, por criança ou adolescente acolhido, podendo chegar ao teto de até 03 (três) salários mínimos, conforme previsto na Lei Estadual nº 11.038/2017.

§ 1º Nas modalidades de famílias acolhedoras e guarda subsidiada, será concedido aporte financeiro de no máximo, um salário-mínimo para cada criança e adolescente acolhido, a contar do primeiro dia e durante todo o período de efetivo acolhimento, objetivando contribuir com as famílias para o atendimento das necessidades básicas da criança ou adolescente acolhido no cumprimento de suas funções de cuidado e proteção nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º No caso de a mesma família acolher grupo de irmãos, o valor do subsídio mensal será proporcional ao número de crianças e adolescentes, até o teto de três vezes o valor mensal estabelecido.

§3º O valor da Bolsa Auxílio será repassado por meio de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

§4º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos, no entanto a Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora acompanhará sistematicamente o atendimento prestado ao acolhido.

Art. 27 - Sendo a criança ou o adolescente acolhido pessoa com deficiência ou portador de necessidades especiais, devidamente comprovadas e avaliadas pelo Técnico de Referência e pela Equipe Técnica Estadual do Serviço de Acolhimento Familiar, o valor da Bolsa Auxílio será acrescido de um terço do salário-mínimo.

Art. 28 - O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer a qualquer tempo nas seguintes situações:

I – Solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com o Técnico de Referência;

II – Descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos nesta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pelo Técnico de Referência;

III – Por determinação judicial.

§1º A interrupção do acolhimento familiar por quaisquer motivos implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

§2º A equipe do Serviço de Acolhimento Familiar fará a exclusão do cadastro da família do Banco de Dados em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da solicitação.

§3º A família acolhedora deverá manter a guarda e zelar por todas as responsabilidades com o acolhido até que o Poder Judiciário juntamente com o Técnico de Referência e a Equipe Técnica Estadual do Serviço de Acolhimento Familiar resolva todos os trâmites e encaminhamentos.

§4º Poderá haver o desligamento de família pretendente, com comunicação prévia, se constatado que a família violou quaisquer das regras previstas nesta Lei.

§5º A família acolhedora que desistir da guarda de criança e/ou adolescente, mas que deseja permanecer no programa, poderá mediante avaliação da equipe técnica, manter seu credenciamento.

Art. 29 - O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, por meio do Ciclo de Monitoramento e Avaliação contínuo, pelo Técnico de Referência Municipal e pela Equipe Técnica Estadual do Serviço de Acolhimento Familiar.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e ao Conselho Tutelar acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar à Autoridade Judicial relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

Art. 30 - Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.793, de 21 de fevereiro de 2019 e todas as disposições em contrário.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thayse Dantas Barros

Código Identificador:7B566175

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.150/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para o desenvolvimento de ações de educação ambiental nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Picuí, com a finalidade de ampliar o acesso dos estudantes ao conhecimento ambiental, fortalecer a consciência ecológica e incentivar práticas voltadas à sustentabilidade e à preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei possuirão caráter complementar às atividades pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares, observadas a autonomia pedagógica, as diretrizes curriculares nacionais e a legislação educacional vigente.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – promover a formação da consciência ambiental dos estudantes;
- II – incentivar atitudes voltadas à preservação dos recursos naturais;
- III – estimular o exercício da cidadania ambiental;
- IV – fortalecer a educação para o desenvolvimento sustentável;
- V – incentivar hábitos de consumo consciente e de gestão adequada dos resíduos sólidos;

VI – promover o conhecimento da biodiversidade, dos recursos hídricos e dos ecossistemas locais;

VII – aproximar os estudantes das questões ambientais relacionadas ao Município de Picuí e ao Semiárido paraibano.

Art. 3º As escolas públicas da rede municipal de ensino desenvolverão ações de educação ambiental integradas ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, observadas a autonomia pedagógica, as diretrizes curriculares nacionais e a legislação educacional vigente.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput serão desenvolvidas, sempre que possível, por meio de:

- I – projetos pedagógicos;
- II – oficinas educativas;
- III – palestras;
- IV – seminários;
- V – feiras de ciências;
- VI – campanhas educativas;
- VII – visitas técnicas;
- VIII – hortas escolares;
- IX – viveiros de mudas;
- X – atividades de reciclagem e coleta seletiva;
- XI – gincanas ecológicas;
- XII – outras atividades compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 4º As ações de educação ambiental contemplarão, sempre que possível, temas relacionados a:

- I – preservação da Caatinga;
- II – conservação dos recursos hídricos;
- III – convivência sustentável com o Semiárido;
- IV – mudanças climáticas;
- V – biodiversidade;
- VI – arborização urbana;
- VII – recuperação de áreas degradadas;
- VIII – reciclagem e economia circular;
- IX – consumo consciente;
- X – energias renováveis;
- XI – combate às queimadas;
- XII – proteção da fauna e da flora;
- XIII – saneamento básico;
- XIV – educação climática;
- XV – sustentabilidade no ambiente escolar.

Art. 5º O Município estimulará a cooperação entre os órgãos públicos, as instituições de ensino e a sociedade civil para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão ser celebrados convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos de parceria com:

- I – instituições de ensino superior;
- II – instituições de pesquisa;
- III – órgãos ambientais;
- IV – organizações da sociedade civil;
- V – associações comunitárias;
- VI – cooperativas de reciclagem;
- VII – empresas comprometidas com ações de responsabilidade socioambiental;
- VIII – órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei contemplarão, sempre que possível:

- I – campanhas de conscientização ambiental;
- II – concursos de redação, fotografia, desenho e produção científica;
- III – plantio de árvores;
- IV – mutirões de limpeza;
- V – implantação de espaços verdes nas escolas;
- VI – incentivo à compostagem;
- VII – incentivo ao reaproveitamento de materiais recicláveis;
- VIII – participação em datas comemorativas relacionadas ao meio ambiente.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei integrarão as atividades pedagógicas complementares da rede municipal de ensino e serão

desenvolvidas no âmbito dos programas e projetos educacionais do Município.

Art. 8º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 9º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e parcerias destinados ao cumprimento desta Lei.

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thayse Dantas Barros

Código Identificador:BD8BD779

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.151/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO HIV/AIDS E OUTRAS INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, DENOMINADA DEZEMBRO VERMELHO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha Municipal de prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis, denominada Dezembro Vermelho, a ser realizada, anualmente, durante o mês de dezembro.

Art. 2º A campanha será constituída de um conjunto de atividades e mobilizações relacionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS e das demais infecções sexualmente transmissíveis.

§ 1º A campanha terá foco na prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas que vivem com HIV/AIDS.

§ 2º As atividades e mobilizações referidas no caput deste artigo serão desenvolvidas em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, de modo integrado em toda a administração pública, com entidades da sociedade civil organizada e organismos municipal.

Art. 3º Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, a campanha promoverá:

- I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha;
- II – promoção de palestras e atividades educativas;
- III - veiculação de campanhas de mídia;
- IV - realização de eventos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thayse Dantas Barros

Código Identificador:AB9F199B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS PARA O AUDITÓRIO E ANFITEATRO DO COLÉGIO PADRE GALVÃO, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO CUMPRIR CONVÊNIO Nº 025/2024, FIRMANDO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE POCINHOS, por meio do Contrato n.º 00008/2025, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 00039/2025 .**FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico n.º 00039/2025 e Cláusula sétima do Contrato n.º 00008/2026. **VALOR: R\$ R\$ 7.649,50 REAIS.** PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, por meio da secretaria de Educação representado pelo Secretário de Afonso Henrique Partícipio Alves e GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 11.427.407/0001-16. ASSINATURA: 12 de agosto de 2026.

Publicado por:

Ana Carolina Bezerra de Melo

Código Identificador:EBE03CC1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO AVISO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO N.º 017/2025

O MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 017/2025**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, DESTINADAS AO PÚBLICO-ALVO DEFINIDO PARA O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, NO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.**

O procedimento foi realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, a Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas regulamentadoras aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR, especialmente as Portarias MCID nº 724, nº 725 e nº 727, de 15 de junho de 2023, nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, e nº 247, de 15 de março de 2024, além das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Após o encerramento do prazo para apresentação dos documentos, os quais foram encaminhados exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, os documentos foram submetidos à análise técnica do setor de engenharia do Município e, posteriormente, à análise de habilitação pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

CLASSIFICAÇÃO: 1º LUGAR, EMPRESA: LCL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 28.536.867/0001-85, **PONTUAÇÃO:** 70 (SETENTA) PONTOS;

CLASSIFICAÇÃO: 2º LUGAR, EMPRESA: COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.170.603/0001-58, **PONTUAÇÃO:** 40 (QUARENTA) PONTOS;

A classificação acima corresponde ao resultado consignado na Ata de Reunião do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, realizada em 03 de fevereiro de 2026, após a análise dos documentos de habilitação e da documentação técnica apresentada pelas empresas participantes. Dessa forma, ficam as empresas acima habilitadas e credenciadas, observada a ordem de classificação estabelecida no procedimento,

para os fins previstos no edital e na regulamentação aplicável ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR.

O presente resultado será divulgado no Portal de Compras Públicas, conforme determinação constante da Ata, para conhecimento dos interessados e produção dos efeitos administrativos cabíveis.

Pombal-PB, 03 de fevereiro de 2026.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Francisco Vitor de Lima Batista

Código Identificador:412D5D41

GABINETE EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 0955/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE TIPO MÓVEIS PROJETADOS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POMBAL-PB.

CONTRATADA: SANDRA AGUSTINHO DA SILVA MOVEIS PROJETADOS

CNPJ: 40.780.185/0001-19

MOTIVO: ACRÉSCIMO DE VALOR

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 124, inc. I, "b" c/c art. 125 da lei 14.133/2021.

VALOR ACRESCIDO: R\$ 154.974,97 (Cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 774.874,87 (Setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Pombal-PB, 12 de agosto de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA

Prefeito/ Contratante

SANDRA AGUSTINHO DA SILVA MOVEIS PROJETADOS

Contratado

Publicado por:

Francisco Vitor de Lima Batista

Código Identificador:31A12EDD

GABINETE NOTIFICAÇÃO DE OBRA

OFÍCIO SEPLAG Nº 037/2026

Pombal-PB, 12 de agosto de 2026.

CONSTRUTORA LEÃO PS LTDA

CNPJ: 51.451.068/0001-28

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GESSO E MARMORITE

Contrato: 023/2026

Pregão Eletrônico: 070/2025

Valor do Contrato: R\$52.000,00

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE POMBAL – PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, Centro, Pombal – PB, CEP 58840-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Acompanhamento de Gestão, vem, por meio da presente, NOTIFICAR a empresa acima mencionada em razão do não atendimento às solicitações desta Secretaria para início da execução dos serviços objeto do contrato firmado entre as partes.

Registra-se que, desde o dia 20 de julho de 2026, vêm sendo realizadas tentativas de contato com o representante legal da empresa, ocasião em que este informou que compareceria à Secretaria para alinhamento da execução dos serviços, o que, contudo, não ocorreu.

Diante do exposto, **FICA DETERMINADO** o comparecimento imediato do representante da empresa a esta Secretaria, bem como o início da execução dos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento desta notificação.

Alertamos que o não atendimento à presente notificação, no prazo estipulado, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente, sem prejuízo das demais providências necessárias à resguarda do interesse público.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

ALEXANDRE FELINTO FERNANDES

Engenheiro Fiscal – CREA-PB: 161391387-7

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira

Código Identificador:4EF1EF43

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DA DV 00065/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00065/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00065/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de acesso à internet, por meio de fibra óptica e tecnologia Wireless, para atendimento das Secretarias, Setores e Repartições da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB e da Secretaria Municipal de Saúde, com velocidade mínima garantida e observância das normas da ANATEL; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CERITELL TELECOM LTDA - R\$ 64.800,00.

Princesa Isabel - PB, 07 de Agosto de 2026

EDNALDO DE MELO –

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de acesso à internet, por meio de fibra óptica e tecnologia Wireless, para atendimento das Secretarias, Setores e Repartições da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB e da Secretaria Municipal de Saúde, com velocidade mínima garantida e observância das normas da ANATEL. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00065/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: **FONTES DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL. RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRINCESA ISABEL. RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRINCESA ISABEL. RECURSOS ORDINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRINCESA ISABEL. **DOTAÇÃO:** 01.00 SEC. EXECUTIVA E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA 15.451.2017.1018 (MANTER AS

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA); 02.00 SEC. FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.122.2026.2047 (MANter AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA); 04.123.2026.2088 (MANter AS ATIVIDADES DAS FINANÇAS), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA); 03.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.2026.2007 (MANter O CONSELHO TUTELAR), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA); 08.244.2026.2008 (MANter AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA); 08.244.5001.2012 (OUTROS PROGRAMAS DO FNAS), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA); 04.00 SEC. INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA 15.451.2026.2017 (MANter AS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA URBANA), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA); 20.606.2026.2014 (MANter AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA); 07.00 SEC. EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 12.122.2010.2121 (MANter AÇÕES EM EDUCAÇÃO), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA); 12.361.2010.2021 (MANter O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA); 12.361.2010.2024 (MANter O PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA); 12.361.2010.2096 (MANter AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL ? FUNDEB 30%), 540 (Transferências do FUNDEB ? Impostos e Transferências de Impostos); 541 (Transferências do FUNDEB ? Complementação da União ? VAAF); 542 (Transferências do FUNDEB ? Complementação da União ? VAAT); 543 (Transferências do FUNDEB ? Complementação da União ? VAAR); 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA); 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.5002.2129 (MANter AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA ? PAB) 600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal ? BI); 10.301.5002.213 (MANter O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ? 15%) 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA); 10.302.5002.2891 (MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL JOSE PEREIRA) 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA); 17.00 SETRANS ? SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE UR 15.125.2026.2892 (DEMUTRAN ? MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEMUTRAN), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA); CONFORME QDD 2026, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.. VIGÊNCIA: até 10/08/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e: CT Nº 00164/2026 - 10.08.26 - CERITEL TELECOM LTDA - R\$ 64.800,00.

Princesa Isabel - PB, 07 de Agosto de 2026

EDNALDO DE MELO –
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:91F1CF7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DE
PRAZO AO CONTRATO DE Nº 00156/2022

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO DE Nº 00156/2022

O Quarto Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato de Nº 00156/2022 da tomada de preço de licitação de Nº 014/2022. A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, CNPJ: 08.888.968/0001-08 e a CONSTRUTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 34.071.766/0001-89. Considerando a Justificativa do Secretário de Finanças, Administração e Planejamento, entendemos que a prorrogação da vigência do contrato tem o ordenamento jurídico, portanto deve a vigência passar de 29/07/2026 para 29/07/2027. Contratantes: o Senhor Ednaldo de Melo (Pela Contratante) e ao Senhor Adly Loendgy Xavier Virgulino (Pela Contratada).

Princesa Isabel-PB, 03 de Julho de 2026

EDNALDO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:198FD072

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 011 2026

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

A pregoeira da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, torna público que realizará no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026** cujo objeto é: aquisição de materiais de expediente e papeleria para suprir as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB conforme as disposições da lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.quixaba.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:30hs (Horário de Brasília) do dia 26/08/2026. Esclarecimentos no horário das 08h:00 às 17h:00 de segunda a sexta feira.

FABRÍCIA ARAÚJO CANDEIA
Pregoeira

Publicado por:
Allane Candéia de Macedo Guedes
Código Identificador:AC0DB9AD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição, de forma parcelada, de Materiais de Construção, destinados a atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Santa Cecília – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00016/2026. VIGÊNCIA: até 03/08/2027. PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: ARP Nº RP 000142026 - 03.08.26 - JOAO BATISTA DA SILVA - ME - R\$ 1.988.449,45. ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

Publicado por:
Maria Lucrécia Freitas Soares
Código Identificador:899503F0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA
CIRCULAR Nº 001/2026

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a publicação da **Portaria Circular nº 001/2026**, publicada no Diário Oficial do Município em 10/08/2026, tendo em vista que, por erro material, foi publicado juntamente com a referida Portaria texto estranho ao seu conteúdo.

Dessa forma, fica **desconsiderado o texto publicado indevidamente**, permanecendo **inalterado e válido o inteiro teor da Portaria Circular nº 001/2026**.

Santa Helena – PB, 12 de agosto de 2026.

ERISMEIRE TAVARES LOPES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jocasta Diniz Lopes Lima
Código Identificador:84561A3B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA PMSD/GP N. 141/2026

PORTARIA PMSD/GP N. 141/2026

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor público municipal **BISMARCK ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n. xxx.482.374-xx, matrícula n. 1979, do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO VETERINÁRIO**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2026.

São Domingos/PB, 1º de agosto de 2026.

ADEILZA SOARES FREIRES

Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Ariane Laurentino Freires Canuto
Código Identificador:D6F24CAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA PMSD/GP N. 142/2026

PORTARIA PMSD/GP N. 142/2026

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor público municipal **MOISES DE OLIVEIRA BATISTA**, inscrito no CPF sob o n. xxx.760.514-

xx, matrícula n. 1986, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR B – PORTUGUÊS**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de agosto de 2026.

São Domingos/PB, 12 de agosto de 2026.

ADEILZA SOARES FREIRES

Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Ariane Laurentino Freires Canuto
Código Identificador:DB7E42D7

SETOR DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00028/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00028/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00028/2026, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área contábil, correspondendo a elaboração da contabilidade, com vista ao fiel cumprimento da legislação pertinente e as normas e regulamentos ditados pelos órgãos fiscalizadores junto a Prefeitura Municipal de São Domingos/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: KARINA CAMILO CONTABILIDADE E AUDITORIA PUBLICA LTDA - R\$ 80.000,00.

São Domingos - PB, 15 de Junho de 2026

ADEÍLZA SOARES FREIRES -

Prefeita

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:7407EE73

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área contábil, correspondendo a elaboração da contabilidade, com vista ao fiel cumprimento da legislação pertinente e as normas e regulamentos ditados pelos órgãos fiscalizadores junto a Prefeitura Municipal de São Domingos/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00028/2026, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** 20.500 **SECRETARIA DE FINANÇAS** 04 123 2002 2009 **MANUT DA SECRETARIA DE FINANÇAS** Elemento de despesa nº 3.3.90.35 – **SERVIÇOS DE CONSULTORIA** Elemento de despesa nº 3.3.90.39 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..** **VIGÊNCIA:** até 19/06/2027. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de São Domingos e: CT Nº 00080/2026 - 19.06.26 - **KARINA CAMILO CONTABILIDADE E AUDITORIA PUBLICA LTDA - R\$ 80.000,00**

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:8C11E266

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS FUNÇÕES DE CALCETEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB, CONFORME PROCESSO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00026/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00292/2025 - Francisco Luciano Candido - CNPJ: 35.409.555/0001-76 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses, passando para 13/08/2027. ASSINATURA: 11.08.26

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:0ABC9413

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE, ITENS FRACASSADOS REFERENTES AO PE 00046/2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00049/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00283/2025 - I F da Costa & Cia Ltda - CNPJ: 08.787.537/0001-55 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses, passando para 08/08/2027. ASSINATURA: 24.07.26

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:07EB08F5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO DECRETO 084

DECRETO MUNICIPAL de Nº 084, de 28 de julho de 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de São João do Tigre-PB, em regime de colaboração com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), alfabetiza + Paraíba estabelece princípios, objetivos, diretrizes, estratégias de governança, formação, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seus arts. 205, 206, I, e 211, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, garantida a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, mediante a atuação dos entes federativos em regime de colaboração;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), fixa no art. 22 e no art. 32 o pleno domínio da leitura, da escrita e do

cálculo como objetivo precípua da formação básica no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC – Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017), que assinalam o direito ao desenvolvimento pleno da oralidade, leitura e escrita no ciclo de alfabetização;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº Lei 15.388/2026, de 14 de abril de 2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação (PNE), que estabelece a garantia da alfabetização de todas as crianças;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que instituem e regulam o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), bem como a Política de Alfabetização do Estado da Paraíba e o Programa Alfabetiza Mais Paraíba;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização (PMA), no âmbito do Município de São João do Tigre-PB, como política pública de caráter permanente destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização, ao letramento e ao desenvolvimento das competências linguísticas, matemáticas e socioemocionais, garantindo-lhes condições de aprendizagem desde a Educação Infantil até a consolidação das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A PMA constitui instrumento estratégico de planejamento educacional e de gestão pública, voltado à garantia da equidade, da qualidade da educação e do sucesso escolar.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração entre o Município, a União e o Estado da Paraíba, observadas as competências constitucionais dos entes federativos e em consonância com:

- I – a Constituição da República Federativa do Brasil;
- II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);
- III – a Lei Federal nº Lei 15.388/2026, de 14 de abril de 2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação (PNE);
- IV – a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- V – a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- VI – o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;
- VII – a Política de Alfabetização do Estado da Paraíba e o Programa Alfabetiza Mais Paraíba;
- VIII – o Plano Municipal de Educação de São João do Tigre-PB, e demais normas correlatas.

Art. 3º A PMA integrará os instrumentos permanentes de planejamento da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser mantida e aprimorada independentemente de alterações na gestão administrativa.

Art. 4º São beneficiários da Política Municipal de Alfabetização:

- I – as crianças matriculadas na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- II – os estudantes que necessitem de recomposição das aprendizagens;
- III – os profissionais da educação que atuam nas etapas abrangidas por esta Lei;
- IV – as famílias e a comunidade escolar, na condição de corresponsáveis pelo desenvolvimento educacional dos estudantes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito público subjetivo à aprendizagem;
II – equidade e justiça educacional;
III – inclusão e respeito à diversidade cultural, social e territorial;
IV – valorização da infância como etapa essencial do desenvolvimento humano;
V – gestão democrática do ensino público;
VI – valorização e formação contínua dos profissionais da educação;
VII – cooperação federativa e governança colaborativa;
VIII – transparência e controle social;
IX – planejamento, monitoramento e avaliação pautados em evidências científicas e indicadores educacionais;
X – fortalecimento da escola pública como espaço democrático de formação cidadã.

Seção II Dos Objetivos

Art. 6º Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;
II – consolidar as aprendizagens essenciais até o 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental;
III – fortalecer o desenvolvimento da oralidade, da leitura, da escrita e da alfabetização matemática;
IV – mitigar as desigualdades de aprendizagem entre escolas, turmas e estudantes; V – instituir ações contínuas para a recomposição das aprendizagens dos estudantes em situação de defasagem;
VI – promover a formação de leitores mediante ampliação do acesso à literatura infantil;
VII – fundamentar as práticas pedagógicas em evidências científicas;
VIII – integrar a comunidade escolar e a família no processo educacional;
IX – elevar de forma contínua os indicadores de desempenho da Rede Municipal de Ensino;
X – assegurar atendimento educacional inclusivo e adaptado aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Seção III Das Diretrizes

Art. 7º A implementação da PMA obedecerá às seguintes diretrizes:

I – articulação pedagógica entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
II – formação continuada para os profissionais da educação;
III – avaliação diagnóstica, formativa e processual da aprendizagem;
IV – incentivo sistemático às práticas de leitura, produção textual e raciocínio lógico-matemático;
V – promoção de ações transversais de educação inclusiva e do campo;
VI – acompanhamento e transparência dos indicadores educacionais;
VII – disseminação e valorização de boas práticas pedagógicas.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º A coordenação geral, a implementação e o monitoramento da PMA competem à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A estrutura de governança da PMA observará os princípios da eficiência, transparência, participação social e gestão baseada em evidências.

Art. 10. Integram a estrutura de governança da PMA:

I – a Secretaria Municipal de Educação;

II – o Comitê Municipal de Alfabetização;
III – a Equipe Técnica Municipal de Alfabetização;
IV – as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
V – o Conselho Municipal de Educação (CME);
VI – o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB).

CAPÍTULO IV DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 11. Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva e de acompanhamento da PMA.

Art. 12. O Comitê será regulamentado por ato do Poder Executivo, assegurada a participação de representantes da gestão educacional, docentes, gestores escolares e conselhos municipais.

§ 1º A atuação no Comitê Municipal de Alfabetização será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 2º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

I – acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
II – analisar periodicamente os resultados das avaliações pedagógicas e os indicadores de aprendizagem;
III – propor diretrizes complementares e recomendações técnicas para o aprimoramento da alfabetização;
IV – apreciar e emitir parecer sobre o Relatório Municipal Anual de Alfabetização.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – elaborar, implementar e atualizar o Plano Municipal de Alfabetização;
II – assegurar apoio pedagógico, material didático e formação continuada às equipes escolares;
III – coordenar o sistema municipal de avaliação e o monitoramento da fluência leitora; IV – aprovar e divulgar anualmente o Relatório Municipal Anual de Alfabetização;
V – celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, no âmbito de suas atribuições e com observância da legislação aplicável.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação manterá Equipe Técnica Municipal de Alfabetização destinada ao assessoramento direto às escolas, acompanhamento das metas e formação pedagógica.

CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 16. O Município garantirá programa permanente de formação continuada em serviço para os docentes e gestores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em regime de colaboração entre o estado e a união.

Art. 17. A formação continuada fundamentar-se-á em evidências científicas e abordará temas como metodologias de alfabetização, letramento matemático, avaliação formativa, recomposição de aprendizagem e inclusão educacional.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I

Da Educação Infantil e da Transição Escolar

Art. 18. A Educação Infantil promoverá o desenvolvimento de competências e habilidades precursoras da alfabetização, assegurando os direitos de aprendizagem estabelecidos na BNCC, sendo vedada qualquer antecipação inadequada de escolarização formal.

Art. 19. As escolas implementarão estratégias específicas para garantir a transição pedagógica suave e contínua entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Seção II

Do Ciclo de Alfabetização e do Plano Escolar

Art. 20. O Ciclo de Alfabetização compreende os 2 (dois) primeiros anos do Ensino Fundamental, mantendo-se o acompanhamento e a consolidação das aprendizagens até o 5º (quinto) ano.

Art. 21. Cada unidade escolar elaborará anualmente seu Plano Escolar de Alfabetização, integrado ao seu Projeto Político-Pedagógico (PPP), estabelecendo metas, estratégias diferenciadas e ações de acompanhamento.

Seção III

Da Alfabetização Matemática

Art. 22. A alfabetização matemática integra as ações prioritárias da PMA desde a Educação Infantil, com foco na resolução de problemas, raciocínio lógico, pensamento algébrico e utilização de materiais manipuláveis e jogos pedagógicos.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E RECOMPOSIÇÃO
DAS APRENDIZAGENS

Seção I

Da Avaliação e da Fluência Leitora

Art. 23. A avaliação processual, formativa e diagnóstica orientará a prática pedagógica e as intervenções necessárias.

Art. 24. O Município realizará avaliações periódicas de fluência leitora com os estudantes do Ciclo de Alfabetização para direcionar as estratégias de ensino.

Seção II

Da Recomposição das Aprendizagens

Art. 25. Serão instituídas ações contínuas de recomposição das aprendizagens para os estudantes com defasagem no domínio da leitura, escrita ou cálculo, mediante agrupamentos temporários, atendimento pedagógico complementar e apoio diferenciado.

CAPÍTULO IX
DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA, DA COMUNIDADE E DO
INCENTIVO À LEITURA

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares implementarão mecanismos de envolvimento das famílias no processo de alfabetização, promovendo reuniões pedagógicas, orientação para leitura em domicílio e eventos literários.

Art. 29. Fica instituído o incentivo permanente à leitura e à escrita mediante a estruturação de cantinhos de leitura nas salas de aula, fortalecimento das bibliotecas escolares e realização de feiras literárias municipais.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO, TRANSPARÊNCIA E
FINANCIAMENTO

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará, até o encerramento de cada ano letivo, o Relatório Municipal Anual

de Alfabetização, assegurando a transparência pública dos resultados e indicadores.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, com recursos do FUNDEB, de transferências estaduais/federais ou convênios.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre/PB, em 28 de julho de 2026.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:6D2B0F76

ADMINISTRAÇÃO
PARECER RESOLUÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB		
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Educação (SME)	
ASSUNTO:	Adesão ao Complemento à BNCC de Computação, integrado ao Documento Curricular Referencial do Estado de Paraíba.	
RELATOR:	Cícera Fernanda Rodrigues Medeiros	
PROCESSO Nº: Ofício SME 16/2026	PARECER Nº: 03/2026	COLEGIADO: CONSELHO PLENO

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Educação de São João do Tigre - PB, por meio do Ofício nº 16/2026, que requer a análise e manifestação deste colegiado acerca da adesão da rede municipal de ensino ao Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) de Computação, em regime de colaboração e integração ao Documento Curricular Referencial do Estado da Paraíba.

A proposta visa regulamentar a inserção dos componentes, competências e habilidades de Computação para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), em conformidade com as diretrizes nacionais vigentes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O exame da matéria apoia-se no ordenamento jurídico nacional e estadual, destacando-se:

Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB): Artigos 26 e 32, que dispõem sobre a base nacional comum e o desenvolvimento da capacidade de aprender.

Resolução CNE/CEB n.º 1/2022, que estabelece articulação entre os eixos Pensamento computacional, Mundo digital e Cultura digital possibilita a integração das dimensões técnica, crítica e ética da formação, em consonância com as Competências Gerais 4 e 5 da BNCC, que destacam o uso ético e criativo das tecnologias e a resolução colaborativa de problemas complexos.

Parecer CNE/CP nº 2/2022: Define as competências, habilidades e marcos textuais da Computação na Educação Básica.

Lei Federal nº 14.533/2023 de 11 de janeiro de 2023: Que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED).

Resolução MEC/SEB n.º 3, de 1º de julho de 2024, a qual estabelece a obrigatoriedade de inclusão da Computação nos referenciais curriculares como condição para o recebimento da complementação do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), vinculada ao FUNDEB (Lei n.º 14.113/2020).

Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática.

Resolução Estadual nº 176/2026 do C.E.E – Conselho Estadual de Educação: Que homologou o Documento Curricular de Computação no Estado de Paraíba.

ANÁLISE DO MÉRITO

A adoção do referencial do Estado Paraíba, justifica-se pela necessidade de garantir a equidade de aprendizagem e otimizar as políticas públicas educacionais do município.

A análise técnica deste Conselho destaca as seguintes vantagens pedagógicas e estruturais:

Regime de Colaboração: Fortalece o pacto federativo, alinhando a rede municipal às formações continuadas e materiais didáticos unificados produzidos pelo Estado.

Desenvolvimento Integral: O currículo adotado abrange de forma progressiva os três eixos estruturantes da computação:

Pensamento Computacional: Resolução de problemas, lógica e algoritmos.

Mundo Digital: Funcionamento dos computadores, redes e segurança da informação.

Cultura Digital: Uso ético, crítico e cidadão das tecnologias e mídias digitais.

Transversalidade e Flexibilidade: O documento estadual orienta a inserção das habilidades de computação de forma articulada com os componentes curriculares já existentes, sem inflar a carga horária obrigatória.

Plano de Implementação Local: A Secretaria Municipal de Educação se compromete a preparar as diretrizes para a formação continuada dos professores e diagnóstico da infraestrutura tecnológica das escolas, demonstrando viabilidade técnica.

Adicionalmente, os trabalhos do CME serão direcionados a garantir o devido alinhamento da proposta às metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação de **São João do Tigre-PB**, bem como às condicionalidades do VAAR – Valor Aluno Ano Resultado, com particular atenção à Condicionalidade V, que trata da adesão curricular. Este alinhamento assegurará que a implementação da BNCC Computacional ocorra de forma coerente com as políticas educacionais locais e nacionais, otimizando os resultados de aprendizagem e a aplicação de recursos.

VOTO DA RELATORA

Considerando a legalidade da matéria, a relevância pedagógica para o letramento digital dos estudantes e a eficiência da adesão ao referencial estadual, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à aprovação da adesão do Município de **São João do Tigre-PB**, ao Currículo de Computação em complemento à BNCC do Estado da Paraíba.

Fica recomendado à Secretaria Municipal de Educação:

Publicar a Resolução de homologação deste Parecer no Diário Oficial. Iniciar o plano de formação dos professores das redes de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Atualizar o Projeto Político-Pedagógico (PPP) das escolas municipais para incorporar as novas habilidades de computação.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de **São João do Tigre - PB**, em Sessão Plenária realizada em 06 de agosto de 2026, aprovou por maioria dos votos dos conselheiros presentes o voto da Relatora, convertendo-o no Parecer CME nº 16/2026

São João do Tigre - PB, 06 de agosto de 2026

EVERALDO CORDEIRO DE FREITAS

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:

José Wanderley Correia Gonçalves

Código Identificador:5C970680

ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE – PB

RESOLUÇÃO CME Nº 03/2026

São João do Tigre - PB, 06 de agosto de 2026

Dispõe sobre a homologação da adesão da Rede Municipal de Ensino de São João do Tigre -PB, ao Currículo de Computação em complemento à BNCC do Estado de Paraíba, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de **São João do Tigre -PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 265/2002, e considerando a deliberação do Plenário na Sessão de 30 de setembro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CME Nº 03/2026 que aprova a adesão da Rede Municipal de Ensino de **São João do Tigre -PB**, ao Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) de Computação, integrado ao Documento Curricular Referencial do Estado da Paraíba.

Art. 2º O Currículo de Computação de que trata esta Resolução será de aplicação obrigatória e progressiva na Educação Infantil e no Ensino Fundamental das unidades escolares públicas municipais.

Art. 3º As Unidades Escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e Planos de Ensino no prazo de até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Resolução Nº 01/2026

São João do Tigre – PB, 06 de agosto de 2026.

EVERALDO CORDEIRO DE FREITAS

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:

José Wanderley Correia Gonçalves

Código Identificador:CB24C48E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2026, que objetiva: Aquisição de material permanente e equipamentos médico-hospitalares para a Unidade Mista de Saúde – Cacilda Braga, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: BS EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP - CNPJ: 04.709.243/0001-54 - R\$ 3.199,00; C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 24.864.422/0001-73 - R\$ 5.739,98; ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 70.104.344/0001-26 - R\$ 1.900,00; GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 11.427.407/0001-16 - R\$ 4.092,00; MEGMED LTDA - CNPJ: 16.946.372/0001-45 - R\$ 24.249,95; NORDESTE MEDICAL, REPRESENTACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARE - CNPJ: 20.782.880/0001-02 - R\$ 6.384,90; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.478.023/0001-80 - R\$ 9.995,30;

PROMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LT - CNPJ: 53.976.974/0001-71 - R\$ 19.220,00; TERRITORIO HV VENDA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA - CNPJ: 41.230.162/0001-01 - R\$ 1.178,00; VESCIA MARIA FERNANDES DUARTE LTDA - CNPJ: 10.485.989/0001-24 - R\$ 1.199,98.

São José da Lagoa Tapada - PB, 17 de Julho de 2026

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO

Prefeito

Publicado por:

João Jucélio Silva do Vale

Código Identificador:5F74EDAC

**GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00023/2026**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00023/2026, que objetiva: Contratação de serviço de locação de caminhão prancha, destinado ao transporte de máquinas e veículos pertencentes à frota do município de São José da Lagoa Tapada-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: FERNANDA AYRANNY ALVES MONTEIRO - CNPJ: 31.833.000/0001-04 - R\$ 192.000,00.

São José da Lagoa Tapada - PB, 04 de Agosto de 2026

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO

Prefeito

Publicado por:

João Jucélio Silva do Vale

Código Identificador:EA659E73

**GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00024/2026**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00024/2026, que objetiva: Contratação de serviço de locação de veículo automotor, caminhão, tipo carro pipa, destinado a atender as necessidades de diversas secretarias do município de São Jose da Lagoa Tapada-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: CAIO CÉSAR MENDES DE SÁ - CPF: 107.834.914-25 - R\$ 132.000,00; FRANCISCO LINO DE SOUSA - CPF: 062.483.084-54 - R\$ 132.000,00.

São José da Lagoa Tapada - PB, 06 de Agosto de 2026

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO

Prefeito

Publicado por:

João Jucélio Silva do Vale

Código Identificador:16648837

**GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 00019/2026**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 00019/2026, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos injetáveis, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de São José da Lagoa Tapada, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos

elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: DL MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 48.058.173/0001-97 - R\$ 61.285,00; DROGA FONTE LTDA - CNPJ: 08.778.201/0001-26 - R\$ 25.554,30; ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 70.104.344/0001-26 - R\$ 22.859,00; HOSPHARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES E D - CNPJ: 30.410.223/0001-98 - R\$ 9.984,00; MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 16.553.940/0001-48 - R\$ 972,00.

São José da Lagoa Tapada - PB, 22 de Maio de 2026

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO

Prefeito

Publicado por:

João Jucélio Silva do Vale

Código Identificador:A01B84C9

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00023/2026**

OBJETO: Contratação de serviço de locação de caminhão prancha, destinado ao transporte de máquinas e veículos pertencentes à frota do município de São José da Lagoa Tapada-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00023/2026.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 15 452 2003 2036 MANUT. DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA Elemento de Despesa: 3390.39 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recursos: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário).

VIGÊNCIA: até 04/08/2027.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e:

Contrato nº 00204/2026 - 04.08.26 - FERNANDA AYRANNY ALVES MONTEIRO - CNPJ 31.833.000/0001-04 - R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Publicado por:

João Jucélio Silva do Vale

Código Identificador:A2B65DF2

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00024/2026**

OBJETO: Contratação de serviço de locação de veículo automotor, caminhão, tipo carro pipa, destinado a atender as necessidades de diversas secretarias do município de São Jose da Lagoa Tapada-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00024/2026.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 10 301 1012 2117 – MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS 10 302 1012 2109 – MANUTENÇÃO DA POLICLINICA DR PEDRO QUEIROGA DE OLIVEIRA 10 301 1012 2058 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE – CACILDA BRAGA 12 122 2003 2028 – MANUT. E ADM.DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 1003 2093 – MANUTENÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR 12 365 5000 2112 – MANUTENÇÃO E ADM DE CRECHES 20 605 1002 2053 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO 20 122 2003 2063 – MANUT E ADM DA SEC MUN DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE 15 452 2003 2036 – MANUT. DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA 15 452 1005 2040 – MANUT.E ADM.DOS SERVIÇOS DE JARDINAMENTO 15 782 1014 2042 – MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS 26 782 1014 2043 – MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS 10 122 2003 2060 – MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE Elemento de Despesa: 3390.36 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 3390.39 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recursos: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário) 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 15401030 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências

de Impostos – 30% 15440000 – Recursos de Precatórios do FUNDEF 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

VIGÊNCIA: até 06/08/2027.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e:

Contrato nº 00207/2026 - 06.08.26 - CAIO CÉSAR MENDES DE SÁ - CPF 107.834.914-25 - R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais);

Contrato nº 00208/2026 - 06.08.26 - FRANCISCO LINO DE SOUSA - CPF 062.483.084-54 - R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Publicado por:

João Jucélio Silva do Vale

Código Identificador:545C55C5

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00019/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos injetáveis, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de São José da Lagoa Tapada, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico SRP nº 00019/2026.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 10 303 1012 2070 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA 10 301 1012 2058 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE – CACILDA BRAGA 10 302 1012 2085 – MANUTENÇÃO DOS SERV. DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 10 302 1012 2086 – ATENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC 10 301 1012 2087 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS – SUS 10 302 1012 2109 – MANUTENÇÃO DA POLICLINICA DR PEDRO QUEIROGA DE OLIVEIRA 10 301 1012 2117 – MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UB 10 301 1012 2132 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE 10 302 1012 2166 – MUTIRÃO OPERA SÃO JOSÉ 10 302 1012 2184 – MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DO CAPS 1 Elemento de Despesa: 3390.30 99 – MATERIAL DE CONSUMO 3390.32 99 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

VIGÊNCIA: até 13/07/2027.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e:

CONTRATO Nº 00192/2026 - 13.07.26 - DL MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 48.058.173/0001-97 - R\$ 49.028,00 (quarenta e nove mil e vinte e oito reais);

CONTRATO Nº 00193/2026 - 13.07.26 - DROGAFONTE LTDA - CNPJ 08.778.201/0001-26 - R\$ 20.443,44 (vinte mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos);

CONTRATO Nº 00194/2026 - 13.07.26 - ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 70.104.344/0001-26 - R\$ 18.287,20 (dezoito mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos);

CONTRATO Nº 00195/2026 - 13.07.26 - HOSPHARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES E D - CNPJ 30.410.223/0001-98 - R\$ 7.987,20 (sete mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos);

CONTRATO Nº 00196/2026 - 13.07.26 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 16.553.940/0001-48 - R\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais).

Publicado por:

João Jucélio Silva do Vale

Código Identificador:D46CCEC6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BONFIM-PB EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026.

OBJETO: Aquisição de pneus, baterias e câmaras de ar para os veículos das diversas secretarias e do Fundo Municipal de Assistência Social e Saúde do município de São José do Bonfim/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB, e as empresas: - GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 04.906.156/0001-97, valor: R\$ 50.340,00; - NR - SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ nº 24.055.254/0001-75, valor: R\$ 50.601,75; - RONALDO CAMPINA PNEUS LTDA, CNPJ nº 31.569.229/0001-75, valor: R\$ 38.580,00; - TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA, CNPJ nº 11.228.215/0001-80, valor: R\$ 294.479,00, valor total: R\$ 434.000,75 (quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

São José do Bonfim /PB, 14 de julho de 2026.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Joseildo Alves Monteiro

Código Identificador:8224B29D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA /SEDUC Nº 001/2026

PORTARIA/SEDUC Nº 001/2026

Institui o Plano Educacional Individualizado – PEI no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, estabelece sua obrigatoriedade, define procedimentos para sua elaboração, acompanhamento e atualização, e dá outras providências.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o atendimento educacional adequado aos estudantes da Educação Especial matriculados na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir planejamento pedagógico individualizado, com definição de objetivos, estratégias, recursos, adaptações e formas de acompanhamento da aprendizagem;

CONSIDERANDO as orientações constantes do Parecer Técnico Pedagógico do Projeto Educação Sem Barreiras, que recomenda a instituição formal do Plano Educacional Individualizado – PEI, a adoção de formulário padrão e a definição de prazo para sua elaboração no início do ano letivo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Plano Educacional Individualizado – PEI** no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Sebastião do Umbuzeiro-PB.

Art. 2º O PEI será elaborado para **todos os estudantes público da Educação Especial**, matriculados nas unidades da Rede Municipal de Ensino, considerando suas necessidades educacionais específicas, potencialidades, barreiras à aprendizagem e participação e objetivos pedagógicos.

Art. 3º O PEI deverá ser elaborado de forma **colaborativa**, envolvendo, conforme a necessidade do estudante:

- I – professor regente da turma;
- II – professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- III – coordenação pedagógica;
- IV – profissional de apoio escolar, quando houver;
- V – equipe gestora;
- VI – família ou responsável pelo estudante;
- VII – outros profissionais que acompanhem o estudante, quando pertinente.

Art. 4º A elaboração do PEI deverá ocorrer **preferencialmente no início do ano letivo**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias após o início das atividades escolares**, devendo ser atualizado sempre que houver alteração significativa nas necessidades, no desenvolvimento ou nas estratégias educacionais do estudante.

Parágrafo único. Para estudantes matriculados após o início do ano letivo, o PEI deverá ser elaborado no prazo máximo de **30 (trinta) dias após a efetivação da matrícula**.

Art. 5º O PEI deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do estudante e da unidade escolar;
- II – informações relevantes sobre seu percurso escolar;
- III – potencialidades, interesses e habilidades;
- IV – necessidades educacionais específicas e barreiras identificadas;
- V – objetivos de aprendizagem e desenvolvimento;
- VI – estratégias pedagógicas e metodológicas;
- VII – recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas, quando necessários;
- VIII – adaptações e/ou adequações pedagógicas necessárias;
- IX – formas e instrumentos de avaliação;
- X – responsabilidades dos profissionais envolvidos;
- XI – registro do acompanhamento e dos avanços do estudante;
- XII – data prevista para revisão do plano.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará **formulário padrão de PEI**, que deverá ser utilizado pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º O PEI deverá ser acompanhado continuamente pela equipe escolar e **reavaliado, no mínimo, bimestralmente**, ou sempre que houver necessidade de revisão das estratégias pedagógicas.

Art. 8º A coordenação pedagógica e a equipe gestora de cada unidade escolar serão responsáveis por acompanhar a elaboração, execução, atualização e arquivamento dos PEIs dos estudantes atendidos.

Art. 9º O Professor do AEE deverá atuar de forma articulada com o professor regente, a coordenação pedagógica e o profissional de apoio escolar, quando houver, contribuindo para a elaboração, acompanhamento e avaliação do PEI.

Art. 10 O profissional de apoio escolar, quando designado para acompanhamento do estudante, deverá contribuir com informações relacionadas às necessidades de apoio, barreiras observadas, autonomia, participação e rotina escolar do estudante, sem assumir atribuições próprias do professor regente ou do professor do AEE.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação promoverá **formação e orientação aos profissionais da Rede Municipal de Ensino** quanto à elaboração, execução e acompanhamento do PEI.

Art. 12 Os documentos referentes ao PEI deverão ser mantidos sob responsabilidade da unidade escolar, garantindo-se o sigilo das informações pessoais e educacionais do estudante, com acesso restrito aos profissionais diretamente envolvidos no atendimento educacional e à família ou responsável, nos termos da legislação aplicável.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer instrumentos complementares, orientações técnicas, modelos e fluxos necessários à implementação desta Portaria.

Art. 14 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a equipe pedagógica da unidade escolar.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Umbuzeiro-PB, 12 de agosto de 2026.

CÍCERO ROMÃO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Rita de Cassia Reis Silva

Código Identificador:3C1A6FC6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL

AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00008/2026

A Prefeitura Municipal de Sapé manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de padrões esportivos (uniformes completos), destinados às equipes participantes da Copa Sapeense de Futebol amador, promovida pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Sapé-PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, ou acessando: www.sape.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 18 de Agosto de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@sape.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 3052/23; Decreto Municipal nº 3053/23; Decreto Municipal nº 3.160/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 92001-4293.

Sapé - PB, 13 de Agosto de 2026

ELAINE CUNHA DA SILVA -

Agente de Contratação

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:592D58D0

CPL EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos para atendimento das demandas dos serviços da Secretaria de Saúde. **FUNDAMENTO LEGAL:** Adesão a Registro de Preço nº AD00001/2025. **ADITAMENTO:** Reajuste de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00055/2025 - Sim Gestao Ambiental Servicos Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de 3,8125% - equivalente a R\$ 4.306,50. O valor

consolidado passa para R\$ 117.166,50; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 12.08.26

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:375C1DAB

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao Funcionamento da UBS Agrovila, no município de Sapé/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00003/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00021/2024 - Raquel de Oliveira Coutinho - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 (doze) meses. ASSINATURA: 12.08.26

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:CEA58483

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição emergencial de gêneros alimentícios destinados à composição da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Sapé/PB, atendendo às unidades escolares das zonas urbana e rural. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00007/2026, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20600 – Secretaria de Educação Cultura Esporte e Turismo – SEDCET 20600.12.306.3004.2020 – Manter atividades do Programa de Merenda Escolar 3.3.50.30.00.00 – Material de Consumo – Fonte: 500 3.3.50.30.00.00 – Material de Consumo – Fonte 552 20600.12.361.3004.2026 – Manter atividades da Educação Básica – Salário Educação 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo – Fonte 550. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00057/2026 - 11.08.26 - GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - CNPJ **,***.944/0001-**- R\$ 776.036,15.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:34D22A9F

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00007/2025

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00007/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE, destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé; DESIGNO os servidores Luzia de Cátia Pereira de Lima - Mat.: 232123245, Agente Administrativo, como Gestora; e Bruno Benício de Freitas Moura - Mat.: 232123273., Motorista, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2025, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Sapé - PB, 12 de Agosto de 2026

ODETE INGLITH TARGINO TAVEIRA DE PAIVA -
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:24ECEFE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131/2026 SAPÉ, 12 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e de acordo com o disposto na Lei nº 1.327/2019 de 05 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Sapé e redefine sua Estrutura de Cargos Comissionados.

R E S O L V E:

Exonerar a senhora **EMMILY RAYZA SILVA SANTOS DA COSTA**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR GERENCIAL L**, símbolo CAAG-01, lotada na Secretaria de Planejamento.

Gabinete do Prefeito, em 12 de agosto de 2026.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Barbara Izabella da Silva Araujo
Código Identificador:5671A0F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
PORTARIA 009/2026 SAPÉ, 12 DE AGOSTO DE 2026.

A **Secretaria de Finanças**, da Prefeitura Municipal de Sapé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º, do Decreto nº 2596/2017.

R E S O L V E:

Designar os servidores como membros Titulares: Odete Inglith Targino Taveira de Paiva, Mat. 232123282, Lucimar Bernardo da Silva Santos, Mat. 2052171 e Thamiris Tagila Monteiro, Mat. 2123520 e Membros Suplentes: Maria José de Souza Ramos, Mat. 204154, Maria Rafaela Melo da Costa Tavares, Mat. 2122968, para sob a presidência do primeiro compor a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional.

Secretaria de Finanças, em 12 de agosto de 2026.

ODETE INGLITH TARGINO TAVEIRA DE PAIVA
Secretária de Finanças

Publicado por:
Barbara Izabella da Silva Araujo
Código Identificador:BB434A16

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO
ORDINÁRIO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO DE
2026.

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2026 (dois mil e vinte e seis), por volta das 19:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, na sede própria, situada à Rua José Francisco de Araújo, 57ª - 1º andar, sob a Presidência do vereador Vice-Presidente Alexandre Emanuel Nery Dantas, após verificação de quórum feita pelo 1º secretário vereador Márcio de Souto Marques, registrou-se a presença de 08 (oito) vereadores, e ausência do vereador José Ribeiro de Oliveira Junior que justificou sua ausência. Em seguida a vereadora Vânia Maria Ouriques Leal, fez a leitura do

Salmo 108. Não havendo discussão, a ata da sessão anterior foi proclamada aprovada. Em seguida o Presidente verificou que não havia matérias para leitura no pequeno expediente e declarou aberto o Tema Livre, na oportunidade foram à tribuna os vereadores: Márcio de Souto Marques com o tema “ações do governo”; Leno Garcia com o tema “entrega e outros”; Vânia Leal com o tema “informações e outros” e Janicide Guimarães com o tema “agradecimentos e outros”. Não havendo matérias constantes na Ordem do Dia o Presidente declarou encerrada a presente sessão. Eu, Márcio de Souto Marques, 1º secretário lavrei a presente ata.

Sala das Sessões em 04 de agosto de 2026.

MÁRCIO DE SOUTO MARQUES

1º Secretário

ALEXANDRE EMANUEL NERY DANTAS

Vice-Presidente

:

Publicado por:

José Ribeiro de Oliveira Junior
Código Identificador:F41A5ECF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00026/2026**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa para fornecimento de utensílios de cozinha indispensáveis para as secretarias municipais de Soledade-PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 25 de Agosto de 2026. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 25 de Agosto de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383-1725/1094. E-mail: licita.soledade2025@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Soledade - PB, 12 de Agosto de 2026

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Antony Marcio França Guimarães
Código Identificador:C551A3DD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00028/2026**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de 01 (um) Sistema Ultrassonográfico Diagnóstico Portátil de Alto Desempenho, acompanhado de transdutores, acessórios, softwares, impressora fotográfica, carrinho de transporte, baterias, instalação, treinamento operacional, garantia e assistência técnica, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Soledade/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 28 de Agosto de 2026. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 28 de Agosto de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos:

previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383-1725/1094. E-mail: licita.soledade2025@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Soledade - PB, 11 de Agosto de 2026

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Antony Marcio França Guimarães
Código Identificador:9D6F0FF0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2026**

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Complementar no 05/2002 e Lei nº 44/2023, e ainda de acordo com edital do concurso público nº 01/2024 para preenchimento no Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Soledade, e tendo em vista o decreto no 19/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios – FAMUP no dia 23/10/2024, que homologou o resultado final deste concurso, resolve:

1. Convocar o(os) candidato(os) abaixo relacionado(os), por necessidade do serviço e em virtude do preenchimento de cargos de provimento efetivo:

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

09º colocado: ESTER GOMES DE FIGUEIRÊDO

10º colocado: MATHEUS VASCONCELOS SOUTO

2. A convocação dos candidatos ESTER GOMES FIGUEIRÊDO e MATHEUS VASCONCELOS SOUTO ocorre porque os candidatos NATÁLIA FELIPE DOS SANTOS e GEAN IMPERIANO ROCHA SOUSA protocolaram pedido de desistência.

3. O(s) convocado(s) deverá(ão) comparecer a Secretaria de Administração e Planejamento, situada na rua José Francisco de Araújo, 62 – Centro Soledade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta, munido(s) das cópias da documentação e as exigências para investidura no cargo, conforme capítulo XII, item 6 do Edital:

- Certidão de Nascimento ou Casamento ou Escritura Pública de União Estável (indicando o CPF do esposo(a) ou companheiro(a);
- Cédula de Identidade – RG;
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pela Justiça Eleitoral;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital ou física (acompanhada da cópia das páginas que contenham o número e a qualificação civil);
- Documento de Inscrição no PIS-PASEP;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos;
- Comprovação dos pré-requisitos de escolaridade constante no Edital (exigidos para o cada cargo específico);
- Comprovante de residência atualizado, expedido há no máximo 03 (três) meses;
- Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de Situação da Qualificação Cadastral no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>);
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
- Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

- n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e Federal;
 o) 2 (duas) fotos 3x4 recentes, coloridas (fundo branco);
 p) Dados bancários junto ao Banco do Brasil, considerando o convênio institucional;
 q) Se tiver concorrido ao cargo PNE apresentar laudos médicos (com expressa referência ao CID) e exames relacionados à deficiência;

4. Após o protocolo dos documentos acima relacionados, a Prefeitura Municipal agendará a realização dos Exames de Capacidade Física e Mental, cuja realização é obrigatória para todos os convocados, em data designada pela Prefeitura Municipal, pois a posse do candidato é condicionada à realização de inspeção médica realizada por Junta Médica Oficial indicada pela Secretaria de Administração e Planejamento;

5. A não apresentação de qualquer um dos documentos comprobatórios fixados no presente edital, dentro do prazo legal, tornará sem efeito sua nomeação.

6. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos para a investidura até a data da posse ou a prática de qualquer ilícito que comprometa a veracidade na comprovação de quaisquer requisitos para investidura do cargo acarretará a eliminação do candidato neste Concurso Público, ainda que já tenha sido publicada a homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Registre-se e publique-se.

Soledade, 12 de agosto de 2026.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
 José Antonio Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:5A0CBE11

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO
Nº 00003/2026

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00003/2026, que objetiva: CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS MÉDICAS, ATENÇÃO ESPECIALIZADA E DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: HUB SERVICOS MEDICOS INTEGRADOS LTDA - R\$ 233.551,20; INVESTCLIN CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA - R\$ 79.572,00; L A BARBOSA JUNIOR EIRELI - R\$ 37.473,60; POLICLINICA AMBULATORIO SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - R\$ 172.731,60.

Taperoá - PB, 11 de Agosto de 2026

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
 Prefeito

Publicado por:
 José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:227F3A9D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 00003/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00003/2026, que objetiva: CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 2, PADRÃO FUNDE NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ – PB, CONFORME, OPERAÇÃO Nº 1101842–33; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: OLIVEIRA LOCACAO, SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - R\$ 2.990.000,00.

Taperoá - PB, 12 de Agosto de 2026

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
 Prefeito

Publicado por:
 José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:F0E42F69

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS MÉDICAS, ATENÇÃO ESPECIALIZADA E DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00003/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: ÓRGÃO: 12010; 1200 UNIDADE/SECRETARIA: 10 PROGRAMA DE DESPESA: 301.0017.2231 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 301.0017.2023 – Manutenção da Atividades da Secretaria de Saúde; 301.1012.2024 – Manutenção dos Programas do SUS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTES: 500; 600.. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Taperoá e: CT Nº 70301/2026 - 14.07.26 até 14.07.27 - POLICLINICA AMBULATORIO SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - R\$ 42.098,40; CT Nº 70302/2026 - 14.07.26 até 14.07.27 - L A BARBOSA JUNIOR EIRELI - R\$ 37.473,60; CT Nº 70303/2026 - 14.07.26 até 14.07.27 - HUB SERVICOS MEDICOS INTEGRADOS LTDA - R\$ 233.551,20; CT Nº 70304/2026 - 14.07.26 até 14.07.27 - INVESTCLIN CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA - R\$ 79.572,00; CT Nº 70305/2026 - 12.08.26 até 12.08.27 - POLICLINICA AMBULATORIO SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - R\$ 130.633,20.

Publicado por:
 José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:D5895004

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 2, PADRÃO FUNDE NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ – PB, CONFORME, OPERAÇÃO Nº 1101842–33. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00003/2026. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, complementados por recursos de contrapartida do Município de Taperoá/PB, vinculados à Operação nº 1101842–33: ÓRGÃO: 1000 UNIDADE/SECRETARIA: 12 PROGRAMA DE DESPESA: 365.5000.5001 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES – PRIMEIRA INFANCIA ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES FONTES: 500, 540, 541, 542, 569, 570, 571, 573, 576, 599, 706 e 710.. VIGÊNCIA: até 12/08/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de

Taperoá e: CT Nº 10301/2026 - 12.08.26 - OLIVEIRA LOCACAO, SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - R\$ 2.990.000,00.

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:8AAF725B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES PARA MERENDA ESCOLAR. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00023/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: ÓRGÃO: 1000 UNIDADE/SECRETARIA: 12 PROGRAMA DE DESPESA: 361.1003.2226 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 361.1003.2227 – MANUTEN.DAS ATIV.DA EDUCAÇÃO–QSE SALÁRIO EDUCAÇÃO; .361.1003.2011 – PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR – PNAE. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTES: 500, 550, 552. VIGÊNCIA: até 11/08/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Taperoá e: CT Nº 32301/2025 - 12.08.25 - JOSE ROMERO SILVA DUARTE 08985951424 - R\$ 433.940,00.

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:AAC5A23E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA – CONDESPB

ESTADO DA PARAÍBA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA – CONDESPB

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DV00001/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica, capacitação continuada e disponibilização de software de gestão, visando à estruturação, à implantação, ao acompanhamento e ao fortalecimento das atividades do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável, Inovação e Saúde do Estado da Paraíba – CONDESPB.

NOTIFICAÇÃO: Convocamos a empresa Luis Ricardo Borges Morato para, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data desta publicação, comparecer ao Setor de Contratação para a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter mais informações na sede da Comissão Permanente de Licitação (CPL), situada na Rua Major José Fernandes, nº 346, Centro, Uiraúna–PB, no horário das 8h às 12h, nos dias úteis, ou pelo telefone (83) 99908-0866.

Uiraúna–PB, 12 de agosto de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Presidente do CONDESPB

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:6158A8D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0352/2026/PMU-GP

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAÇÃO o Sr. **GERALDO MARCOS MATEUS**, Portador do CPF nº ****.101.354-** e RG nº *****1225 SSP/SP, para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico III, com símbolo AT – III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de julho de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:F6198A5F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0354/2026/PMU-GP

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JOSE SERGIO DE SOUSA**, Portador do CPF nº ***, 746.164 -** e RG nº ***9597 SSP/PB, para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico I, com símbolo AT – I, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de julho de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:D7AF16C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0356/2026/PMU-GP

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR a Sra. **MARIA ERILÂNDIA DUARTE**, Portadora do CPF nº ***.184.964-** e RG nº *****73 SSDS/PB, ocupante do Cargo em Comissão de ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) II, com símbolo AT-II, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de julho de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:35887393

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0357/2026/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR o Sr. **DANILO SALES HONORATO PINHEIRO**, Portadora do CPF nº ***.930.314-** e RG nº *****40 SSDS/PB, ocupante do Cargo em Comissão de ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) II, com símbolo AT-II, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de julho de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:389E4378

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0358/2026/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR a Sra. **LAIANE GOMES MACARIO**, Portadora do CPF nº ***. 030.194-** e RG nº *****96 SSDS/PB, ocupante do Cargo em Comissão de ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) II, com símbolo AT-II, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de julho de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:E743A6DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0359/2026/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAÇÃO a Sra. **MARIA ERILÂNDIA DUARTE**, Portadora do CPF nº ***.184.964-** e RG nº *****73 SSDS/PB, para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico III, com símbolo AT – III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de julho de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:F8653DD3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0360/2026/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAÇÃO o Sr. **DANILO SALES HONORATO PINHEIRO**, Portadora do CPF nº ***.930.314-** e RG nº *****40 SSDS/PB, para Exercer em Comissão o Cargo de COORDENADOR(A) EXECUTIVO DO PROCON, com símbolo CE-I, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de julho de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:840E29F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0361/2026/PMU-GP

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAÇÃO o Sr. **LAIANE GOMES MACARIO**, Portadora do CPF nº ***, 030.194-**- e RG nº *****96 SSDS/PB, para Exercer em Comissão o Cargo de DEFENSOR PÚBLICO CHEFE, com símbolo DP-I, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de julho de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:25BB4D19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0362/2026/PMU-GP

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **LUIZ FILIPE DO REGO**, Portador do CPF nº ***, 798.984 -**- e RG nº *** 4152 SSDS/PB, para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico II, com símbolo AT – II, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de julho de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:C456E860

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0368/2026/PMU-GP

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o gozo de licença prêmio aos seguintes servidores efetivos:

Servidores	Mat.	Lotação	Período
FRANCISCO AGNALDO DA SILVA	3614	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	03 de agosto de 2026 até 31 de outubro de 2026
MARIA AURICELIA DE OLIVEIRA GUILHERME	0414	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03 de agosto de 2026 até 31 de outubro de 2026
MARTINS ALENCAR	0865	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03 de agosto de 2026 até 31 de outubro de 2026

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 31 de julho de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:8DF8BA80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0369/2026/PMU-GP

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o gozo de férias aos seguintes servidores efetivos:

Servidores	Mat.	Lotação	Período
EDGLEY ANACLETO NETO	4718	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	03 de agosto de 2026 até 01 de setembro de 2026
FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA FILHO	0949	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	03 de agosto de 2026 até 01 de setembro de 2026
GIZEUDA FERNANDES VIEIRA	0892	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03 de agosto de 2026 até 01 de setembro de 2026
MARIA DA CONCEIÇÃO PIRES MARTINS	0399	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03 de agosto de 2026 até 01 de setembro de 2026
SANDRA MARIA DE SOUSA VIEIRA	0916	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03 de agosto de 2026 até 01 de setembro de 2026
SILVANIA DE SOUSA FORMIGA DA SILVA	0293	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03 de agosto de 2026 até 01 de setembro de 2026
JEANE DA COSTA SILVA	4709	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03 de agosto de 2026 até 01 de setembro de 2026
NATANY SOUSA DE LIRA ANACLETO	10301	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03 de agosto de 2026 até 01 de setembro de 2026
WILLAN VIEIRA DE MORAIS	4435	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03 de agosto de 2026 até 01 de setembro de 2026
JAILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	0927	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03 de agosto de 2026 até 01 de setembro de 2026
ANDREIA LENOIZA MOREIRA DA SILVA	2023902	CONSELHO TUTELAR	03 de agosto de 2026 até 01 de setembro de 2026

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 31 de julho de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:87F6E60D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00013/2026

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS**. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 26 de Agosto de 2026. Início da fase de lances: 10:05 horas do dia 26 de Agosto de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação

pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br. Edital: PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PM DE SALGADO DE SÃO FELIX; www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

Salgado de São Felix - PB, 12 de Agosto de 2026

MARIA JULIANA PEREIRA DE SOUZA -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:79A78D6F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE SRP 011/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026.
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2026.156/2026

A prefeitura Municipal de Vista Serrana, com sede na rua Jeremias José do Nascimento, s/n, Centro, na cidade de Vista Serrana, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09151598/0001-94, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP), União do Estado e Diário Oficial do Estado, processo administrativo n.º 2026.156/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 0023, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de kits pedagógicos e brinquedos didáticos (Projeto Super Creche) destinados às Creches e Escolas da rede municipal de ensino do Município de Vista Serrana/PB**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 011/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA

CNPJ: 30.531.122/0001-75

ENDEREÇO: RODOVIA BR 408, KM 67, 1 ANDAR, CHA DA ONCA, PAUDALHO/CE

REPRESENTANTE: JOAO PAULO RODRIGUES CARNEIRO LIMA, CPF 94991901472

E-MAIL: adm@focoeduc.com.br TEL.: (81) 3196-9715 / (81) 9262-5602

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PROJETO EDUCACIONAL SUPER CRECHE: DESTINADO A ATENDER CRECHES E PRÉESCOLA. CONTENDO: 200 LIVROS INFANTIS COM TEMAS VARIADOS. * 01 ESTANTE HOUSE EM MDF COM ROZÍZIOS DESMONTÁVEL: ALTURA: 160 CM, LARGURA: 98 CM E PROFUNDIDADE: 30 CM * 01 TAPETE EM EVA, NAS MEDIDAS 1 M X 1 M, 2 CM DE ESPESSURA. * 01 JOGO PEDAGÓGICO APRENDER BRINCANDO A CONTAR. BRINQUEDO DIDÁTICO EM MADEIRA COM PEÇAS COLORIDAS EM FORMATO DE NÚMEROS. ESTIMULA A COORDENAÇÃO MOTORA, CONCENTRAÇÃO E O APRENDIZADO DE CORES, NÚMEROS E A CONTAR. * 01 JOGO PEDAGÓGICO APRENDA BRINCANDO DIDÁTICO CORES E ALFABETOS. TABULEIRO CORES E ALFABETO - APRENDA BRINCANDO DIDÁTICO WOODTOY CORES E ALFABETO - APRENDA BRINCANDO NO TABULEIRO DIDÁTICO, JOGO PEDAGÓGICO APRENDA BRINCANDO DIDÁTICO CORES E NÚMEROS. * 01 TABULEIRO CORES E NÚMEROS: APRENDA BRINCANDO DIDÁTICO WOODTOY CORES E NÚMEROS - APRENDA BRINCANDO NO TABULEIRO DIDÁTICO O TABULEIRO É UM BRINQUEDO DIDÁTICO EM MADEIRA COM PEÇAS COLORIDAS PARA ENCAIXAR, SÃO 10 NÚMEROS COLORIDOS. JOGO PEDAGÓGICO APRENDA BRINCANDO DIDÁTICO CORES E FORMAS. * 01 BRINQUEDO DIDÁTICO EM MADEIRA COM PEÇAS COLORIDAS PARA ENCAIXE COM FORMAS DIVERSAS. ESTIMULA A COORDENAÇÃO MOTORA, CONCENTRAÇÃO E O APRENDIZADO DE CORES E FORMAS. * 01 BATE MARTELO: BATE PINOS MEDINDO 10 X 20 X 25 CM, COM FRENAGEM EM BORRACHA, ACOMPANHADO DE 4 PINOS COLORIDOS E UM MARTELO. PARA REINICIAR A ATIVIDADE BASTA GIRÁLO EM 180. CE-BRI/ICEPEX - N 00928-96. * 01 BONECA BRANCA BONECA ANGELINA LOIRA 62 FRASES 48 CM. * 01 BONECA MILKCOLLEZIONE ANGELINA NEGRA 48 CM. * 01 CARRINHO DE MONTAR BIG FRIENDS 3 - 72 PEÇAS, CARRINHOS DE MONTAR. * 01 GANGORRA ANDA CAVALINHO COM SOM, DIMENSÕES 0.52M X 0.28 M X 0.8 M, QUE EMITE SOM DE GALOPE. AUXILIA NO DESENVOLVENDO DA COORDENAÇÃO MOTORA, CONCENTRAÇÃO E EQUILÍBRIO. * 01 MESA SIRIZINHO COLORIDA E SEGURA, REÚNE OS AMIGUINHOS PARA AS BRINCADEIRAS, ALÉM DE SER UM ESPAÇO PERFEITO PARA AS CRIANÇAS PINTAREM E DESENHAREM. TEMÁTICA EM FORMA DE SIRI, SEUS OLHOS GIRAM E PODEM FORMAR EXPRESSÕES. IDEAL / PROPRIA	03	UND	R\$ 42.500,00	R\$ 127.500,00	

VALOR TOTAL:

R\$ 127.500,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. A presentes Ata é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR indicado no preâmbulo e pelo (s) seguinte(s) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S):

Nº item	Órgão Participante
01	FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA

Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, o remanejamento de quantitativos previstos nesta Ata entre os órgãos participantes ou entre este(s) e o Órgão Gerenciador.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo **de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela **Prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB**,

5.2. Os prazos e os demais métodos para a execução do objeto e realização dos recebimentos provisório e definitivo são os definidos no Termo de Referência.

6. VALIDADE DA ATA.

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de (01) Um Ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

6.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

6.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

7. REVISÃO, REAJUSTE E CANCELAMENTO.

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Considera-se a data de orçamento estimado.

7.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes tendo como limite a variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.4. O início da abertura de negociação do reajuste poderá ser realizado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.

7.5. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação apurada pelo CONTRATANTE.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. O reajuste, se cabível, será realizado por apostilamento à presente Ata

7.8. A aplicação do reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a revisão do(s) preço(s) registrado(s).

7.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.10. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.11. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.12. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.14. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.15. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.16. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.17. O pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a. Planilha Comparativa de Custos em relação ao preço praticado na ATA e ao preço que se pretende a revisão;

b. Comprovante que fundamente força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou que justifique a inviabilidade do preço registrado que não possa ser suportado pelo fornecedor.

7.18. No caso de indeferimento do pedido, o fornecedor deve cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, termo de referência ou no ato de autorização da contratação, quando for o caso.

7.19. Na hipótese do deferimento do pedido, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado conforme a realidade dos valores praticados no mercado.

8. DO CANCELAMENTO.

8.1. Registro Do Fornecedor Será Cancelado Quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1.6. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

8.1.7. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o preço registrado nesta Ata, total ou parcialmente, devidamente comprovadas e justificadas, nas seguintes hipóteses:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos artigos 155 e 156 da Lei n.14.133/2021

V – For consensual, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138 da Lei n. 14.133/2021

VI - For por ordem judicial.

8.1.8. A presente Ata será cancelada automaticamente:

I. por decurso do prazo de vigência;

II. quando não restarem fornecedores registrados.

9. DAS SANÇÕES.

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houverem, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:

I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;

II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;

III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;

IV. registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;

V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

11. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:

I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;

II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;

III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;

IV. Registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;

V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor cujo preço conste registrado na presente Ata obriga-se a:

I. cumprir todos os encargos estabelecidos na presente Ata, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado;

II. retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, no prazo de dois dias úteis, bem como assinar o termo de contrato, se for o caso, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da convocação;

III. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de cinco dias úteis, com possibilidade de prorrogação, a critério do gestor da ata, a documentação de habilitação e qualificação cujas validade se encontrem-se vencidas.

13. DO CADASTRO DE RESERVA (Sem Formação Cadastro de Reserva",)

13.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. **(DEVERÁ SER VERIFICADO QUANDO DO PREENCHIMENTO DA ATA)**

13.2. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro reserva somente será efetuada quando houver:

a impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

13.3. O fornecedor ou licitante do cadastro de reserva se vincula ao preço da proposta do beneficiário desta Ata ou da sua proposta original, conforme a hipótese, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular previsto no capítulo 8 desta Ata, observada a ordem de classificação.

13.4. Para fins da ordem de classificação, o licitante ou fornecedor que cotou o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederá aquele que mantiver sua proposta original.

14. CONDIÇÕES GERAIS.

- 14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 14.2. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do edital, do termo de referência ou do ato de autorização da contratação e daquelas constantes da proposta da empresa apresentada em **16/07/2026**.
- 14.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta Ata.
- 14.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.
- 14.5. De conformidade com o disposto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a presente Ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal de transparência do Órgão Gerenciador e será disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 14.6. Os dados pessoais tornados públicos por esta ata deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto.
- 14.7. Esta Ata implicará compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador e órgão participante, se for o caso, a contrato

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vista Serrana/PB, 10 de agosto de 2026.

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA

Representante(S) Legal(Is) Do(S) Fornecedor(S) Registrado(S)

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:923B5E92

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ODINÁRIA N.º 0828/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza A abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, para fins que especifica, e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no montante de **R\$ 1.226.620,00 (Um Milhão, Duzentos e Vinte e Seis Mil, Seiscentos e Vinte Reais)**, destinado a atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

02.050	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.361.1006.1017	AMPLIAÇÃO E REFEORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Fonte 1.546.1071	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Criação de Matrículas	
4490.51.99	Obras e Instalações Fiscal	250.000,00
	TOTAL DO PROJETO	250.000,00
12.361.1006.1019	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	
Fonte 1.546.1071	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Criação de matrículas	
4490.51.99	Obras e Instalações Fiscal	250.000,00
	TOTAL DO PROJETO	250.000,00
12.361.1006.1021	MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A REDE ESCOLAR	
Fonte 1.546.1071	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Criação de matrículas	
4490.52.99	Equipamentos e Material Permanente Fiscal	50.000,00
	TOTAL DO PROJETO	50.000,00
12.366.3000.2060	ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA	
Fonte 1.500.1001	Recursos Vinculados de Impostos – MDE	
3390.18.99	Auxílio Financeiro a Estudantes Fiscal	200.000,00
Fonte 1.540.0000	Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos	
3390.18.99	Auxílio Financeiro a Estudantes Fiscal	140.000,00
	TOTAL DA ATIVIDADE	340.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	890.000,00
02.090	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
18.541.1019.2143	APOIO A ASSOCIAÇÕES RURAIS DE VIGILÂNCIA DO SANEAMENTO BÁSICO	
Fonte 1.753.0000	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	
3390.32.99	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fiscal	5.000,00
	TOTAL DA ATIVIDADE	5.000,00
18.541.2021.2151	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
Fonte 1.753.0000	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	
3390.32.99	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fiscal	5.000,00
	TOTAL DA ATIVIDADE	5.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	10.000,00
02.101	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
15.451.1032.1100	IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E BANHEIROS PÚBLICOS	
Fonte 1.750.0000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	
3390.30.99	Material de Consumo Fiscal	1.000,00
3390.39.99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fiscal	1.000,00
	TOTAL DO PROJETO	2.000,00
15.452.1017.1102	REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO CEMITÉRIO PÚBLICO DE ALHANDRA	
Fonte 1.750.0000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	

3390.30.99	Material de Consumo Fiscal	1.000,00
3390.39.99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fiscal	1.000,00
	TOTAL DO PROJETO	2.000,00
15.452.1017.2159	IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PLACAS SINALIZADORAS EM VIAS PÚBLICAS	
Fonte 1.750.0000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	
3390.30.99	Material de Consumo Fiscal	1.000,00
3390.39.99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fiscal	1.000,00
	TOTAL DA ATIVIDADE	2.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	6.000,00
02.110	SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL	
06.122.2010.2168	MANUTENÇÃO DAS OPERAÇÕES DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL DE ALHANDRA	
Fonte 1.747.0000	Outras Vinculações de Transferências da União	
4490.51.99	Obras e Instalações Fiscal	160.000,00
Fonte 1.748.0000	Outras Vinculações de Transferências dos Estados	
3390.30.99	Material de Consumo Fiscal	76.620,00
3390.39.99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fiscal	80.000,00
	TOTAL DA ATIVIDADE	316.620,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	316.620,00
02.130	SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE ALHANDRA – SMTRAN	
15.125.1034.1120	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	
Fonte 1.750.0000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	
3390.30.99	Material de Consumo Fiscal	1.000,00
3390.39.99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fiscal	1.000,00
	TOTAL DA ATIVIDADE	2.000,00
04.125.2021.2174	ATIVIDADES DA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
Fonte 1.750.0000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	
3390.30.99	Material de Consumo Fiscal	1.000,00
3390.39.99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fiscal	1.000,00
	TOTAL DA ATIVIDADE	2.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	4.000,00
	TOTAL GERAL	1.226.620,00

Art. 2.º – As despesas com o Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, terão como fontes o ingresso de novos recursos e outros recursos próprios do orçamento municipal, a serem definidos por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com o §1.º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º – Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes no presente Crédito Adicional Especial, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua suplementação até os limites definidos na presente lei, e pelo art. 8º da Lei Municipal nº

804/2025, de 19 de dezembro de 2025, que trata do Orçamento Geral do Município de Alhandra, para o exercício de 2026;

Art. 4.º – As dotações constantes no crédito especial ora aprovado, passam a integrar os Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2026 a 2029, como também na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o presente exercício financeiro.

Art. 5.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, 12 de agosto de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:C3FE3380

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00019/2026-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00019/2026-01

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, localizada na Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00019/2026 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos injetáveis, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de São José da Lagoa Tapada; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos injetáveis, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de São José da Lagoa Tapada, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00019/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: **DL MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ nº 48.058.173/0001-97

R DOUTOR JOSÉ GADELHA, 35

CENTRO - SOUSA - PB - 58800-660

(83) 981928787

dlmedicamentos83@gmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
2	Ácido ascórbico – 100 mg/mL – Solução injetável.	SANTISA	Unidade	4500	0,79	3.555,00
3	Ácido tranexâmico – 50 mg/mL – Solução injetável de 5 mL	SANTISA	Unidade	1100	3,88	4.268,00
4	Água para injetáveis – Solução injetável de 10 mL	FRESE	Unidade	3000	0,15	450,00
10	Benzilpenicilina Benzatina – 120.000 UI – Pó para suspensão injetável	TEUTO	Unidade	900	5,45	4.905,00
11	Ceftriaxona – 1g IM e IV – Frasco-ampola	BLAU	Unidade	2200	3,98	8.756,00
14	Dipirona sódica – 500 mg/mL – Solução injetável com 2 mL	TEUTO	Unidade	13000	0,49	6.370,00
22	Flumazenil – 0,1 mg/ML – Solução injetável de 5 mL	HIPOL	Unidade	220	4,84	1.064,80
23	Fosfato dissódico de dexametasona – 2 mg/mL – Solução injetável de 1 mL	TEUTO	Unidade	6500	0,79	5.135,00
24	Fosfato dissódico de dexametasona – 4 mg/mL – Solução injetável de 2,5 mL	TEUTO	Unidade	8700	0,74	6.438,00
26	Glicose – 0,5 – Solução injetável de 10 mL	FRESE	Unidade	1080	0,43	464,40
27	Haloperidol – 5 mg/mL – Solução injetável de 1 mL	UNIAO Q	Unidade	350	1,26	441,00
29	Hidralazina – 20mg/mL – Solução injetável com 1 mL	CRIST	Unidade	550	6,48	3.564,00
32	Succinato sódico de hidrocortisona – 500 mg – Pó para solução injetável	TEUTO	Unidade	900	4,61	4.149,00
33	Succinato sódico de hidrocortisona – 100 mg – Pó para solução injetável	TEUTO	Unidade	900	2,70	2.430,00
34	Sulfato de Atropina – 0,25mg/mL – Solução injetável com 1 mL	FARMACE	Unidade	220	0,79	173,80
35	Sulfato de gentamicina – 80 mg/mL – Solução injetável com 2 mL	SANTISA	Unidade	700	0,91	637,00
37	Tramadol – 100mg/ml – solução injetável.	BLAUS	Unidade	300	1,19	357,00
38	Vitaminas do complexo B – B1, B2, B3, B5 e B6 – – Solução injetável de 2 mL	SANTISA	Unidade	5000	0,83	4.150,00
40	Ondansetrona 2mg/ml solução injetável.	SANTISA	Unidade	500	0,80	400,00
45	Dexametasona 4mg/injetável	TEUTO	Unidade	1000	0,72	720,00
46	Escopolamina 80mg/injetável	DESCA	Unidade	100	0,97	97,00
48	Cloridrato de ondansetrona 2mg/ml(0,2%). Solução injetável/ampolas 2ml.	HIPOL	Unidade	1000	0,82	820,00
50	Complexo B injetável B1 a B12.	SANTISA	Unidade	2000	0,90	1.800,00
51	Diazepam 10mg/ml – solução injetável.	SANTISA	Unidade	200	0,70	140,00
				Total:		61.285,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A vigência da Ata poderá ser **prorrogada por igual período**, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

5.2.1 Demonstração de que o **preço registrado permanece vantajoso** para a Administração Pública, mediante pesquisa de preços ou outro meio idôneo de aferição;

5.2.2 A prorrogação ocorra **dentro do prazo de vigência original** da Ata; e

5.2.3 Haja o **interesse justificado** do(a) ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.3 No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que atendidas as condições previstas no subitem 5.2 e, **necessariamente, desde que o tema tenha sido tratado e justificado na fase de planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar)**, haverá a **renovação dos quantitativos registrados**, no limite do quantitativo original por item, que ficarão novamente disponíveis para contratação durante o período prorrogado.

5.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.7.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8 O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.10 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Sousa/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São José da Lagoa Tapada - PB, 13 de julho de 2026.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
	Prefeito
	Pelo Contratado
	DL MEDICAMENTOS LTDA

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:55A951A0

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00019/2026-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº RP 00019/2026-02

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, localizada na Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00019/2026 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos injetáveis, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de São José da Lagoa Tapada; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos injetáveis, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de São José da Lagoa Tapada, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00019/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: DROGAFONTE LTDA

CNPJ nº 08.778.201/0001-26

ROD BR 101–NORTE, KM 56,6, S/N – GALPÃO 01/02

JARDIM PAULISTA - PAULISTA - PE - 53409–260

(81) 21021821

pregaoeletronico@drogafonte.com.br

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
5	Amiodarona – 50mg/mL – ampola de 3 mL	HIPOLABOR–MG (MG)	Unidade	800	2,60	2.080,00
6	Bultibrometo de escopolamina – 20 mg/mL – Solução injetável de 1 mL	HIPOLABOR–MG (MG)	Unidade	600	0,87	522,00
15	Diclofenaco sódico – 25 mg/mL – Solução injetável de 3 mL	HYPOFARMA–MG (MG)	Unidade	1800	0,74	1.332,00
19	Fentanila – 0,05 mg/ML – Solução injetável de 2 mL	HIPOLABOR–MG (MG)	Unidade	300	1,99	597,00
20	Fenobarbital 100mg/ml – solução injetável.	CRISTALIA–SP (SP)	Unidade	2000	2,60	5.200,00
21	Fitomenadiona – 10 mg/mL – Solução injetável de 1 mL	HIPOLABOR–MG (MG)	Unidade	450	1,75	787,50
25	Glicose – 0,25 – Solução injetável de 10 mL	FARMACE–CE (CE)	Unidade	1080	0,44	475,20
30	Noraepinefrina – 2mg/ml – ampola com 4 mL	HIPOLABOR–MG (MG)	Unidade	600	1,11	666,00
31	Omeprazol – 40 mg – Pó para suspensão injetável	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	Unidade	1080	6,97	7.527,60
36	Tramadol – 50 mg/2mL – Solução injetável.	HIPOLABOR–MG (MG)	Unidade	700	0,93	651,00
44	Hidrocortisona 100mg/injetável	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	Unidade	300	2,72	816,00
52	Morfina 10mg/ml – solução injetável.	HIPOLABOR–MG (MG)	Unidade	500	1,60	800,00
54	Vitamina K 10 mg/ml – solução injetável.	HIPOLABOR–MG (MG)	Unidade	1000	1,73	1.730,00
55	Cloridrato de lidocaína 2,00% – solução injetável frasco de 20ml.	HIPOLABOR–MG (MG)	Unidade	600	3,95	2.370,00
				Total:		25.554,30

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A vigência da Ata poderá ser **prorrogada por igual período**, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

5.2.1 Demonstração de que o **preço registrado permanece vantajoso** para a Administração Pública, mediante pesquisa de preços ou outro meio idôneo de aferição;

5.2.2 A prorrogação ocorra **dentro do prazo de vigência original** da Ata; e

5.2.3 Haja o **interesse justificado** do(a) ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.3 No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que atendidas as condições previstas no subitem 5.2 e, **necessariamente, desde que o tema tenha sido tratado e justificado na fase de planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar)**, haverá a **renovação dos quantitativos registrados**, no limite do quantitativo original por item, que ficarão novamente disponíveis para contratação durante o período prorrogado.

5.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.7.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8 O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.10 e subitens, fica facultado à Administração

convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Sousa/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São José da Lagoa Tapada - PB, 13 de julho de 2026.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
	Prefeito
	Pelo Contratado
	DROGAFONTE LTDA

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:ED549E9E

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00019/2026-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº RP 00019/2026-03

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, localizada na Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00019/2026 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos injetáveis, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de São José da Lagoa Tapada; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos injetáveis, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de São José da Lagoa Tapada, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00019/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 70.104.344/0001-26

RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 552

CENTENÁRIO - CAMPINA GRANDE - PB - 58428-060

(83) 33439001

ENDOMED.NE@GMAIL.COM

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
7	Bulbrometo de escopolamina; dipirona – 4 mg/mL + 500 mg/mL – Solução injetável de 5 mL	HIPOLABOR	Unidade	600	1,30	780,00
8	Bromoprida – 5 mg/mL – Solução injetável de 2mL	HIPOLABOR	Unidade	6500	1,00	6.500,00
9	Benzilpenicilina Benzatina – 600.000 UI – Pó para suspensão injetável	TEUTO	Unidade	600	6,07	3.642,00
13	Cimetidina – 150 mg/mL – Solução injetável de 2 mL	HIPOLABOR	Unidade	5400	1,00	5.400,00
16	Enantato de noretisterona + valerato de estradiol – 50 + 5 mg/mL – Suspensão injetável	CIFARMA	Unidade	200	10,20	2.040,00
17	Epinefrina – 1 mg/mL – Solução injetável de 1 mL	HIPOLABOR	Unidade	300	0,83	249,00
18	Fenitoína – 50 mg/Ml – Solução injetável de 5 mL	HIPOLABOR	Unidade	550	2,20	1.210,00
39	Atropina cardíaca – ampola 0,25ml	FARMACE	Unidade	100	0,80	80,00
42	Diazepam 5mg/ml – injetável 2ml.	HIPOLABOR	Unidade	900	0,74	666,00
43	Diazepam – 10mg/ml – injetável	SANTISA	Unidade	600	0,74	444,00
47	Cloridrato de metoclopramida 5mg/ml – solução injetável.	FARMACE	Unidade	1000	0,62	620,00
49	Cloridrato de prometazina 25mg/ml. Solução injetável/ampolas 2ml.	HIPOLABOR	Unidade	200	3,44	688,00
53	Terbutalina 0,5mg/ml – solução injetável.	HIPOLABOR	Unidade	500	1,08	540,00
Total:						22.859,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A vigência da Ata poderá ser **prorrogada por igual período**, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

5.2.1 Demonstração de que o **preço registrado permanece vantajoso** para a Administração Pública, mediante pesquisa de preços ou outro meio idôneo de aferição;

5.2.2 A prorrogação ocorra **dentro do prazo de vigência original** da Ata; e

5.2.3 Haja o **interesse justificado** do(a) ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.3 No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que atendidas as condições previstas no subitem 5.2 e, **necessariamente, desde que o tema tenha sido tratado e justificado na fase de planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar)**, haverá a **renovação dos quantitativos registrados**, no limite do quantitativo original por item, que ficarão novamente disponíveis para contratação durante o período prorrogado.

5.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.4.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.5 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.7.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.7.2.2 Mantiverem sua proposta original
- 5.7.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.8 O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.10.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.10.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.12 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.12.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.13 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.14 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.10 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.15.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.15.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Sousa/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São José da Lagoa Tapada - PB, 13 de julho de 2026.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
	Prefeito
	Pelo Contratado
	ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00019/2026-04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES****ATA Nº RP 00019/2026-04**

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, localizada na Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00019/2026 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos injetáveis, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de São José da Lagoa Tapada; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos injetáveis, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de São José da Lagoa Tapada, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00019/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: HOSPHARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES E D

CNPJ nº 30.410.223/0001-98

RUA SAMUEL DUARTE, 674

ESPERANÇA - CAJAZEIRAS - PB - 58900-000

(83) 993997575

hospharma.adm@outlook.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
12	Ceftriaxona – 500 mg – Frasco-ampola	BLAU	Unidade	1080	7,30	7.884,00
41	Haloperidol com decaonato de 70,52mg – injetável.	HIPOLABOR	Unidade	600	3,50	2.100,00
Total:						9.984,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A vigência da Ata poderá ser **prorrogada por igual período**, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

5.2.1 Demonstração de que o **preço registrado permanece vantajoso** para a Administração Pública, mediante pesquisa de preços ou outro meio idôneo de aferição;

5.2.2 A prorrogação ocorra **dentro do prazo de vigência original** da Ata; e

5.2.3 Haja o **interesse justificado** do(a) ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.3 No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que atendidas as condições previstas no subitem 5.2 e, **necessariamente, desde que o tema tenha sido tratado e justificado na fase de planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar)**, haverá a **renovação dos quantitativos registrados**, no limite do quantitativo original por item, que ficarão novamente disponíveis para contratação durante o período prorrogado.

5.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.7.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8 O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.10 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Sousa/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São José da Lagoa Tapada - PB, 13 de julho de 2026.

TESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE
	EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
	Prefeito
	Pelo Contratado
	HOSPHARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES E D

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:26B9DBDA

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00019/2026-05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº RP 00019/2026-05

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, localizada na Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00019/2026 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos injetáveis, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de São José da Lagoa Tapada; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos injetáveis, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de São José da Lagoa Tapada, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00019/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 16.553.940/0001-48

RUA SERGIPE, 2017

MORADA DO SOL - ERECHIM - RS - 99704-320

(54) 31948660

comprasmedmax@gmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
28	Haloperidol – 70,52 mg/mL – Solução injetável.	decan haloper/uniao química	Unidade	150	6,48	972,00
				Total:		972,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A vigência da Ata poderá ser **prorrogada por igual período**, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

5.2.1 Demonstração de que o **preço registrado permanece vantajoso** para a Administração Pública, mediante pesquisa de preços ou outro meio idôneo de aferição;

5.2.2 A prorrogação ocorra **dentro do prazo de vigência original** da Ata; e

5.2.3 Haja o **interesse justificado** do(a) ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.3 No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que atendidas as condições previstas no subitem 5.2 e, **necessariamente, desde que o tema tenha sido tratado e justificado na fase de planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar)**, haverá a **renovação dos quantitativos registrados**, no limite do quantitativo original por item, que ficarão novamente disponíveis para contratação durante o período prorrogado.

5.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.7.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8 O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.10 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Sousa/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São José da Lagoa Tapada - PB, 13 de julho de 2026.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
	Prefeito
	Pelo Contratado
	MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:DA0E1597